

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1677

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (16.ª Reunião / 12.ª Sessão Extraordinária realizada em 24 de março de 2026):

- **Deliberação n.º 122/AML/2026 - Voto n.º 016/05 (PS)**
- **Alterado** - Voto de Pesar pelo falecimento de Lionel Jospin
- Subscrito pelo Grupo Municipal do PS
pág. 532 (318)

- **Deliberação n.º 123/AML/2026 - Proposta n.º 64/CM/2026 - Apreciação do Ponto 1 da parte deliberativa**
- Aprovar a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno, sita na rua Dr. António Ribeiro dos Santos, para subsequente a alienação em complemento de lote, no âmbito do Processo n.º e-EDI/2024/1380, nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal
pág. 532 (443)

- **Deliberação n.º 124/AML/2026 - Proposta n.º 55/CM/2026 - Apreciação das alíneas a) e b) do Ponto 1 da parte deliberativa** - Aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do vale de Santo António, o correspondente projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, bem como o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato
pág. 532 (319)

- **Deliberação n.º 125/AML/2026 - Recomendação n.º 016/04 (3.ª CP) - Constante no Parecer da 3.ª CP sobre a Proposta n.º 55/CM/2026 2026** - «Aprovar submeter à Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do vale de Santo António e a correspondente Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, e mandar a Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana como entidade gestora da referida ORU» - Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente
pág. 532 (453)

- **Deliberação n.º 126/AML/2026 - Proposta n.º 77/CM/2026**

- **Apreciação do Ponto 6 da parte deliberativa** - Autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e a consequente repartição de encargos para os anos de 2026 a 2029, no âmbito do procedimento por concurso público para «Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa», bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo dos contratos, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos e serviços que efetivamente ocorram, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Gonçalo Reis
pág. 532 (453)

- **Deliberação n.º 127/AML/2026 - Voto n.º 016/01 (PSD)**

- Saudação - «Dia Nacional do Estudante» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 532 (534)

- **Deliberação n.º 128/AML/2026 - Voto n.º 016/03 (PEV)**

- **2.ª Versão** - Saudação - Dia Nacional do Estudante e Dia Nacional da Juventude - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 016/01 (PSD) - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 532 (535)

- **Deliberação n.º 129/AML/2026 - Voto n.º 016/04 (PCP)**

- Março, Mês da Juventude - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP
pág. 532 (535)

- **Deliberação n.º 130/AML/2026 - Recomendação n.º 016/01 (PAN)**

- Melhor gestão dos recursos hídricos de Lisboa - Subscrita pelos Grupos Municipais do PAN e BE
pág. 532 (535)

- **Deliberação n.º 131/AML/2026 - Voto n.º 016/02 (PSD)**

- Louvor «Pela atribuição da Ordem Europeia do Mérito ao Professor Aníbal Cavaco Silva» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD
pág. 532 (535)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

16.ª Reunião / 12.ª Sessão Extraordinária realizada em 24 de março de 2026

- **Deliberação n.º 122/AML/2026:**

- **Voto n.º 016/05 (PS) - Alterado - Voto de Pesar pelo falecimento de Lionel Jospin** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / PEV / LIVRE / / PAN - **Abstencção:** CHEGA.

Voto de Pesar pelo falecimento de Lionel Jospin

Nascido em 1937, em Meudon, Lionel Jospin formou-se no Sciences Po e na École Nationale d'Administration, instituições que moldaram muitos dos principais dirigentes franceses do pós-guerra. Ingressou no Partido Socialista no início da década de 1970, onde se tornou numa das suas figuras centrais exercendo o cargo de Primeiro-secretário nos períodos entre 1981 e 1988 e, mais tarde, entre 1995 e 1997. Foi também Ministro da Educação Nacional entre 1988 e 1992, promovendo reformas estruturantes no sistema educativo.

Enquanto Primeiro-ministro de França, entre 1997 e 2002, liderara um governo que marcou profundamente a vida política do país. No seu mandato destaca-se a aprovação de reformas emblemáticas como a redução da semana de trabalho para 35 horas, a criação do Pacto Civil de Solidariedade (PACS) ou a legislação que reforçou a paridade de género na política, para além da combinação de políticas sociais robustas com uma abordagem económica pragmática que refletiram uma visão moderna da social-democracia. A reforma institucional que ditou a redução do mandato presidencial para cinco anos, alterando de forma profunda o funcionamento da Quinta República, é outra das marcas indissociáveis da sua governação.

A sua carreira política ficaria igualmente marcada pelas candidaturas presidenciais nas eleições de 1995 e 2002, tendo ficado de fora da segunda volta nesta última eleição. O facto levou-o a retirar-se da vida política ativa. Ainda assim, continuou a contribuir para o debate público francês e europeu, nomeadamente como Membro do Conselho Constitucional entre 2015 e 2019. O seu legado permanece associado à defesa de uma Europa reformista, ao combate às desigualdades e à justiça das políticas públicas.

Assim, o Grupo Municipal do Partido Socialista propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sessão realizada no dia 24 de março de 2026, delibere:

- **Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de Lionel Jospin, antigo Primeiro-ministro de França e uma das figuras mais relevantes da democracia europeia das últimas décadas;**

- **Apresentar à família, aos seus amigos, ao Partido Socialista francês e ao povo francês as mais sentidas condolências, associando-se ao reconhecimento público da sua vida e obra;**
- **Enviar o presente Voto de Pesar à família de Lionel Jospin e à Embaixada de França em Portugal;**
- **Guardar um minuto de silêncio em sua memória.**

- Deliberação n.º 124/AML/2026:

- Proposta n.º 55/CM/2026 - Apreciação das alíneas a) e b) do Ponto 1 da parte deliberativa - Aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do vale de Santo António, o correspondente projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, bem como o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato.

Votação CML

Votada por pontos:

- Ponto 1: Aprovado por maioria, com a seguinte votação:

Favor: 11 (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 1 Ind. PPD/PSD, 2 PS e 1 PCP) - **Abstencção:** 3 (1 CH, 1 L, 1 BE);

- Ponto 2: Aprovado por maioria, com a seguinte votação:

Favor: 10 (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 2 PS) - **Contra:** 1 (PCP) - **Abstencção:** 3 (1 CH, 1 L, 1 BE).

Votação AML

Aprovadas por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / PEV / / PAN - **Contra:** BE - **Abstencção:** LIVRE.

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do vale de Santo António e a correspondente Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, e mandar a Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana como entidade gestora da referida ORU.

Pelouro: Urbanismo.

Serviços: Direção Municipal de Urbanismo/Departamento de Planeamento Urbano/Divisão de Planeamento Territorial.

Considerando que:

1. O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, enquadró a programação e execução da reabilitação urbana em torno dos conceitos de «Área de Reabilitação Urbana» e de «Operação de Reabilitação Urbana», a qual pode ser simples ou sistemática, sendo enquadrada por diferentes instrumentos de programação, respetivamente, por uma Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) ou por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU);

2. A cada «Área de Reabilitação Urbana» (ARU) corresponde uma «Operação de Reabilitação Urbana» (ORU), cuja aprovação pode ocorrer em simultâneo com a delimitação da ARU ou posteriormente;

3. A aprovação de operações de reabilitação urbana através de instrumento próprio é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o projeto de operação de reabilitação urbana remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), para emissão de parecer não vinculativo e simultaneamente submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), para a discussão pública dos planos de pormenor;

4. A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do vale de Santo António e correspondente Operação de Reabilitação Urbana, decorre da necessidade de reconverter um território degradado e obsoleto, ao nível do edificado, das infra-estruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e dos espaços públicos urbanos, sendo a figura da ORU sistemática a que melhor assegura uma intervenção integrada de reabilitação urbana que, associada a um programa de investimento público, se dirige tanto à reabilitação e regeneração do edificado, como à qualificação das infra-estruturas e espaços de utilização coletiva, e à dignificação da qualidade de vida dos moradores;

5. A ORU que se propõe para a área do Plano de Urbanização do vale de Santo António, a desenvolver num horizonte temporal de 12 anos, foi desenvolvida tomando como base o conceito urbano subjacente à recente alteração deste instrumento de gestão territorial que assenta em sete premissas base:

- a) Implementação de uma estrutura comunitária coesa, onde o uso predominante de habitação é complementado por comércio, serviços e uma rede abrangente de equipamentos;
- b) Vida quotidiana assente na proximidade, minorando distâncias às atividades diárias - acessíveis num raio de 15 minutos a partir de casa - e aliviando a pressão sobre o transporte público e o veículo privado;
- c) Mobilidade enquanto elemento unificador, alicerçado na pedonalização;
- d) Parque urbano simultaneamente agregador, pela dimensão e transversalidade ao território, e diferenciador, ao induzir maiores valias sociais e ambientais;
- e) Identidade enquanto agente referenciador, potenciando preexistências e valores decorrentes da orografia;
- f) Inteligibilidade, com vista à adoção de uma imagem global e identitária da intervenção; e
- g) *Safe design*, adotando-se medidas que salvaguardem qualidade espacial, segurança pública e princípios profiláticos e de salubridade no desenho dos novos espaços.

6. Neste contexto, a Câmara Municipal de Lisboa, na sua reunião de 30 de maio de 2025, de acordo com a Deliberação n.º 299/CM/2025, aprovou a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU)

do vale de Santo António e determinou a abertura de um período de discussão pública, de 20 dias úteis, do correspondente projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática;

7. O referido projeto de ORU sistemática foi submetido a discussão pública, que decorreu entre 29 de setembro e 24 de outubro de 2025 e, simultaneamente, foi enviado ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU) para emissão de parecer não vinculativo, tendo este Instituto emitido parecer favorável, em anexo à presente proposta;

8. No decurso do período de discussão pública, não foram registadas participações nem endereçadas quaisquer questões, não tendo sido, por isso, elaborado relatório de ponderação da discussão pública, mantendo-se inalterada a proposta aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de maio de 2025, através da Deliberação n.º 299/CM/2025;

9. À ARU do vale de Santo António são aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação em vigor, designadamente os previstos nos artigos 45.º e 71.º, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana;

10. Com o presente enquadramento e de harmonia com a Informação Técnica n.º 1477/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2026, encontram-se reunidas as condições para aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do vale de Santo António e o correspondente projeto de Operação de Reabilitação Urbana, e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação;

11. O RJRU prevê, nos termos do artigo 10.º, a possibilidade de o Município mandar uma sociedade de reabilitação urbana como entidade gestora da ORU, algo que se concretiza através da designação da Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana como entidade gestora da ORU do vale de Santo António, mediante a celebração de contrato de mandato.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Aprovar submeter à Assembleia Municipal para aprovação:

- a) **A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do vale de Santo António, com fundamento na memória descritiva e justificativa em anexo à presente proposta, que dela faz parte integrante e que inclui a planta com a respetiva delimitação e o quadro dos benefícios fiscais, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º e do artigo 14.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;**
- b) **O correspondente projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, bem como o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, que se encontra anexo à presente proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.**

2. Mandatar a Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana como entidade gestora da referida ORU, nos termos do artigo 10.º do RJRU, mediante a celebração de contrato de mandato.

Elementos anexos à Proposta:

- Informação Técnica n.º 1477/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2026 e respetivos Anexos (Parecer do IHRU; Proposta de ARU/ORU: Memória Descritiva e Justificativa da ARU do vale de Santo António e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana).

Nota: Os Anexos II, III, IV, V, VI e VII encontram-se disponíveis para consulta na DACM e no [site www.lisboa.pt](http://www.lisboa.pt), através do seguinte [link https://www.lisboa.pt/temas/urbanismo/planeamento-urbano/planos-de-urbanizacao/detalhe/vale-de-santo-antonio](https://www.lisboa.pt/temas/urbanismo/planeamento-urbano/planos-de-urbanizacao/detalhe/vale-de-santo-antonio).

PROPOSTA N.º 55/2026

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António e a correspondente Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, e mandar a Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana como entidade gestora da referida ORU.

Pelouros: Urbanismo

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Planeamento Urbano / Divisão de Planeamento Territorial

Considerando que:

1. O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, enquadró a programação e execução da reabilitação urbana em torno dos conceitos de “Área de Reabilitação Urbana” e de “Operação de Reabilitação Urbana”, a qual pode ser simples ou sistemática, sendo enquadrada por diferentes instrumentos de programação, respetivamente, por uma Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) ou por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).
2. A cada “Área de Reabilitação Urbana” (ARU) corresponde uma “Operação de Reabilitação Urbana” (ORU), cuja aprovação pode ocorrer em simultâneo com a delimitação da ARU ou posteriormente.
3. A aprovação de operações de reabilitação urbana através de instrumento próprio é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o projeto de operação de reabilitação urbana remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU), para emissão de parecer não vinculativo e simultaneamente submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos

no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) para a discussão pública dos planos de pormenor.

4. A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António, e correspondente Operação de Reabilitação Urbana, decorre da necessidade de reconverter um território degradado e obsoleto, ao nível do edificado, das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e dos espaços públicos urbanos, sendo a figura da ORU sistemática a que melhor assegura uma intervenção integrada de reabilitação urbana que, associada a um programa de investimento público, se dirige tanto à reabilitação e regeneração do edificado, como à qualificação das infraestruturas e espaços de utilização coletiva, e à dignificação da qualidade de vida dos moradores.
5. A ORU que se propõe para a área do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, a desenvolver num horizonte temporal de 12 anos, foi desenvolvida tomando como base o conceito urbano subjacente à recente alteração deste instrumento de gestão territorial que assenta em sete premissas base:
 - a) Implementação de uma estrutura comunitária coesa, onde o uso predominante de habitação é complementado por comércio, serviços e uma rede abrangente de equipamentos;
 - b) Vida quotidiana assente na proximidade, minorando distâncias às atividades diárias - acessíveis num raio de 15 minutos a partir de casa - e aliviando a pressão sobre o transporte público e o veículo privado;
 - c) Mobilidade enquanto elemento unificador, alicerçado na pedonalização;
 - d) Parque urbano simultaneamente agregador, pela dimensão e transversalidade ao território, e diferenciador, ao induzir maiores valias sociais e ambientais;
 - e) Identidade enquanto agente referenciador, potenciando preexistências e valores decorrentes da orografia;
 - f) Inteligibilidade, com vista à adoção de uma imagem global e identitária da intervenção; e
 - g) *Safe design*, adotando-se medidas que salvaguardem qualidade espacial, segurança pública e princípios profiláticos e de salubridade no desenho dos novos espaços.

6. Neste contexto, a Câmara Municipal de Lisboa, na sua reunião de 30 de maio de 2025, de acordo com a Deliberação n.º 299/CM/2025, aprovou a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Vale de Santo António e determinou a abertura de um período de discussão pública, de 20 dias úteis, do correspondente projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática.
7. O referido projeto de ORU sistemática foi submetido a discussão pública, que decorreu entre 29 de setembro e 24 de outubro de 2025 e, simultaneamente, foi enviado ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU) para emissão de parecer não vinculativo, tendo este Instituto emitido parecer favorável, em anexo à presente proposta.
8. No decurso do período de discussão pública, não foram registadas participações nem endereçadas quaisquer questões, não tendo sido, por isso, elaborado relatório de ponderação da discussão pública, mantendo-se inalterada a proposta aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de maio de 2025, através da Deliberação n.º 299/CM/2025.
9. À ARU do Vale de Santo António são aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação em vigor, designadamente os previstos nos artigos 45.º e 71.º, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana.
10. Com o presente enquadramento e de harmonia com a Informação Técnica n.º 1477/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2026, encontram-se reunidas as condições para aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António e o correspondente projeto de Operação de Reabilitação Urbana, e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação.
11. O RJRU prevê, nos termos do art.º 10.º, a possibilidade de o Município mandar uma sociedade de reabilitação urbana como entidade gestora da ORU, algo que se concretiza através da designação da Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana como entidade gestora da ORU do Vale de Santo António, mediante a celebração de contrato de mandato.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. **Aprovar submeter à Assembleia Municipal para aprovação:**
 - a. **A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António, com fundamento na memória descritiva e justificativa em anexo à presente proposta, que dela faz parte integrante e que inclui a planta com a respetiva delimitação e o quadro dos benefícios fiscais, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º e do artigo 14.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação**
 - b. **O correspondente projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, bem como o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, que se encontra anexo à presente Proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.**
2. **Mandar a Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana como entidade gestora da referida ORU, nos termos do art.º 10.º do RJRU, mediante a celebração de contrato de mandato.**

Lisboa, Paços do Concelho, em 20 de fevereiro de 2026.

O Vereador



Vasco Moreira Rato

Elementos anexos à Proposta:

- Informação Técnica n.º 1477/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2026 e respetivos Anexos (Parecer do IHRU; Proposta de ARU/ORU: Memória Descritiva e Justificativa da ARU do Vale de Santo António e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana).

Processo: 4/PLU/2025

Informação nº 1477/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2026

Morada: R da Penha de França, 270 (Demolido)-272 (Demolido)

Freguesia: Penha de França

Concordo. Submeta-se a Reunião de Câmara.

Nos termos e com os fundamentos constantes na informação e despachos inseridos no sistema Geslis e que se anexam ao presente despacho, com os quais concordo.

O Vereador

Assinado por: **Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato**

Num. de Identificação: ██████████

Data: 2026.02.09 14:33:25+00'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lisboa**



Vasco Moreira Rato

Por delegação e subdelegação de competências, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025,
publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20/11/2025.



Senhor Vereador Vasco Rato, Concorde.

Assinado por: **PAULO MANUEL DE OLIVEIRA DE MATOS DIOGO**

Data: 2026.02.03 10:05:50+00'00'



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Planeamento Territorial

Folha n.º

Informação

N.º 1477/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2026

Data

28-01-2026

Assunto: ARU/ORU do Vale de Santo António

Processo n.º 4/PLU/2025

Requerente: Camara Municipal de Lisboa

Local: R da Penha de França, 270 (Demolido)-272 (Demolido)

Freguesia: Penha de França

Exma. Sr.ª CDPT Dr.ª Joana Costa,

A Câmara Municipal de Lisboa, na sua reunião de 30 de maio de 2025, de acordo com a Deliberação n.º 299/CM/2025, aprovou, por maioria, com 12 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Ind. NTL, 3 PS, 2 PCP, 1 BE) e 4 abstenções (1L, 1 Ver. Paula Marques, 1Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco), a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Vale de Santo António e determinou a abertura de um período de Discussão Pública, de 20 dias úteis, do correspondente projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática.

O período de Discussão Pública, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), que, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, teve início no 5.º (quinto) dia, após a publicação do Aviso no Diário da República, 2.ª série (Aviso n.º 23585/2025/2 de 24 de setembro), destinou-se à formulação de reclamações, observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do procedimento.

Assim, no decurso do período de discussão pública, que decorreu entre 29 de setembro e 24 de outubro de 2025, os interessados puderam consultar o Projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, <https://www.lisboa.pt/temas/urbanismo/reabilitação-urbana> ou nos locais a seguir identificados:

- Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) - Picoas Plaza, Rua Viriato, n.º 13 E, Núcleo 6 — 2.º, 1050 -233 Lisboa;
- Centro de Documentação - Edifício Central do Município, no Campo Grande, n.º 25, Piso 1.º F, 1749 -099 Lisboa;
- Junta de Freguesia da Penha de França - Travessa Calado, 2 1º Lisboa 1170-070 Lisboa;
- Junta de Freguesia de São Vicente - Rua Josefa de Óbidos, n.º 5, 1170-196 Lisboa.

As reclamações, observações ou sugestões, podiam ser formuladas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito o impresso próprio, disponível nos locais acima referidos ou no sítio eletrónico da CML,

Despacho

Ao Senhor Diretor do DPU,
Arq.º Paulo Pardelha,

Concordo com a presente informação.

Não tendo havido quaisquer participações em sede de Discussão Pública da Proposta de Delimitação da ARU do Vale de Santo António e correspondente ORU Sistemática, enquadrada pelo respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, a mesma encontra-se em condições de ser submetida à aprovação da Câmara Municipal para efeitos de envio Assembleia Municipal para aprovação, o que se propõe.

A Chefe DPT,

Assinado por: **Joana Pereira do Nascimento Costa**
Data: 2026.01.29 15:28:55+00'00'

Sr. DDMU, Arq.º Paulo Diogo

Concordo com a informação pelo que proponho se submeta a deliberação de Câmara, nos termos da mesma.

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE NEVES PARDELHA**
Data: 2026.01.30 20:29:25+00'00'

podendo ser entregues por via eletrónica, através do endereço dmu.dpu.dpt@cm-lisboa.pt, ou presencialmente nos locais suprarreferidos.

No âmbito do referido período de discussão pública, e conforme determina o Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro (RJRU), foi enviado ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana o Projeto de ORU sistemática, apresentado em formato papel, solicitando a essa Entidade a emissão do respetivo parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJRU.

Esta Entidade emitiu parecer favorável ao projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) para a execução da ORU Sistemática a desenvolver na ARU do Vale de Santo António.

No decurso do período de Discussão Pública não foram registadas participações nem endereçadas quaisquer questões. Assim, não há lugar ao dever de ponderação de pedidos de esclarecimento, reclamações, observações ou sugestões formuladas, nos termos previstos na Lei, mantendo-se inalterada a Proposta (aprovada pela Deliberação n.º 299/CM/2025).

Face ao exposto, considera-se que estão reunidas as condições para submeter a Reunião de Câmara a aprovação da ARU/ORU do Vale de Santo António e subsequente envio à aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

Anexos:

-Parecer do IHRU;

- Proposta de ARU/ORU:

Memória Descritiva e Justificativa da ARU do Vale de Santo António e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana

Anexo I - Planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António

Anexo II - Relatório de Fundamentação da Alteração do PUVSA

Anexo III - Planta de Zonamento I do PUVSA

Anexo IV - Planta de Zonamento II do PUVSA

Anexo V - Planta de Zonamento III do (PUVSA)

Anexo VI - Planta de Condicionantes (PUVSA)

Anexo VII - Programa de Execução e Plano de Financiamento do PUVSA

A Técnica,

(Sandra Lima (DMU/DPU/DPT))



**ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA
E CORRESPONDENTE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO
URBANA SISTEMÁTICA DO
VALE DE SANTO ANTÓNIO**



Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Planeamento Territorial

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO
2	MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA ARU
2.1	DELIMITAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA ABRANGIDA.....
2.2	ENQUADRAMENTO LEGAL
2.3	ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO
2.3.1	ENQUADRAMENTO NO PDM.....
2.3.2	ENQUADRAMENTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO VALE DE SANTO ANTÓNIO
2.4	ARU DO VALE DE SANTO ANTÓNIO: FUNDAMENTOS E CRITÉRIOS.....
2.4.1	QUADRO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS
3	OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS DA ORU SISTEMÁTICA
4	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU)
4.1	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
4.2	AÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA.....
4.3	PRAZO DE EXECUÇÃO
4.4	ENTIDADE GESTORA, MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO.....
4.5	PROGRAMA DE INVESTIMENTO PÚBLICO
4.6	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO.....
5	ANEXOS

1 INTRODUÇÃO

O presente documento diz respeito à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Vale de Santo António, cujos limites correspondem à área do Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA), e à correspondente Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática.

Apresenta-se organizado em duas partes: (i) Memória Descritiva e Justificativa da ARU (que inclui a Planta com a delimitação da área abrangida e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais) e (ii) Programa Estratégico de Reabilitação Urbana que enquadra a ORU Sistemática.

2 MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA ARU

2.1 DELIMITAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA ABRANGIDA

A área abrangida pela ARU do Vale de Santo António (Anexo I), caracterizada no Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA), para o qual se remete (Anexo II), tem cerca de 48 hectares e abrange as freguesias da Penha de França e São Vicente, sendo delimitada:

- A norte, pela Avenida Coronel Eduardo Galhardo e pela Rua Francisco Pedro Curado;
- A sul, pela Rua dos Sapadores, pela Calçada dos Barbadinhos, pela Rua General Justiniano Padrel, pela Rua do Barão do Monte Pedral, pela Avenida Mouzinho de Albuquerque e pela Rua de Santa Apolónia;
- A nascente, pela Parada do Alto de São João, pela Rua Joseph Piel, pela Azinhaga do Alto do Varejão, pela Rua Lopes, pelo Alto Varejão, pela Rua Matilde Rosa Araújo e pelo Largo de Santos o Novo;
- A poente, pela Avenida General Roçadas, pela Rua Eduardo Costa, pela Rua Frei Manuel do Cenáculo, e pela Rua Particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo.

Apesar de se localizar numa zona central do Concelho de Lisboa, com proximidade à orla ribeirinha da Cidade, o território permanece predominantemente desocupado, fruto das significativas diferenças altimétricas que nele se inscrevem, gerando barreiras físicas, tecidos fragmentados e espaço público genericamente desqualificado.

A inexistência de veículos de mobilidade e acessibilidade acentua a desconexão entre bairros – como os casos do Bairro Lopes e da Vila Lopes (a nascente), do Complexo Municipal do Alto da Eira e do eixo da Rua Castelo Branco Saraiva (a norte), das Vilas Cândida e Gadanho (também a norte), do Quartel Militar do Regimento de Transmissões e da Avenida General Roçadas (a poente), do Largo e do Convento de Santos-o-Novo (a sudoeste), da correnteza de implantações que ladeiam a Travessa Recolhimento Lázaro Leitão (a sul), da Quinta do Gusmão, do Bairro Operário da Calçada dos Barbadinhos e da Urbanização da Rua General Justiniano Padrel (a sudoeste).

O enquadramento urbano do Vale de Santo António é, assim, revelador de um desenvolvimento assimétrico da Cidade: foi ao longo de mais de um século – e de vários planos e iniciativas municipais – sistematicamente secundarizado, essencialmente por implicar elevados custos de urbanização.

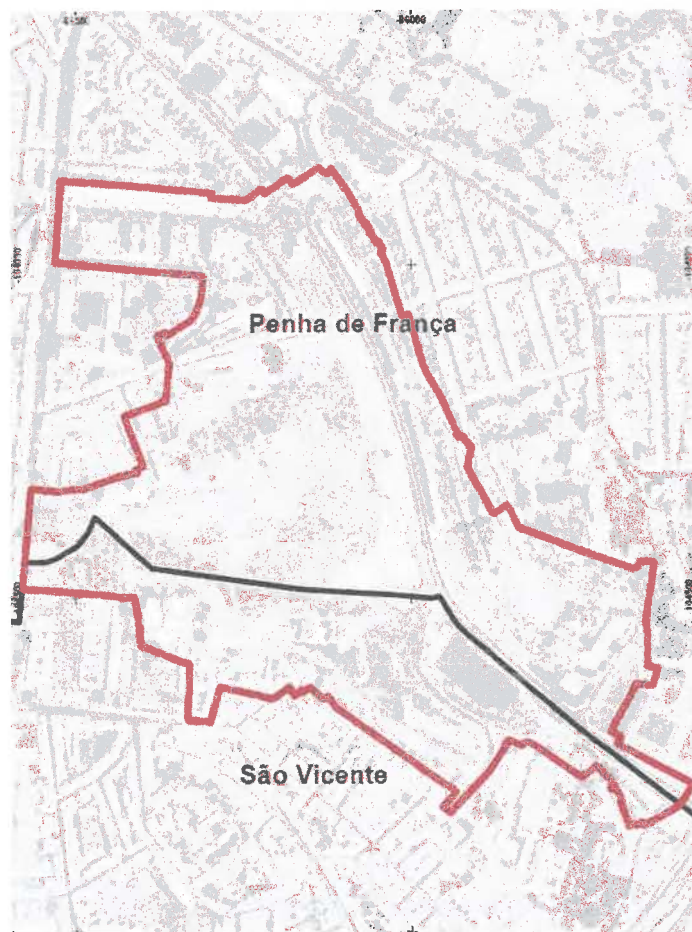


Imagem 1: Planta de delimitação da ARU do Vale de Santo António



2.2 ENQUADRAMENTO LEGAL

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, enquadró a programação e execução da reabilitação urbana em torno dos conceitos de “Área de Reabilitação Urbana” e de “Operação de Reabilitação Urbana”, a qual pode ser Simples ou Sistemática, sendo enquadrada por diferentes instrumentos de programação, respetivamente, por uma Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) ou por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

A cada Área de Reabilitação Urbana (ARU) corresponde uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), cuja aprovação pode ocorrer em simultâneo com a delimitação da ARU ou posteriormente.

A Assembleia Municipal de Lisboa, pela Deliberação n.º 11/AML/2012, de 20 de março, aprovou, através de instrumento próprio, a delimitação da ARU de Lisboa e a correspondente ORU Simples, enquadrada na fundamentação constante da ERU de Lisboa 2011-2024, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º e 16.º do RJRU. Através da Deliberação n.º 720/AML/2024, de 17 de dezembro, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou a prorrogação do prazo de vigência da ORU, até ao limite de 15 anos, contados desde a data da sua aprovação.

A ERU de Lisboa 2011-2024 prevê que em áreas específicas onde se verifique a necessidade de uma intervenção mais profunda e articulada, para atender à degradação do conjunto do edificado e/ou do espaço público, ou mesmo por razões sociais e económicas ou ambientais, se possa justificar a realização de ORU’s Sistemáticas. Nestas situações, é destacada da ARU de Lisboa a área sobre a qual incide a ORU Sistemática, por forma a fazer coincidir cada ORU à respetiva ARU.

Parte da zona consolidada da área de intervenção ora em causa já se encontra integrada na ARU Lisboa e correspondente ORU Simples, nomeadamente: as Ruas Coronel Eduardo Galhardo e Francisco Pedro Curado (a norte do Alto da Eira); o eixo da Rua Castelo Branco Saraiva e respetiva envolvente - Rua Eduardo Costa e Rua de Baixo; troço da Av. Mouzinho de Albuquerque, até à Rua Henrique Barrilaro Ruas e Azinhaga do Alto Varejão; a Rua Frei

Manuel do Cenáculo (Alto da Eira); e, a sul, as Ruas General Justiniano Padrel e Álvares Fagundes.

Face à necessidade de reconverter, de forma programada e integrada, um território degradado e obsoleto, ao nível do edificado, das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e dos espaços públicos urbanos, pretende-se aprovar, através de instrumento próprio, uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), em simultâneo com a delimitação da ARU do Vale de Santo António.

À Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António são aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação em vigor, designadamente os previstos nos artigos 45.º e 71.º, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana.

A delimitação das ARU's é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana implica fundamentação, reunindo o presente documento a informação legalmente exigida ao abrigo do RJRU:

- a. Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- b. Planta com a delimitação da área abrangida;
- c. Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais.

O ato de aprovação da delimitação da ARU, que integra os elementos suprarreferidos, é publicado através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e é divulgado na página eletrónica do Município. Simultaneamente, com o envio para publicação do Aviso referido, a Câmara Municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) o ato de aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana.

A ORU Sistemática do Vale de Santo António visa executar um conjunto de intervenções integradas, associadas a investimento público, com vista à reabilitação do edificado, construção de habitação, qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços

verdes, que irão contribuir para a prossecução dos seguintes objetivos da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024:

- Reabitar a Cidade, aumentar a coesão social, rejuvenescer o centro de Lisboa, atrair novas famílias, fixar empresas e emprego;
- Reocupar e reutilizar o edificado existente, compactar a Cidade consolidada, aumentando a qualidade ambiental e a eficiência energética;
- Reabilitar o edificado degradado atendendo ao risco sísmico e de incêndio;
- Manter, recuperar, valorizar e requalificar os equipamentos coletivos e o espaço público.

Paralelamente, a ORU do Vale de Santo António contribui para a implementação da medida “1.4 - Expansão de áreas habitacionais a programar através de planos ou loteamentos municipais”, constante do Relatório da Carta Municipal de Habitação (CMH). A execução desta medida pressupõe o aumento da oferta de habitação, a ligação a tecidos urbanos consolidados, a requalificação das áreas e cerzir das malhas urbanas fraturada, o incremento da coesão territorial e a melhoria do habitat através do acesso a infraestruturas, a uma rede equipamentos de proximidade e a espaços públicos e de lazer de qualidade. A CMH visa a produção de território urbanizado, resultante da colmatação urbana, a desenvolver em sede operações integradas de promoção municipal ou em parceria resultante da execução de planos municipais, loteamentos ou unidades de execução, em território municipal expectante e a consolidar.

O presente projeto de ORU Sistemática, enquadrado pelo PERU, cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, é remetido ao IHRU para emissão de parecer não vinculativo e submetido a discussão pública, em termos análogos aos dos Planos de Pormenor.

De acordo com o disposto no artigo 33.º do RJRU, o PERU deverá, nomeadamente:

- a. Apresentar as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da Área de Reabilitação Urbana, compatíveis com as opções de desenvolvimento do Município;
- b. Estabelecer o prazo de execução da Operação de Reabilitação Urbana;
- c. Definir as prioridades e especificar os objetivos a prosseguir na execução da Operação de Reabilitação Urbana;
- d. Estabelecer o programa da Operação de Reabilitação Urbana, identificando as ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar;

- e. Identificar a Entidade Gestora e, caso esta não seja o Município, quais os poderes que lhe são delegados;
- f. Determinar o modelo de gestão da Área de Reabilitação Urbana e de execução da respetiva Operação de Reabilitação Urbana;
- g. Apresentar um Quadro de Apoios e Incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação;
- h. Descrever um Programa de Investimento Público;
- i. Definir o Programa de Financiamento da Operação de Reabilitação Urbana.

As ORU's são coordenadas por uma Entidade Gestora – assumida pelo Município ou por uma empresa do setor empresarial local, que será uma Sociedade de Reabilitação Urbana, sempre que se trate de uma empresa que tenha por objeto social exclusivo a gestão de operações de reabilitação urbana, de acordo com os Modelos de Execução das ORU's previstos no RJRU (artigos 9.º, 10.º e 11.º do RJRU).

2.3 ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

2.3.1 ENQUADRAMENTO NO PDM

A ARU do Vale de Santo António, integra a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UOPG 6 Graça/Beato, com uma identidade urbana e geográfica própria, para a qual o Plano Diretor Municipal (PDM) define um conjunto de objetivos programáticos, dos quais se destacam:

- a) A minimização da fragmentação do território, resultante de um processo de ocupação avulso e de uma topografia dificultadora da relação entre as partes;
- b) A densificação do planeamento urbanístico, indispensável à organização de um território em forte processo de transformação e com significativa capacidade de acolhimento de funções urbanas da escala da Cidade;
- c) A disponibilização de áreas necessárias à instalação de equipamentos de proximidade, dimensionados em acordo com as novas cargas urbanas estimadas;
- d) O recurso ao sistema verde público na estruturação urbana, com a inclusão do corredor de ligação do sistema de Chelas ao Rio, numa lógica de continuidade dos sistemas ecológicos de escala local.

De acordo com o PDM, a ARU do Vale de Santo António dispõe do seguinte enquadramento urbanístico:

Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano

- a) Na sua maioria, espaços a consolidar, designadamente:
- i. Espaços Centrais e Habitacionais a Consolidar (nas áreas de ligação à envolvente consolidada), para os quais se preconiza a respetiva reconversão urbanística e funcional;
 - ii. Espaços Verdes de Recreio e Produção a Consolidar (na área do Vale), que correspondem a espaços não edificados, permeáveis e plantados, genericamente sobre solo orgânico em terreno natural, que podem ter os usos agrícola, de recreio e produção;
 - iii. Espaços de Uso Especial de Equipamentos a Consolidar, nos quais se privilegia a concretização de equipamentos de maior dimensão, ainda que, dentro de certos limites se admita a localização de outros usos;
- b) Nas áreas limítrofes da área de intervenção, espaços consolidados, designadamente:
- i. Espaços Centrais e Habitacionais Consolidados (Traçado Urbano B), onde se privilegia a predominância do uso habitacional, a conservação e reabilitação do edificado existente, a colmatação e compactação da malha urbana, a compatibilização dos usos, a criação de equipamentos e a qualificação do espaço público;
 - ii. Espaços de Uso Especial de Equipamentos Consolidados, que compreendem a Escola Básica EB 2/3 Patrício Prazeres e a Escola Básica Arquiteto Victor Palla.

O território abrange, a sul, uma área de potencial valor arqueológico, referente ao Património arquitetónico e arqueológico como “Área de Nível Arqueológico III” – onde, nos termos do n.º 1 artigo 12.º do Regulamento do PUVSA (RPUVSA) e em sintonia com o estabelecido no artigo 33.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), se encontra consagrada a possibilidade do Município sujeitar a acompanhamento arqueológico a realização de operações urbanísticas com impacte ao nível do subsolo.

Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

De acordo com o PDM, a ARU do Vale de Santo António é abrangida pelo “Sistema de Corredores Estruturantes” e pelo “Sistema Húmido” (RPDM, arts.º 11.º a 13.º), ambos componentes da “Estrutura Ecológica Fundamental”, que define uma estratégia integrada de valorização e salvaguarda dos sistemas naturais fundamentais. A área de intervenção contempla ainda os espaços integrados na “Estrutura Ecológica Integrada”, cujas características naturais, culturais, paisagísticas e urbanísticas devem ser preservadas e valorizadas, distinguindo-se os “Espaços Verdes” (RPDM, art.º 14.º) da zona de Vale e morro existentes e o “Eixo Arborizado” (RPDM, art.º 16.º) da Avenida General Roçadas.

Planta de Ordenamento – Sistema de Vistas

A ARU do Vale de Santo António é formada por panorâmicas e por enfiamentos de vistas que, a partir dos espaços públicos, proporcionam a fruição de um conjunto de paisagens e ambientes urbanos da Cidade. Tendo por objetivo a salvaguarda e a valorização das relações visuais com a Cidade e com o Rio, na ARU do Vale de Santo António identificam-se os seguintes subsistemas de vistas:

- a) “Subsistema de Vales”, onde se estabelecem relações visuais com as encostas e as zonas baixas da Cidade;
- b) “Subsistema de Pontos Dominantes e Subsistema de Ângulos de Visão”, onde se estabelecem relações visuais com a Cidade e com o território envolvente.

O desenho urbano definido no PUVSA salvaguarda estas relações visuais, prevendo um modelo de ocupação urbana sem obstrução dos ângulos de visão existentes, promovendo novas panorâmicas e enfiamentos de vistas a partir do novo desenho urbano.

Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos I

Relativamente aos “Riscos Naturais e Antrópicos I” e de acordo com o PDM, a ARU do Vale de Santo António apresenta moderada vulnerabilidade a inundações, designadamente na Avenida Mouzinho de Albuquerque, na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, no Alto da Eira junto à Rua Castelo Branco Saraiva e na área de Vale entre a Avenida General Roçadas e a Avenida Mouzinho de Albuquerque. Quanto à suscetibilidade de ocorrência de movimento de massas em vertentes, verificam-se locais com:

- i. suscetibilidade moderada;

- ii. suscetibilidade moderada e elevada, designadamente na área da Rua Álvaro Fagundes, na proximidade do muro de contenção aí existente; e
- iii. suscetibilidade muito elevada na área de morro delimitada pela Avenida Mouzinho de Albuquerque.

Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos II

Quanto aos Riscos Naturais e Antrópicos II e de acordo com o PDM, verifica-se que a vulnerabilidade sísmica dos solos é elevada para a generalidade do território e muito elevada na área correspondente à Avenida Mouzinho de Albuquerque.

Planta de Ordenamento – Condicionantes de Infraestruturas

Ao nível das infraestruturas, a ARU do Vale de Santo António é atravessada pela rede Principal do Sistema de Drenagem (RPDM, art.º 36.º) e integra uma área de bacia de retenção/infiltração pluvial na confluência de Vales, junto à Avenida Mouzinho de Albuquerque. Não estão previstas intervenções relevantes no âmbito do Plano Geral de Drenagem de Lisboa 2016-2030.

Planta de Ordenamento – Acessibilidade e Transportes

No que respeita à Planta de Acessibilidades e Transportes, verifica-se que a Avenida Mouzinho de Albuquerque integra o 3.º nível da Rede Rodoviária Municipal, composto por um conjunto de vias internas que asseguram a distribuição de proximidade. O troço sul da Avenida Mouzinho de Albuquerque integra o 2.º nível da Rede Rodoviária Municipal, assegurando a distribuição de fluxos de tráfego mais intenso e a ligação à via prevista em túnel. Em termos de zonamento do estacionamento, a ARU do Vale de Santo António integra quase na sua totalidade a zona D, sendo apenas identificadas como zonas C as áreas limítrofes a norte e a sul (RPDM, artigos 75.º e 76.º).

Planta de Condicionantes I e II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

De acordo com o PDM, na ARU do Vale de Santo António identificam-se as seguintes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública:

- a) Imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção;
- b) Aeroporto de Lisboa;
- d) Instalações Militares;
- d) Aquedutos.

2.3.2 ENQUADRAMENTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO VALE DE SANTO ANTÓNIO

O Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA), foi aprovado pela Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 368/AML/2011, de 11 de outubro, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 19, de 26 de janeiro, através do Aviso n.º 1237/2012. Após a sua entrada em vigor, foi objeto de correção material, nos termos da Declaração n.º 225/2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 242, de 16 de dezembro e de Alteração por Adaptação nos termos da Declaração (extrato) n.º 76/2022, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 20 de abril.

Durante o período de elaboração do PUVSA, previa-se que a execução do Plano, coordenada pela Empresa Pública de Urbanização de Lisboa (EPUL), fosse efetuada com recurso a investimento privado, através da alienação dos futuros lotes destinados à edificação urbana, numa lógica de promoção imobiliária.

Entretanto, com a extinção da EPUL e a inerente transferência do seu património para o Município de Lisboa, a área de intervenção é quase na sua totalidade de propriedade municipal (94 %).

Posteriormente, e perante a intenção do Município vir a desenvolver um programa de habitação de renda acessível, assente em espaços públicos de qualidade e equipamentos de proximidade, suportado por um adequado sistema de acessibilidade segundo uma visão de gestão sustentável do território, foi aprovado, em Reunião de Câmara de 20 de

dezembro, através da Deliberação n.º 733/CM/2017, o início do procedimento de alteração do PUVSA e os respetivos Termos de Referência. Procedimento este que caducou, por duas vezes, tendo o último reinício ocorrido em 2023 (Deliberação n.º 208/CM/2023, de 31 maio).

A Alteração do PUVSA foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, a 21 de janeiro de 2025, através da Deliberação n.º 31/AML/2025 (Anexos III a VI - Plantas de Zonamento e de Condicionantes do PUVSA).

Os objetivos gerais do PUVSA são:

- implementar uma solução urbana mais adaptada à topografia natural do território, com a consequente diminuição dos custos de urbanização e de construção;
- rever a densidade de ocupação, com redução de edificabilidade, de forma a assegurar uma adequada transição com as volumetrias da envolvente na relação com as áreas consolidadas;
- promover a continuidade entre as áreas edificadas e a área de parque urbano, através da dissolução/fragmentação das áreas construídas sobre as áreas do Vale, e da inclusão de áreas ajardinadas (coberturas, terraços, varandas, fachadas) nos novos edifícios;
- assegurar o princípio da multifuncionalidade nas áreas edificadas associadas ao parque urbano, assim como a utilização permanente do parque nos vários momentos do dia;
- complementar as áreas de construção destinados aos vários usos, através do prolongamento das respetivas atividades na área de parque urbano, proporcionando, neste espaço público, um local de confluência e centralidade;
- garantir a predominância do uso habitacional e a fixação de usos complementares à função residencial;
- criar uma rede de equipamentos de proximidade;
- implementar novas soluções de mobilidade, incluindo a criação de uma rede de percursos pedonais e cicláveis, que permita otimizar a ligação entre as diferentes zonas urbanas;
- adequar os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, atenta a política de mobilidade que se pretende implementar;
- articular e compatibilizar a solução urbana a adotar no Alto Varejão, com a solução urbana prevista no Plano de Pormenor da Calçada das Lajes;
- Reformular a ligação à Avenida Afonso III e Largo de Santos o Novo.

2.4 ARU DO VALE DE SANTO ANTÓNIO: FUNDAMENTOS E CRITÉRIOS

A ARU do Vale de Santo António, como acima referido, abrange a totalidade da área de intervenção do PUVSA, integrando tecidos urbanos que, pela degradação do edificado ou pela insuficiência das infraestruturas urbanas, de espaços públicos, de espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, necessitem de uma intervenção programada e integrada.

A ARU proposta visa enquadrar o conceito urbano subjacente ao PUVSA, que assenta em sete premissas base:

- I. Implementação de uma estrutura comunitária coesa, onde o uso predominante de habitação é complementado por comércio, serviços e uma rede abrangente de equipamentos;
- II. Vida quotidiana assente na proximidade, minorando distâncias às atividades diárias – acessíveis num raio de 15 minutos a partir de casa – e aliviando a pressão sobre o transporte público e o veículo privado;
- III. Mobilidade enquanto elemento unificador, alicerçado na pedonalização;
- IV. Parque urbano simultaneamente agregador, pela dimensão e transversalidade ao território, e diferenciador, ao induzir maiores valias sociais e ambientais;
- V. Identidade enquanto agente referenciador, potenciando pré-existências e valores decorrentes da orografia;
- VI. Inteligibilidade, com vista à adoção de uma imagem global e identitária da intervenção;
- VII. *Safe design*, adotando-se medidas que salvaguardem qualidade espacial, segurança pública e princípios profiláticos e de salubridade no desenho dos novos espaços.



Imagem 2: Perspetiva da área do Vale de Santo António

2.4.1 QUADRO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS

A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana tem como efeito a obrigatoriedade de definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

À semelhança do que se determinou na Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024, à Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António serão aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação em vigor, designadamente os previstos nos artigos 45.º e 71.º, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana.

Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais para a ARU do Vale de Santo António

Aos prédios urbanos ou frações autónomas objeto de intervenções de reabilitação de edifícios, cujo estado de conservação, em consequência da intervenção, esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, tenham, no mínimo, um nível bom, e cumpram os

requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios (nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 45.º do EBF), podem ser aplicáveis os seguintes benefícios fiscais:

- **Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI** —são passíveis de isenção de IMI por um período de três anos, a contar do ano inclusive da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 45.º do EBF;
- **Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT** - são passíveis de isenção de IMT as aquisições de imóveis destinados a intervenção de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data da aquisição, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 45.º do EBF;
- **Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT** - são passíveis de isenção de IMT as aquisições de imóveis, na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em Área de Reabilitação Urbana, também a habitação própria e permanente, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 45.º do EBF.

Outros **incentivos associados à Reabilitação Urbana**, nos termos do artigo 71.º do EBF:

- possibilidade de dedução à coleta em sede de IRS de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (até ao limite de € 500,00), nos termos do n.º 4 da referida norma.

Taxa Reduzida de IVA

Nos termos do Código do IVA, aplica-se a taxa reduzida de 6% (artigo 18.º, n.º 1, al. a) - Lista I, Verba 2.23 - do Código do IVA), às empreitadas de reabilitação de edifícios e às empreitadas de construção ou reabilitação de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras), delimitadas nos termos legais, ou realizadas no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.

Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas de Lisboa

Prevê as seguintes isenções relacionadas com obras de reabilitação urbana:

- A. Taxas correspondentes à atividade urbanística;
- Isenção do pagamento de taxas correspondentes à atividade urbanística para obras exclusivamente de conservação, de reabilitação e de alteração interior de edifícios ou suas frações (n.º 1 do art.º 15.º);
- B. Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)
- Isenção da Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) em obra de ampliação de edifícios ou suas frações, feita através do aproveitamento de sótão ou da construção de um piso elevado para habitação dentro da altura e cêrcea máxima admitida no Regulamento do PDML, até aos limites de 250 m² de área de construção acrescentada ou de um fogo criado (n.º 1 do art.º 18.º).

3 OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS DA ORU SISTEMÁTICA

Os objetivos estratégicos da ORU proposta enquadram-se em diversos instrumentos, estratégicos e de gestão territorial, e contribuem para a prossecução das estratégias e objetivos definidos para o Município de Lisboa, nomeadamente:

Carta Estratégica de Lisboa 2010-2024

Corresponde ao referencial estratégico para o desenvolvimento do Modelo de Cidade que enquadrou a revisão do PDM e que prossegue sete objetivos, dos quais se destacam a atração de mais habitantes, o alavancamento de ações de reabilitação urbana e a qualificação do espaço público.

Plano Plurianual de Investimentos 2023 – 2027

Define, entre outros, no seu pilar 4, a “Cidade Solidária”, e sob o objetivo “Porta aberta à habitação e ao habitat”, a medida geral de “criar o Sistema Municipal de Habitação, integrando no território as três dimensões do setor habitacional – público, privado e misto”. Também no pilar 2 - “Uma cidade sustentável” – promovem-se, sob o objetivo “Urbanismo de proximidade”, as seguintes medidas:

- Desenvolver uma aplicação prática do modelo teórico da “Cidade dos 15 minutos”, que permita construir um modelo de funções urbanas de proximidade (comércio, espaços verdes e de lazer, educação, cultura e saúde) e da respetiva rede pedonal, confortável e segura, para os bairros da Cidade, através do Programa “Há vida no meu Bairro”;
- Promover uma gestão adequada das cedências de solos em contexto de procedimentos urbanísticos para garantir uma reserva municipal de solos e edifícios, capaz de acolher as necessidades das redes de equipamentos, espaço público e habitação acessível.

Carta Municipal de Habitação de Lisboa (CMH)

No âmbito da CMH, os objetivos gerais definidos são: “Erradicar a pobreza”, “Fixar famílias” e tornar “Lisboa mais sustentável”, estruturados num conjunto de objetivos específicos que enquadram a reabilitação urbana e do edificado enquanto ferramenta para responder às necessidades de habitação do Município e do habitat, nomeadamente:

- A1. Melhorar a qualidade do parque habitacional público e privado:
Disponibilizar aos munícipes meios, técnicos e financeiros, que permitam melhorar as condições de habitabilidade, de desempenho energético dos edifícios, de conforto, de segurança e de acesso às habitações, dando prioridade às famílias que se encontram em condições habitacionais indignas (precariedade, insalubridade e insegurança) e inadequadas (incompatibilidades das condições da habitação com as características das famílias que a habitam);
- A2. Regenerar habitats degradados:
Promover a coesão social e territorial das áreas da Cidade com situações de habitat degradado, precário ou desqualificado, através de ações de revitalização funcional destas áreas, da sua integração e articulação com a estrutura envolvente e do acesso seguro e de qualidade às infraestruturas e aos equipamentos de proximidade;
- B1. Criar um sistema público, privado e misto de produção, disponibilização de habitação acessível:
Aumentar a oferta de habitação assente na criação de um ‘Sistema de Habitação’ que faça a gestão integrada da oferta e da procura de habitação acessível. Este

sistema deve ser desenvolvido com base em modelos distintos de financiamento, conceção, construção e exploração que podem ser totalmente públicos ou totalmente privados, ou ainda em modelos de parceria entre público e privado com diferentes tipos de repartição de responsabilidade;

- B2. Identificar, reabilitar e reocupar habitações vazias, devolutas ou abandonadas:
Aumentar a oferta de habitação acessível dando prioridade à identificação das habitações vazias ou devolutas que podem ser reocupadas a curto e médio prazo após obras de conservação, reabilitação ou reconstrução, em função do seu estado de conservação;
- B3. Promover a coesão social e territorial:
Promover habitats plenamente integrados na Cidade com habitação condigna, acesso a infraestruturas e a uma rede de equipamentos de proximidade e de espaços públicos de qualidade, que reforcem o sentido de comunidade e os laços de vizinhança e permitam a livre fruição da Cidade por todos, em segurança e conforto.

4 PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU)

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

01	Promover habitats plenamente integrados na Cidade, colmatando e cerzindo o território
Requalificação da área de intervenção proposta com recurso à colmatção de tecidos urbanos; acesso a infraestruturas, a uma rede equipamentos de proximidade e a espaços públicos e de lazer de qualidade, catalisadores de coesão social e territorial.	
02	Fixar famílias
Fixação de novos residentes em função do aumento do parque habitacional, nomeadamente habitação a custos acessíveis, através da consolidação do espaço urbano, por via da construção de habitação nova e da reabilitação do edificado em áreas urbanas consolidadas situadas na envolvente.	
03	Reabilitar o edificado existente
Reabilitação dos edifícios em áreas consolidadas que se encontram degradados ou reconversão funcional de pré-existências, com vista à melhoria das condições de habitabilidade, segurança, salubridade e eficiência energética; regeneração dos bairros municipais.	
04	Incrementar a acessibilidade local, garantindo a livre fruição da Cidade por todos
Criar um modelo de mobilidade urbana sustentável, baseado numa gestão eficiente da via pública e dos demais espaços de circulação, com conseqüente reperfilamento de ruas estruturantes,	

prolongamentos e remates de ruas já existentes; implementação de infraestruturas para modos suaves, complementado por uma boa rede de transportes públicos; execução dos núcleos de mobilidade preconizados no PUVSA.

05 Criar habitats autónomos, qualificados, polivalentes e diversificados

Reforçar a rede de equipamentos de proximidade e dotar esta área de intervenção de espaços públicos, de espaços verdes de qualidade e revitalizar os espaços públicos existentes, tornando-os atrativos e mais sustentáveis, reduzindo ou eliminando movimentos pendulares.

4.2 AÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA

Na prossecução dos objetivos específicos da ORU Sistemática proposta, definiram-se um conjunto de 9 ações principais a implementar:

A 1.	Transformação do território modelando as encostas	
A 1.1	Modelação do novo parque urbano com reaproveitamento da escavação do Alto da Eira.	
	1.1.1	Planalto do Alto da Eira e encostas confinantes a norte, sul e nascente: recurso a escavações, reduzindo-se a cota máxima absoluta do planalto e mitigando-se riscos de ocorrência de movimentos de massa em vertentes na encosta nascente; normalização das encostas norte e sul, para acolher o estipulado no PUVSA – vias automóveis, percursos pedonais, implantações de volumetrias e espaços verdes.

	1.1.2	Vale subsidiário ao Vale de Santo António: a poente, abrangendo a contenção existente junto à Rua Álvares Fagundes; recurso a movimentos de terra, na supressão do acidente geográfico junto à Avenida General Roçadas; recurso a aterros na modelação da bacia de retenção; normalização da encosta norte, que confina com a Rua Álvares Fagundes, para acolher o estipulado no PUVSA – vias automóveis, vias pedonais, implantações de volumetrias e espaços verdes.
	1.1.3	Encosta sudoeste do Alto Varejão: normalização da encosta, para acolher o estipulado no PUVSA – via automóvel, percurso pedonal, remate da Vila Lopes, implantação de volumetria e espaços verdes.
	1.1.4	Muro de gabiões confinante a nascente com o campo de futebol do Operário Futebol Clube: supressão da contenção de terras existente, dando lugar a nova frente urbana resultante da ampliação do complexo desportivo.

A 2.	Construção de habitação pública	
	Construir novos edifícios de habitação pública em operações integradas (edificação e urbanização), bem como outras que resultem da colmatação urbana preconizada pelo PUVSA.	

A 3.	Reabilitação de edifícios municipais e espaço público em áreas urbanas consolidadas	
	Reabilitação do edificado mais antigo, em médio, mau e em péssimo estado de conservação, para a melhoria do conforto térmico, da segurança e da salubridade, e	

	<p>também da imagem urbana. Medida com enfoque nas malhas urbanas existentes, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rua Frei Manuel do Cenáculo, Alto da Eira e área envolvente à Rua Castelo Branco Saraiva; • Alto Varejão – Rua Henrique Barrilaro Ruas, Vila Lopes e imediações da Calçada das Lajes; • Calçada dos Barbadinhos, Urbanização da Rua General Justiniano Padrel e área envolvente à Rua Barão Monte Pedral; • Travessa do Recolhimento de Lázaro Leitão.
--	---

A 4.	Criação do parque urbano
A 4.1	Parque público aberto e polivalente - agente de fusão e permeabilidade, estabelece a ligação física e visual entre o construído e o natural.
4.1.1	<p>Agente de equilíbrio ambiental local: espaço predominantemente pedonal, de acesso livre, cujos limites são por norma precisos, mas abertos; área verde permeável, local de circulação e permanência; integra bacia de retenção, gerindo a captação de água em eventos extremos.</p> <p>Prolongamento físico para o interior de tecidos confinantes a norte, sul e nascente: através de eixos verdes arborizados e predominantemente pedonais, e de logradouros verdes privativos que conferem salubridade e controlo térmico às habitações.</p>
4.1.2	<p>Rede de percursos a implementar sobre coberturas verdes rampeadas: controlo térmico e implementação de pontos de acesso ao parque a várias altimetrias (aproximação do parque à urbanização da Rua Justiniano Padrel e aos edifícios da Rua Álvares Fagundes).</p>
4.1.3	<p>Vivência e função: calistenia; quiosques; anfiteatros; zonas de estar e de contemplar.</p>

A 5.	Rede de equipamentos de utilização coletiva
	<p>Prossecução da programação dos equipamentos a instalar, tendo por base as propostas de revisão da Carta Educativa, da Saúde e das Creches; a Carta da Atividade Física e do Desporto; as carências identificadas pelo Departamento para os Direitos Sociais da CML, no que respeita à população idosa; a informação que consta da Planta de Programação e Execução do Plano Diretor Municipal, atualizada pelos serviços respetivos, nomeadamente pelo Departamento de Património Cultural, da Direção Municipal da Cultura, e pelo Regimento de Sapadores Bombeiros, no que se refere aos equipamentos culturais e de proteção civil, respetivamente: construção da nova escola primária Natália Correia, com jardim de infância, e de duas creches; centro de dia; lar de idosos; complexo desportivo do Operário e espaço multifuncional, no prolongamento da Rua Álvares Fagundes.</p>

A 6.	Jardim público formal integrado no parque urbano
	<p>Espaço verde junto à Avenida General Roçadas, inserido no domínio público, com delimitação. Possui escala local e corresponde a um espaço autónomo dentro do tecido urbano, integrando corredores ecológicos; inclui um sistema de percursos pavimentados e equipamentos de apoio, que permitam funções com ele relacionadas.</p>

A 7.	Praças, largos e miradouros
-------------	------------------------------------

	São espaços predominantemente pedonais, de permanência e contemplação, confinantes com edificações existentes ou propostas. Preferencialmente permeáveis, consideram as necessidades de encontro, de circulação e de permanência, no que se refere a questões como pavimentação, instalação de vegetação, recurso à água, mobiliário e equipamento; espaços identitários, na perceção do desenho urbano e da envolvente, por via do sistema de vistas.
--	--

A 8.	Redefinição da estrutura viária e conexões a implementar e a reformular	
A 8.1	Vias a manter, com reperfilamento	
	8.1.1	Área envolvente ao Alto Varejão: Reperfilamento de vias com normalização de largura e criação de interseção a nascente; implementação de lugares de estacionamento longitudinais e perpendiculares ao eixo da via; o limite nascente do Alto Varejão dará lugar a nova via.
	8.1.2	Avenida Mouzinho de Albuquerque: Reperfilamento integral suprimindo-se a plataforma central; manutenção de rotunda, localizada a norte, com alteração dos acessos à Rua Henrique Barrilaro Ruas e à Avenida Coronel Eduardo Galhardo; espaço canal para transporte coletivo em sítio próprio.
	8.1.3	Rua do Barão de Monte Pedral: manutenção genérica do traçado, com integração dos estacionamentos automóveis longitudinais informais; reperfilamento do troço compreendido entre Rua General Justiniano Padrel e a Avenida Mouzinho de Albuquerque, considerando as novas implantações previstas a nordeste (reformulação das instalações e campos do Operário Futebol Clube de Lisboa) e a sudoeste (área de uso misto).
	8.1.4	Rua Matilde Rosa Araújo: manutenção genérica do traçado, nos termos do Plano de Pormenor da Calçada das Lajes.
A 8.2	Vias a prolongar	
	8.2.1	Rua Álvares Fagundes: manutenção do traçado existente, com prolongamento a poente e implementação de estacionamentos longitudinais.
	8.2.2	Rua Castelo Branco Saraiva: prolongamento até à Avenida Mouzinho de Albuquerque, com troço nascente pedonal; introdução de estacionamento automóvel longitudinal; nivelamento da via automóvel com a área pedonal de passeio.
	8.2.3	Rua Frei Manuel do Cenáculo: manutenção genérica do traçado existente até ao Complexo do Alto da Eira; prolongamento a sul, com dois sentidos de tráfego, atravessando o parque urbano até intersecção com a rua projetada à Avenida General Roçadas.
	8.2.4	Rua General Justiniano Padrel: manutenção do traçado existente, com prolongamento da via a poente com o mesmo perfil de via, até à interseção com a Calçada dos Barbadinhos.
	8.2.5	Rua General Themudo Barata: reperfilamento do traçado existente, com reformulação do entroncamento a norte, com a Avenida Coronel Eduardo Galhardo; prolongamento, a sul, com subida incremental de cota, acompanhando e contornando a encosta, intersetando a Rua Frei Manuel do Cenáculo e entroncando na Avenida General Roçadas.
	8.2.6	Rua Henrique Barrilaro Ruas: prolongamento a sul, contornando a encosta e entroncando no limite nordeste da Rua Matilde Rosa Araújo, nos termos do estipulado pelo Plano da Calçada das Lajes; maximização dos lugares de estacionamento automóvel em espinha.

	8.2.7	Rua particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo: Manutenção do traçado existente, com prolongamento até à extensão da Rua General Themudo Barata, potenciando estacionamento automóvel em espinha.
--	-------	---

A 8.3 Vias propostas		
	8.3.1	Rua projetada à Avenida General Roçadas: Via de sentido nascente-poente, com inflexão no seu limite nascente, genericamente marginal ao parque urbano, conectando a Avenida General Roçadas ao prolongamento da Rua General Justiniano Padrel e entroncando no prolongamento da Rua Frei Manuel do Cenáculo.
	8.3.2	Rua projetada à Calçada das Lajes: nos termos do definido no Plano da Calçada das Lajes.
	8.3.3	Rua projetada à Rua Frei Manuel do Cenáculo: Via de distribuição de sentido único, com estacionamento automóvel longitudinal.

A 9. Incrementação expressiva da acessibilidade pedonal no território		
A 9.1 Induzir o percurso pedonal e o uso de modos suaves		
	9.1.1	Maximização da largura dos passeios de arruamentos existentes, da obrigatoriedade da implementação de novos passeios, da minoração da inclinação da generalidade das vias a projetar, e, ainda, da criação de novos atravessamentos pedonais em artérias existentes; implementação de vias mistas e partilhadas.
	9.1.2	Colocação de seis meios mecânicos nas seguintes localizações: à Parada do Alto de São João, no limite norte (1); no prolongamento da rua particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo (2); entre a Avenida Mouzinho de Albuquerque e a rua projetada à Avenida Morais Soares, prolongamento da Rua General Themudo Barata (3); na intersecção do prolongamento da Rua Frei Manuel do Cenáculo com a rua projetada à Avenida General Roçadas, na área central do PUVSA (4); na Azinhaga do Alto do Varejão, Rua Henrique Barrilaro Ruas e Avenida Mouzinho de Albuquerque, na área nascente do PUVSA (5); entre a Rua Álvares Fagundes e a Rua do Barão de Monte Pedral, na área sul do PUVSA (6).

O conjunto das ações previstas contribui para os objetivos específicos da ORU Sistemática, de acordo com a seguinte matriz de impacte (com níveis de prioridade na execução das ações propostas):

Ações	Descrição	Prioridade	OBJECTIVOS				
			O1	O2	O3	O4	O5
			Habitats plenamente integrados	Fixar famílias	Reabilitar o edificado existente	Incrementar a acessibilidade local	Criar habitats autónomos
A1	Transformação do território modelando as encostas	I	IE	IE		IE	IE
A2	Construção de habitação pública	I	IM	IE			IE
A3	Reabilitação de edifícios municipais e espaço público em áreas urbanas consolidadas	II		IM	IE		

A4	Criação do parque urbano	I	IE	IM	IR	IM	IM
A5	Rede de equipamentos de utilização coletiva	II	IE	IE	IR		IE
A6	Jardim público formal integrado no parque urbano	I	IE	IR	IR	IM	IR
A7	Praças, largos e miradouros	III	IM	IR	IR	IR	IR
A8	Redefinição da estrutura viária e conexões a implementar e a reformular	I	IE	IM	IR	IE	IM
A9	Incrementação expressiva da acessibilidade pedonal no território	II	IR	IM		IE	IE

IE	Impacte elevado
IM	Impacte moderado
IR	Impacte reduzido

4.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

Tendo em consideração a dimensão e complexidade das ações a executar, propõe-se um prazo para a conclusão da ORU de 12 anos, a contar da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa, em articulação com o faseamento proposto no Programa de Execução e Plano de Financiamento do PUVSA (Anexo VII).

4.4 ENTIDADE GESTORA, MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO

As Entidades Gestoras das Operações de Reabilitação Urbana podem corresponder ao próprio Município ou a entidades do sector empresarial local. No caso da ORU do Vale de Santo António, optou-se por ser o Município a assumir essa qualidade, sem prejuízo de, posteriormente, nos termos legalmente previstos, mandar a Sociedade de Reabilitação Urbana (Lisboa Ocidental SRU) para esse efeito.

O Modelo de Execução da ORU compete, no que se refere às ações previstas, à iniciativa da Entidade Gestora - Município de Lisboa.

Não obstante a execução da ORU ser assumida pela Entidade Gestora, será fundamental a harmonização com os proprietários dos terrenos privados, aos quais cabe o dever de participar nos encargos subjacentes à operação e proceder à concretização dos benefícios através da reabilitação e construção dos edifícios.

Paralelamente, determinadas ações poderão vir a ser desenvolvidas por entidades terceiras, em concertação com a Entidade Gestora, nomeadamente:

- Junta de Freguesia da Penha de França;
- Junta de Freguesia de São Vicente;
- GEBALIS – Gestão do Arrendamento Social em Bairros Municipais de Lisboa E.M., S.A.;
- CARRIS – Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.;
- Lisboa E-Nova, E.M. – Agência de Energia-Ambiente;
- EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa E.M., S.A.;
- EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
- E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.;
- Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana E.M., S.A.

4.5 PROGRAMA DE INVESTIMENTO PÚBLICO

Na Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Vale de Santo António, a concretização das ações A1 a A9 (Capítulo 4), envolve um investimento público estimado de 679 M€ (excluindo IVA), melhor descrito no Programa de Execução e Plano de Financiamento do PUVSA (Quadro 7), que constitui o Anexo VII ao presente documento, e para o qual se remete, decomposto em:

- Parque verde e infraestruturas estruturantes (com reabilitação): 64 M€;
- Construção de equipamentos: 46 M€;
- Construção de edifícios (habitação e terciário): 569 M€.

A execução das Operações de Reabilitação Urbana que concretizam as ações previstas implicará investimento municipal, de outras entidades públicas e, eventualmente, de entidades do setor privado ou cooperativo, em articulação com o Município, para a prossecução dos objetivos da ORU.

4.6 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO

O financiamento da ORU pressupõe a existência de compromisso em capital próprio, ou a viabilidade de o obter, por forma a garantir a sustentabilidade do PUVSA.

Foram estimados os valores para a intervenção inicial, a prever em orçamento municipal durante os primeiros 4 anos da implementação do Plano de Urbanização, para execução da “Unidade Operativa Parque Verde e Infraestruturas Estruturantes”, que integra as primeiras ações a executar (*vide* Anexo VII).

Em termos de Plano de Financiamento, estabeleceu-se como objetivo a manutenção do fluxo financeiro: para que o desenvolvimento das Unidades Operativas não seja condicionado; para que o seu impacto no orçamento municipal seja atenuado; para que o Plano incorpore o faseamento de custos e potenciais proveitos.

A execução do Plano poderá ser suportada financeiramente por via de:

- Orçamento Municipal;
- Criação de Parcerias Públicas ou Público-Privadas (Cooperativas, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Pensões, etc.), a estabelecer por via da constituição do direito de superfície.

O financiamento pode ser contratualizado com:

- Bancos e Instituições Financeiras, recorrendo a empréstimos bancários sob garantia do próprio Município ou da entidade responsável pela execução das intervenções em causa;
- Fundos Europeus: o Município pode aceder a fundos para o desenvolvimento social e urbano, tais como o Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) e o Portugal 2030.

No caso de recurso a financiamento, cada uma das entidades responsáveis pela execução e/ou exploração poderá optar pelo recurso a empréstimos, assumindo, nessa situação, todos os compromissos perante a entidade financiadora. Será necessário, neste contexto, considerar os custos com mobilização de financiamento, que deverão ser adicionados ao investimento previsto anualmente.

Ao longo do tempo o Programa de Execução e Plano de Financiamento deve ser monitorizado e acompanhado, para uma melhor implementação do Plano.

5 ANEXOS

Anexo I - Planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António

Anexo II - Relatório de Fundamentação da Alteração do PUVSA

Anexo III - Planta de Zonamento I do PUVSA

Anexo IV - Planta de Zonamento II do PUVSA

Anexo V - Planta de Zonamento III do (PUVSA)

Anexo VI - Planta de Condicionantes (PUVSA)

Anexo VII - Programa de Execução e Plano de Financiamento do PUVSA

PARECER

PROJETO DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA, A EXECUTAR NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO VALE DE SANTO ANTÓNIO

1. O Município de Lisboa, conforme o previsto no n.º 3, do artigo 17º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (RJRJ), remeteu ao IHRU, I.P. a proposta de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Vale de Santo António e ainda a proposta de delimitação da mesma ARU, como previsto no artigo 13º, dessa mesma legislação, tendo esses elementos dado entrada neste Instituto com o n.º ENT.DIGIT/2025/25231, em 2025.09.18.

2. Foi opção do Município que a aprovação da delimitação da respetiva ARU tivesse tido lugar em simultâneo à aprovação da respetiva ORU, conforme previsto no n.º 2, do artigo 7º, do RJRU.

3. Estas propostas mereceram a aprovação do executivo camarário em reunião realizada a 30 de maio de 2025 e, conforme previsto no n.º 4, do artigo 17º, do RJRU, deliberou-se também submeter o mesmo documento a discussão pública, por um período de 20 (vinte) dias úteis e remeter o projeto de ORU ao IHRU, I.P., para parecer não vinculativo nos termos do RJRU.

4. Considerando que o documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma bastante clara fundamenta a delimitação da ARU sujeita a ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no n.º 2, do artigo 33º, do RJRU, nomeadamente:

- **Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da ARU** compatíveis com as opções de desenvolvimento do Município de Lisboa, estando o PERU enquadrado em diversos instrumentos estratégicos e de gestão territorial, nomeadamente: a Carta Estratégica de Lisboa 2010-2024; o Plano Plurianual de Investimentos 2023-2027; e a Carta Municipal de Habitação de Lisboa (CMH);
- **Estabelecendo como prazo de execução da ORU** um período de 12 (doze) anos;
- **Definindo as prioridades e especificando os objetivos a prosseguir na execução da ORU**, tendo como objetivos: 01 - Promover habitats plenamente integrados na Cidade, colmatando e cerzindo o território; 02 - Fixar famílias; 03 - Reabilitar o edificado existente; 04 - Incrementar a acessibilidade local, garantindo a livre fruição da Cidade por todos; e 05 - Criar habitats autónomos, qualificados, polivalentes e diversificados;
- **Estabelecendo o programa da ORU, que identifica as ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar**, nomeadamente a transformação do território modelando as

encostas (modelação de novo parque urbano com reaproveitamento da escavação do Alto da Eira); construção de habitação pública; reabilitação de edifícios municipais e espaço público em áreas urbanas consolidadas; criação do parque urbano (parque público aberto e polivalente); rede de equipamentos de utilização coletiva; jardim público formal integrado no parque urbano; praças, largos e miradouros; redefinição da estrutura viária e conexões a implementar e a reformular; e incrementação expressiva da acessibilidade pedonal no território;

- **Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU**, que prevê um modelo em que a entidade gestora será assumida pelo próprio Município de Lisboa, sem prejuízo de, posteriormente, nos termos legalmente previstos, mandar a Sociedade de Reabilitação Urbana (Lisboa Ocidental SRU) para esse efeito. O modelo de execução da ORU compete, no que se refere às ações previstas, à iniciativa da Entidade Gestora – Município de Lisboa. Não obstante a execução da ORU ser assumida pela Entidade Gestora, será fundamental a harmonização com os proprietários dos terrenos privados, aos quais cabe o dever de compartilhar nos encargos subjacentes à operação e proceder à concretização dos benefícios através da reabilitação e construção dos edifícios;
- **Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos**, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, decorrentes do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo DL n.º 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação, a Taxa Reduzida de IVA nos termos do Código do IVA e Taxas Municipais;
- **Descrevendo um programa de investimento público**, estimado em 679 M€, melhor descrito no Programa de Execução e Plano de Financiamento do Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA), decomposto em: 64 M€ para o Parque Verde e Infraestruturantes (com reabilitação); 46 M€ para a Construção de Equipamentos; e 569 M€ para a Construção de Edifícios (habitação e terciário);
- **Definindo o programa de financiamento da ORU** através da existência de compromisso em capital próprio do Município de Lisboa, ou a viabilidade de o obter. No entanto, a execução do programa poderá ser suportada financeiramente por via de: Orçamento Municipal; e Criação de Parcerias Públicas ou Público-Privadas a estabelecer por via de constituição do direito de superfície. O financiamento pode ser contratualizado com Bancos e Instituições Financeiras e Fundos Europeus (Programa de Recuperação e Resiliência - PRR e o Portugal 2030).

Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para este PERU, o IHRU, I.P. emite **parecer favorável** ao projeto de PERU para a execução da ORU sistemática a desenvolver na **ARU do Vale de Santo António**.

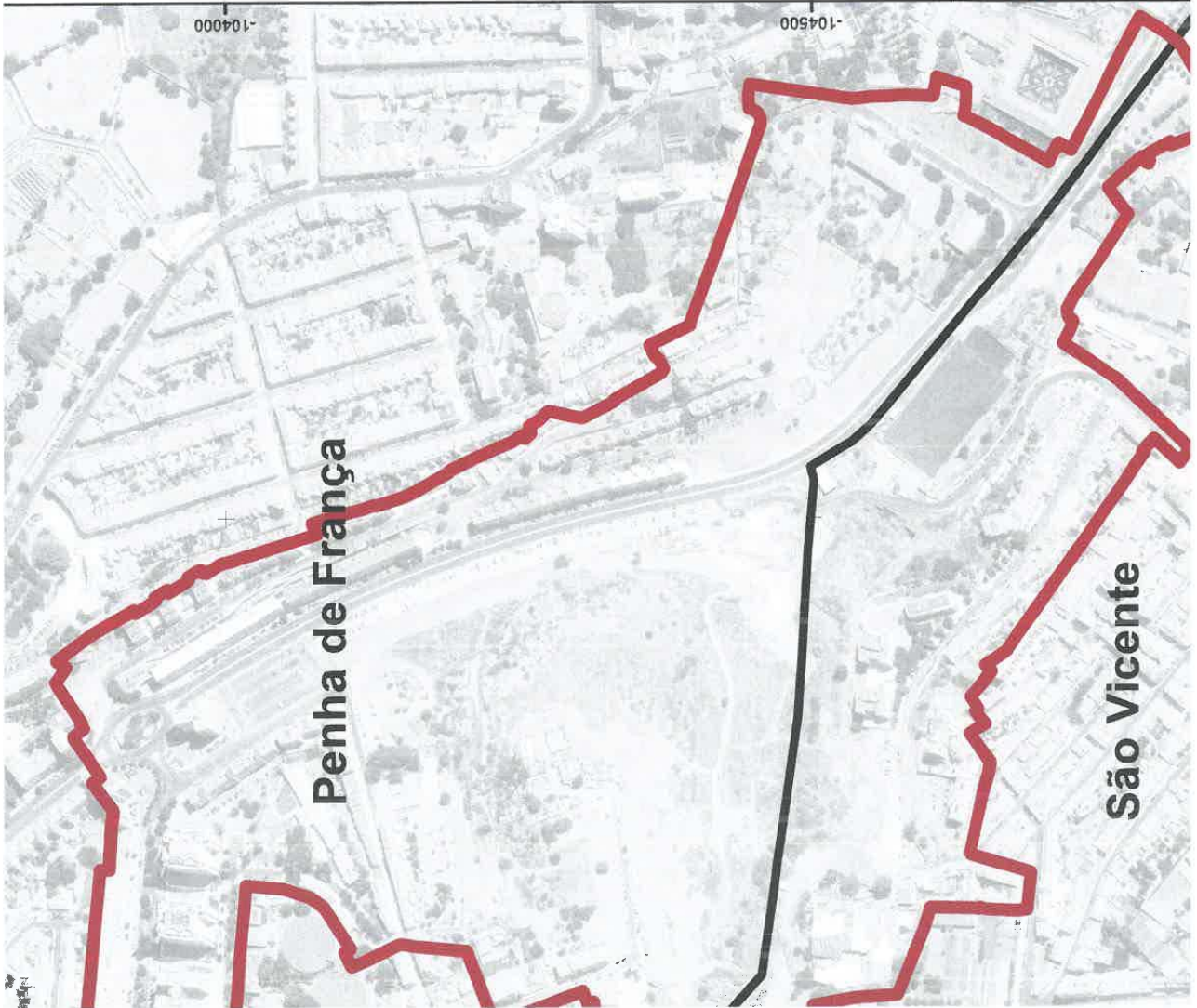
Por último solicita-se à Câmara Municipal de Lisboa o envio ao IHRU, I.P., por meios eletrónicos, de uma coleção completa das peças escritas e gráficas que constarem do processo final de aprovação e de cópia do Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação simultânea da delimitação da ARU do Vale de Santo António e da respetiva ORU, conforme previsto no n.º 2, do artigo 7º, do RJRU.

Porto, 19 de setembro de 2025

Assinado por Helena [redacted]
Faria Veiga Silva
Data: 2025.09.19 15:51:23+01'00'

Helena [redacted] Silva

ANEXO I



LEGENDA

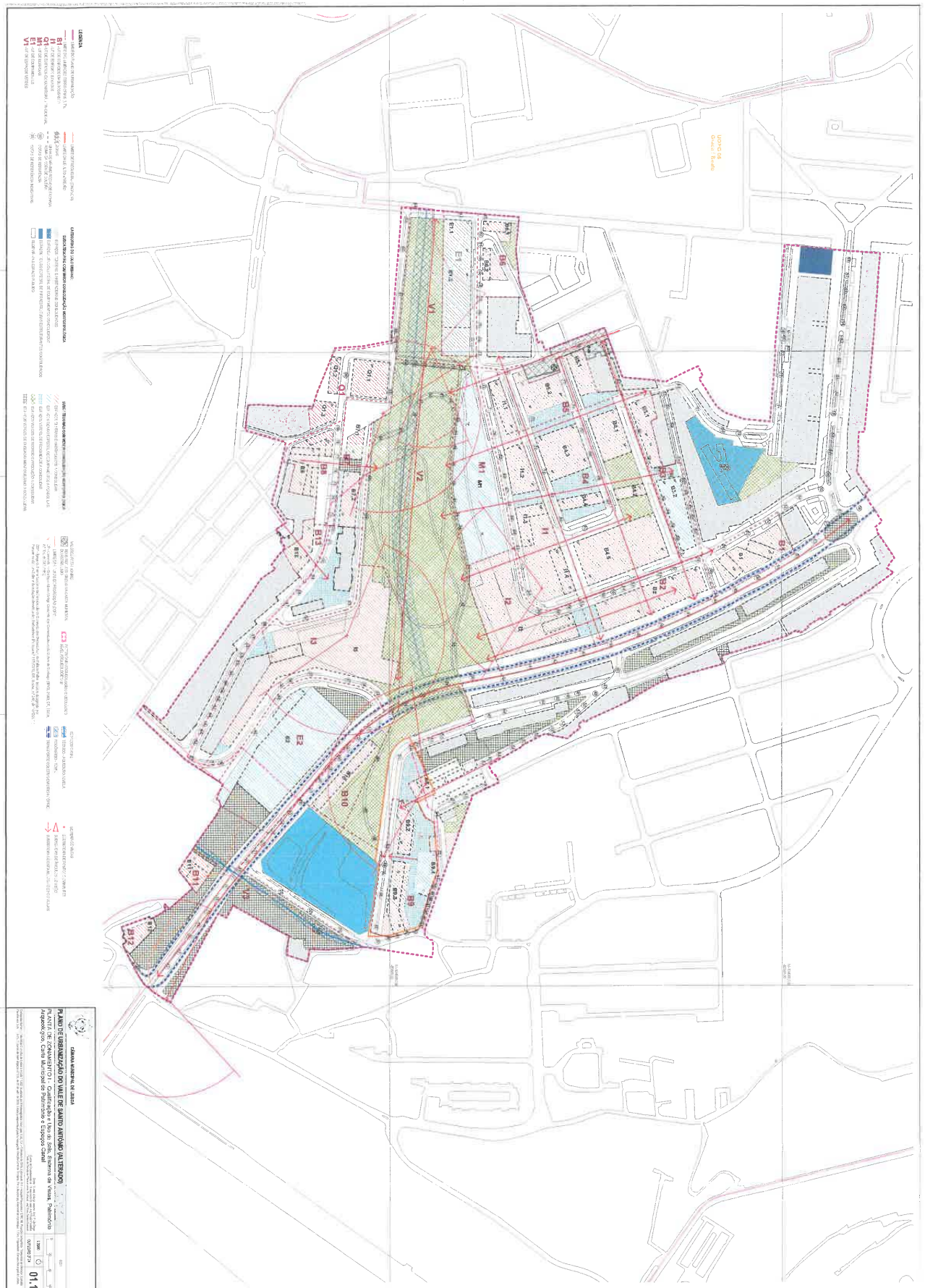
-  Limite da Área de Reabilitação Urbana
-  Juntas de freguesia



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMII | DII | Divisão de Planeamento Territorial

O ANEXO II FOI DISTRIBUÍDO EM LINK

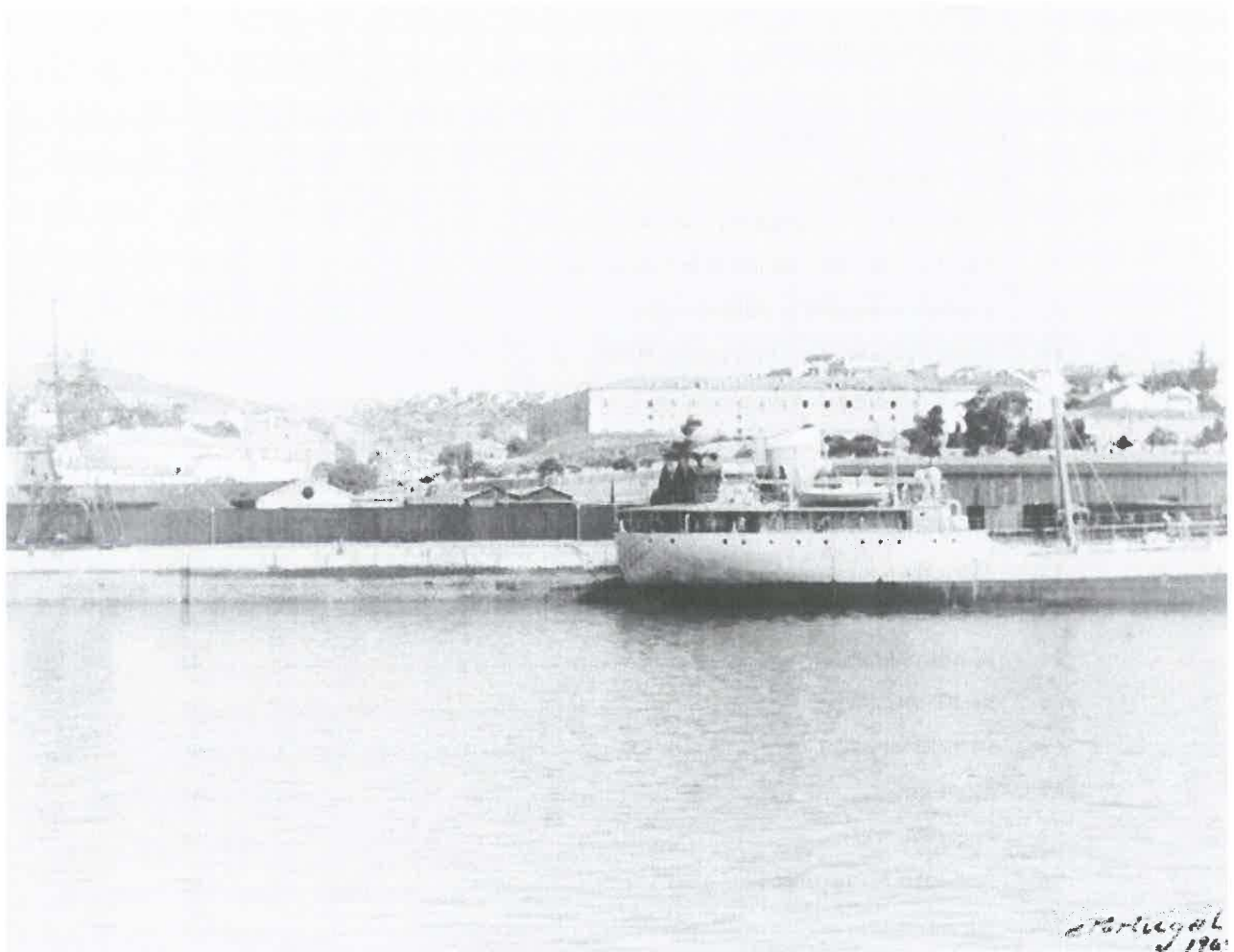
ANEXO III



ANEXO VII

DACM
Prop. n.º 35 / 2026
Fs. _____

PROGRAMA DE EXECUÇÃO
ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO
DO VALE DE SANTO ANTÓNIO



ÍNDICE

ÍNDICE	
ÍNDICE DE FIGURAS E QUADROS	
1 SUMÁRIO EXECUTIVO	
2 INTRODUÇÃO	
2.1 Enquadramento e Objetivo	
2.2 Cadastro	
2.3 Compromissos urbanísticos	
2.4 Estimativas de Investimento e calendarização	
3 DESCRIÇÃO DE INVESTIMENTOS	
4 MODELO DE GESTÃO	
4.1 Análise do plano - desagregação por unidades operativas	
4.2 Calendarização prevista para implementação do plano	
4.3 Investimento associado às unidades previstas	
4.4 Distribuição de Benefícios e Encargos no PUVSA	
4.5 Mecanismos de perequação na Unidade de Execução do Alto Varejão	
5 FINANCIAMENTO	
6 FICHAS SÍNTESE DE UNIDADES OPERATIVAS	
6.1 Parque Verde e Infraestruturas Estruturantes	
6.2 Alto da Eira	
6.3 General Roçadas	
6.4 Mouzinho Centro	
6.5 Mouzinho Norte	
6.6 Mouzinho Sul	
6.7 Parque Norte	
6.8 Parque Sul	
6.9 Reabilitação de Infraestruturas	
6.10 Vale Escuro	
6.11 Unidade de Execução do Alto Varejão	

ÍNDICE DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1: Extrato de Planta de Esboço de Cadastro Predial.....	
Figura 2: Extrato da planta com os compromissos urbanísticos assumidos pela CML, na área de intervenção.	
Figura 3: Planta com de delimitação das Unidades Operativas	
Figura 4: Eixos de infraestruturas estruturantes.	
Figura 5: Zonas afetas a operações de promoção de habitação e construção de equipamentos de utilização coletiva.....	
Figura 6: Reforço de infraestruturas em espaço consolidado.....	
Quadro 1: Levantamento Cadastral da área abrangida pelo PUVSA.	
Quadro 2: Compromissos urbanísticos da área de intervenção.....	
Quadro 3: Descrição Parque Urbano e Jardins Público.....	
Quadro 4: Descrição das intervenções em rede viária, incluindo reabilitação de infraestruturas e nas restantes intervenções que fazem parte de cada Operação.....	
Quadro 5: Previsão de equipamentos de utilização coletiva.....	
Quadro 6: Descrição das intervenções dentro de cada Unidade Operativa	
Quadro 7: Investimento anual para execução do plano	

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

O Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA) incide sobre uma área aproximada de 48 hectares do território da cidade de Lisboa, constituído em grande parte por espaços a consolidar, mas abrangendo igualmente um conjunto de espaços consolidados que alojam hoje cerca de 6.266 habitantes¹.

A base das opções de planeamento assumidas na alteração do PUVSA vai no sentido de criar as condições necessárias à sua urbanização, bem como à implementação de um novo "bairro", assente em espaços públicos de qualidade e equipamentos de proximidade e suportado num adequado sistema de acessibilidade, assegurando a sua viabilidade económica e financeira e uma gestão sustentável do território.

Estes requisitos, a cumprir no âmbito da deliberação de alteração do plano, estão subjacentes ao modelo de execução e financiamento.

A proposta de plano prevê uma profunda alteração do território, envolvendo operações de demolição e modelação de terreno, obras de urbanização, e construção de edifícios e autossilos.

A implementação da intervenção proposta pelo plano pressupõe um investimento total estimado em cerca 672,0 M€ (excluindo IVA), dos quais 569,4 M€ em edifícios de uso habitacional e/ou terciário, 41,0 M€ correspondem a investimento em infraestruturas, 15,9 M€ de investimento em espaços verdes estruturantes, e 46 M€ em equipamentos (Escola, Residencial e Equipamento Coletivo Desportivo).

A transformação fundiária, preparação do terreno e a sua urbanização, previamente às ações de edificação, são condição para a sua concretização. Nenhum dos loteamentos aprovados é passível de ser implementado de imediato, ou porque lhe faltam acessos, ou porque estão ocupados com infraestruturas gerais no seu interior.

¹ Segundo dados do Recenseamento Geral da População 2021, Instituto Nacional de Estatística. População das subsecções tocadas pelos limites do plano.

A proposta de plano prevê a realização de intervenções sobre o território através de operações de demolição e modelação de terreno, obras de urbanização e construção de edifícios. O plano possibilita a construção de 249 400 m² de superfície de pavimento de habitação, comércio e serviços e 45 900 m² de área de construção de equipamentos de utilização coletiva. Nas edificações possibilitadas pelo plano são enquadráveis cerca de 2 400 novas habitações, alojando cerca de 6 000 novos habitantes.

O plano prevê a construção de infraestruturas estruturantes para a cidade de Lisboa, através da requalificação da Av. Mouzinho de Albuquerque e espaços envolventes assim como a valorização do talvegue subsidiário do Vale de Santo António, convertendo-o num Parque Municipal que atravessa e se estende para além Avenida Mouzinho de Albuquerque até encontrar a nascente o Alto Varejão, numa área total de 66 259 m².

As parcelas em espaço a consolidar, abrangidas pelo Plano são, na sua maioria, de posse do Município de Lisboa, nas quais se prevê intervenções para a realização de *Operações de Promoção de Habitação (OPH)*, em promoção direta ou indireta, ou outros instrumentos utilizados para viabilizar o investimento público necessário para cumprir o plano. As OPH, definidas neste documento, incorporam obras de urbanização na sua envolvente direta. E são limitadas no sentido de promover a sua execução faseada e garantir a viabilidade económico financeira.

No quadro seguinte identificam-se as Unidade Operativas, bem como as Operações de Promoção de Habitação (OPH), Obras de Urbanização (OU) e operações para a concretização das Unidades operativas será necessário um investimento estimado (excluindo IVA) em:

Os custos considerados para efeitos de análise de sustentabilidade financeira do plano, e da previsão do

UNIDADE OPERATIVA			INVESTIMENTO (€)
ALTO DA EIRA	OPH02	Habitação 138.000 m2; Serviços e Comércio 13.950 m2;	339.346.538 €
	OPH03	Equipamentos 9.650 m2; Autosilos 28.000 m2	
GENERAL ROÇADAS	OPH011	Habitação 2.500 m2; Serviços e Comércio 1.800 m2;	16.849.459 €
	EO 1	Autosilos 4.860 m2 Equipamento (Escola) 2.600 m2;	
PARQUE VERDE E INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES	OU01	Preparação de Terreno	15.584.966 €
	OU02	Av. Mouzinho de Albuquerque - Reperilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes	11.029.521 €
	OU03	Espaço Verde Estruturantes	15.992.971 €
	OU04	R. General Themudo Barata - Reperilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes	4.981.695 €
	OU05	R. Frei Manuel do Cenáculo - Reperilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes	1.248.363 €
MOUZINHO CENTRO	OPH09	Habitação 5.850 m2	12.340.998 €
MOUZINHO NORTE	OPH01	Habitação 9.100 m2; Serviços e Comércio 900 m2; Autosilos 6.536 m2	27.279.389 €
MOUZINHO SUL	OU08	Ligação à frente ribeirinha - espaço público de atravessamento, recreio e lazer	1.235.174 €
	OPH010	Habitação 4.050 m2	8.531.659 €
PARQUE NORTE	OPH04	Habitação 9.200 m2; Serviços e Comércio 4.000 m2	38.686.007 €
	EO 3	Equipamento Residencial Parque 9.750 m2	13.044.441 €
PARQUE SUL	EO 2	Equipamento Complexo Desportivo Municipal 21.550 m2	24.219.243 €
	OPH05	Habitação 4.700 m2; Serviços e Comércio 16.600 m2; Autosilos 8.560 m2	66.908.486 €
REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS	OU07	Vale Escuro - R. Matilde Rosa Araújo - Reabilitação de Infraestruturas	518.798 €
	OU09	Av. Col Eduardo Galhardo - Reabilitação de infraestruturas	452.085 €
	OU010	RR. Castelo Branca Saraiva - Reabilitação de infraestruturas	1.682.595 €
	OU011	R. Francisco Pedro Curado/Rua Eduardo Costa - Reabilitação de infraestruturas	272.799 €
	OU012	R. Henrique Barrilero Ruas/azinhaga Alto Varejão - Reabilitação de infraestruturas	387.594 €
VALE ESCURO	OU06	R.Gen Justiniano Padre/ R. Barão Monte Pedral - Reperilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes	3.664.889 €
	OPH06	Habitação 30.100 m2;	68.286.800 €
	OPH08	Serviços e Comércio 1.650 m2;	
OPH07	Autosilos 9.728 m2		

faseamento da sua execução têm por base valores calculados por unidade de medida as que são normalmente usadas para estimar e orçar obras semelhantes em tamanho e complexidade técnica.

A construção das infraestruturas previstas na proposta de plano exigem a coordenação com a construção de cada uma das operações de promoção de habitação, pelo que a sua execução será faseada e encadeada, garantindo a articulação entre obras de urbanização e as restantes Operações de Promoção de Habitação.

A implementação dos espaços a consolidar previstos na proposta de plano seguem processos de execução sistemáticos.

As unidades operativas previstas são encadeadas e classificadas, consoante a sua execução seja autónoma ou dependente de um antecedente.

2 INTRODUÇÃO

2.1 ENQUADRAMENTO E OBJETIVO

O programa de execução da 1ª Alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António (PUVSA) é o instrumento de planeamento urbanístico que permite coordenar e articular meios, recursos e agentes necessários para a concretização das intervenções que compõem o modelo urbano proposto.

O programa de execução, o plano de financiamento e o modelo de redistribuição de benefícios e encargos constituem documento de acompanhamento obrigatório de Planos de urbanização ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)², devendo conter disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais, designadamente a delimitação e os objetivos das unidades operativas de planeamento e gestão, a estruturação das medidas de compensação e redistribuição de benefícios e encargos e a identificação dos sistemas de execução do plano³. Assim, neste capítulo estabelecem-se as orientações para a execução das ações previstas, no cumprimento das disposições da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, em matéria de programação da execução de planos territoriais⁴.

Da proposta de ordenamento urbanístico do PUVSA resultam as seguintes componentes do Programa de Execução e Plano de Financiamento:

- A identificação das Unidades Operativas, sobre as quais se aplica uma estratégia programada de execução, a quantificação de investimentos e respetivos prazos de execução;
- A descrição das ações propostas pelo plano e a estimativa dos respetivos custos de investimento;
- Os instrumentos, regras e orientações aplicadas à implementação das ações que promovam a eficácia e eficiência na articulação dos agentes envolvidos na implementação, com reserva da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira;
- A estimativa e planeamento financeiro das necessidades de financiamento das intervenções a realizar pelo Município de Lisboa, no horizonte temporal definido para a concretização do plano;

O principal objetivo do programa é antever soluções que viabilizem a realização da proposta de plano, que minimizem o impacto financeiro no Município e que maximizem a coesão dos tecidos urbanos construídos e a eficiência funcional das redes de infraestruturas, de forma a garantir uma evolução articulada da

² Alíneas c), d) e e) do número 2 do artigo 100.º do DL n.º 90/2015 de 14 de maio.

³ Alínea g) do número 1 do artigo 99.º do DL n.º 90/2015 de 14 de maio.

⁴ Artigo 56º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio.

transformação e ocupação do território, designadamente dos sistemas de infraestruturas, edificações e espaço público, coordenada pelos vários agentes e interesses envolvidos, de acordo com as prioridades que melhor salvaguardem o interesse do Município de Lisboa para a área de intervenção do plano, considerando os objetivos estratégicos para este estabelecidos.

A minimização dos encargos financeiros diretos para o Município de Lisboa é conseguida através de um desenvolvimento gradual e sequenciado das intervenções propostas, que privilegia uma execução em cascata, iniciando-se pela implementação do parque verde e das infraestruturas estruturantes (OU01, OU02, OU03, OU04 e OU05), que representam o esqueleto funcional do plano, seguindo-se as obras de urbanização locais que permitem a construção dos edifícios previstos pelo plano agregadas por unidades operativas que são consideradas autónomas.

O desenvolvimento faseado e hierarquizado das infraestruturas estruturantes previstas incorpora importantes atributos para a minimização dos encargos financeiros municipais, uma vez que permite ao município a valorização patrimonial faseada das propriedades, possibilitando a sua rentabilização, e desta forma permitir ao município gerar receitas e equilibrar fluxos de caixa na execução das infraestruturas estruturantes do plano e permitir a maximização do uso habitacional.

Por outro lado, aumenta a flexibilidade da atuação municipal, reduzindo riscos.

É prevista uma execução espacialmente coerente dos espaços a consolidar sistematicamente, que obedecem a um desenho de conjunto das redes de infraestruturas e uma articulação física dos espaços a construir, garantindo assim uma eficiência locativa das redes de infraestruturas e uma continuidade espacial dos espaços construídos.

2.2 CADASTRO

A quase totalidade do território abrangido pelo PUVSA é propriedade do Município de Lisboa. Das restantes parcelas, verifica-se que a maior parte se encontra em espaços consolidados, os quais não sofrem alterações materiais na proposta de plano (*Quadro 1 e Figura 1*).

Nos espaços a consolidar, as parcelas de terreno não são conformes ao desenho proposto pelo plano. Neste sentido, a realização das intervenções previstas pelo plano exigirá a realização prévia de operações de reestruturação fundiária. Nas parcelas em posse do Município de Lisboa, estas operações poderão ocorrer enquadradas em processo de loteamento.

Nos espaços a consolidar, verifica-se também a existência de parcelas de propriedade particular no Alto Varejão e na Calçada dos Barbadinhos.

No caso da parcela de terreno situada no percurso pedonal que liga a Rua Henrique Barrilero Ruas à Rua Matilde Rosa Araújo, no Alto Varejão, a forma e dimensão da parcela não permite uma adaptação ao desenho urbano proposto e ao correspondente traçado de infraestruturas. De acordo com as regras estabelecidas pelo PUVSA, o aproveitamento urbanístico da parcela seria condicionado, assim como a coerência do tecido urbano proposto, limitando assim a eficácia do plano. A mesma circunstância ocorre nas parcelas situadas no Alto Varejão, entre os números 3A e 5, as quais, isoladamente, não são suscetíveis de concretizar o aproveitamento urbanístico proposto pelo plano, devendo, portanto, participar conjuntamente na operação urbanística, cuja execução se propõe que seja ser enquadrada numa Unidade de Execução.

No caso da parcela particular situada na Calçada dos Barbadinhos, verifica-se que esta se encontra em condições de realizar a operação de edificação isoladamente, sem ser necessário proceder a operações de transformação fundiária nem a obras de urbanização conjunta com as parcelas adjacentes.

Categoria de espaço ¹	Cadastro	Localização	Área das parcelas/ lotes (m ²)	
A consolidar	Particular	Parcela em caminho no percurso pedonal que liga a Rua Henrique Barrilero Ruas à Rua Matilde Rosa Araújo	597	
		Parcelas no Alto Varejão, sitas entre 3A e 5	3.873	
	Municipal com direito de Superfície	R. do Barão de Monte Pedral, 8 - Operário Futebol Clube	11.302	
	Consolidado	Particular	Lg. de Santos-o-Novo, 5-8;	199
			Vila Lopes, 1-10A; Rua Lopes, 1-9	2.504
			Alto Varejão, 20-36B, 44; Rua Lopes, 2, 2A, 4 ^a ;	1.612
			Alto Varejão, 5-43, ACF;	1.912
			Av. Mouzinho de Albuquerque, lote 17/18 e 48;	520
			Av. Coronel Eduardo Galhardo, 2-34;	6.319
			Av. Coronel Eduardo Galhardo, 7;	2.477
R. General Themudo Barata, 3-5 e Janelas; R. Castelo Branco Saraiva 95-95D			1.398	
R. Castelo Branco Saraiva, 55-81A; 84-88 e 72 A, B e C (Vila Esteves);			938	
R. Particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo, 10-12; ACV, DPJ, ARM (Vila Branca);			1.490	
R. Frei Manuel do Cenáculo, 37-43;	740			
Cç. dos Barbadinhos, 136 A-F	1.870			
Pateo do Daniel à Calçada dos Barbadinhos, 1-7A e 8-14, 148-184;	1.927			
R. Álvares Fagundes, 1-3;	475			
R. General Justiniano Padrel, 2-16A e 3-25;	10.128			
R. Barão de Monte Pedral, 7-7A;	864			
		Cç. dos Barbadinhos, parcela de terreno no tardoz do 136		
	Estado	Av. Coronel Eduardo Galhardo - Edifício da Esquadra da Polícia de Segurança Pública: Comando metropolitano de Lisboa – 5. ^a Divisão	2.521	
	Parcialmente Municipal	R. Henrique Barrilero Ruas, 3-11 e 13-27	4.761	
		Av. Mouzinho de Albuquerque, 45-59, 61-65 e 69-75	2.252	
		Av. Coronel Eduardo Galhardo, 3-3I e 5-5H	4.947	
	Municipal com direito de Superfície	Av. Mouzinho de Albuquerque, 87-109 - Cooperativa de habitação económica "Sonho de Abril"	2.093	
Espaço Verde	Estado	Lg. Santos-o-Novo	7.218	
Espaço verde/ A consolidar	Estado	Caminho da Quinta dos Peixinhos, Via e S/N	8.866	
Não definido pelo PUVSA	Particular	Parcela de Terreno Livre entre Alto Varejão e a Travessa do Alto Varejão, abrangida pelo PP da Calçada das Lajes	1.235	

¹ Cf. Planta de Zonamento I do PUVSA.

² Áreas resultam de medição em planta de cadastro, a confirmar com registo predial.

Quadro 1: Levantamento Cadastral da área abrangida pelo PUVSA.



Figura 1: Extrato de Planta de Esboço de Cadastro Predial



Figura 2: Extrato da planta com os compromissos urbanísticos da CML.

2.4 ESTIMATIVAS DE INVESTIMENTO E CALENDARIZAÇÃO

A avaliação dos investimentos associados à proposta de plano corresponde a uma estimativa do custo de construção à data da elaboração do presente documento, refletindo as condições atuais no mercado da construção e financeiro e sob a legislação atual, pelo que verificando-se alteração das condições de mercado os considerandos aqui propostos devem ser reanalisados.

As estimativas de investimento assumem a realização das infraestruturas estruturantes conforme os desenhos e relatórios e bases de dados de custos assumidos no âmbito de obras públicas do município, e da equipa que acompanha o PUVSA, assim como os espaços verdes propostos, os equipamentos e a concretização da máxima e melhor utilização do potencial urbanístico das operações de promoção de habitação. Estas estimativas foram validadas pelas equipas de projeto responsáveis pela execução dos programas de infraestruturas que acompanham o PUVSA e validadas pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, considerando adjudicações de obra recentes e de características semelhantes.

Os custos de investimento e a calendarização das atividades correspondem a estimativas com o objetivo serem apoio à decisão, não correspondendo orçamentação das intervenções previstas, a qual deve ocorrer em fase de implementação, a partir dos projetos de execução das referidas intervenções.

Para a determinação dos investimentos foram consideradas todas as operações previstas pelo plano, englobando Espaços Verdes, Obras de Urbanização, Obras de Edificação e de enquadramento de espaço público ou de uso exclusivo.

Aos custos da obra acrescem:

Custos de Projeto: 5% dos custos de construção

Custos de Gestão e Fiscalização: 2,5% dos custos de construção

Custos de Imprevistos: 1% dos custos de construção

Os custos apresentados não incluem IVA.

Para cada unidade operativa é apresentada uma ficha síntese, onde se descrevem as intervenções que a compõem. A duração da sua execução (projeto e obra) em dias.

A partir do momento em que o plano se torne eficaz, a previsão de data de conclusão da execução do plano é a que cumpra o faseamento previsto.

O faseamento e viabilidade da execução do plano são testadas para um cenário realista e mantém-se válidas mediante oscilações normais das condições de mercado.

3 DESCRIÇÃO DE INVESTIMENTOS

Para a implementação total do plano são previstas várias unidades operativas que se desagregam em diversas intervenções. Por se tratar de um terreno de morfologia muito irregular e sem qualquer infraestrutura implantada no seu interior, e para permitir a concretização da utilização prevista, deve iniciar-se a implementação do plano com a movimentação de terras, a ocorrer em duas fases.

Na primeira, efetuar-se-á a escavação de terras na zona do Alto da Eira em volume suficiente para colmatar as necessidades de aterro correspondentes à modelação de terras prevista para o novo Parque Municipal (unidade operativa **Parque Verde e Infraestruturas Estruturantes**).

O parque verde será complementado por outras zonas verdes que existirão no território dado cumprimento ao plano, como se apresentam no [\(Quadro 3\)](#)

Tipo de intervenção
Jardim de ligação entre a Avenida General Roçadas e o Parque Urbano do Vale de Santo António
Parque Municipal do do Vale de Santo António, na parte poente à Avenida Mouzinho de Albuquerque
Parque Urbano do Vale de Santo António, na parte nascente à Avenida Mouzinho de Albuquerque
Enquadramentos Paisagísticos
Verde de Recreio e Lazer
Espaços Públicos
Verde de Recreio e Lazer na ligação entre as edificações previstas para as zonas I2.1 e I3.1 e o Parque Urbano

Quadro 3: Descrição Parque Urbano e Jardins Público

Numa segunda etapa, o executor da operação integrada do Alto da Eira será responsável pela modelação de terreno definitiva prevista para esta área e pelo transporte e depósito do volume de terras excedente (**Alto da Eira**).

No plano está prevista a expansão da rede de abastecimento de água, que inclui a substituição da conduta adutora instalada ao longo da Av. Mouzinho de Albuquerque, tal como previsto na planta de traçado de infraestruturas que acompanha o plano, referentes às infraestruturas de abastecimento de água. A esta rede adiciona-se a construção da rede de abastecimento de água reutilizada para rega dos espaços verdes

a partir de uma ligação à ETAR de Chelas, uma expansão de redes de drenagem doméstica e pluvial nos espaços a consolidar assim, como a reabilitação das redes em parte dos espaços consolidados, transformando a rede unitária existente em redes separativas de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais.

Para as necessidades energéticas do plano foram consultados estudos das necessidades energéticas dos espaços urbanos propostos e as intervenções de expansão da rede elétrica incluem, para além da construção de quatro anéis subterrâneos de distribuição de rede de média tensão, nas áreas a consolidar, a construção de novos Postos de Transformação de Distribuição (PTD's).

Está prevista a criação de ecoilhas compostas por contentores, com ou sem compactação, com base nas necessidades potenciais da população futura. No que concerne a telecomunicações está prevista a construção de uma rede de Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR).

O Plano considera a concretização de um reforço da rede viária (*Quadro 4*) que serve as edificações previstas para os espaços a consolidar. Esta expansão da rede viária é constituída por três eixos estratégicos: o reperfilamento da Av. Mouzinho de Albuquerque, o prolongamento da Rua General Themudo Barata e o prolongamento da Rua Frei Manuel do Cenáculo. As operações de construção na via incluem, pavimentação, repavimentação, arruamentos, sinalização e equipamentos de drenagem viária.

Localização	Descrição da Intervenção
Avenida Mouzinho de Albuquerque	Reperfilamento integral, suprimindo-se a plataforma central; são redesenhadas os estacionamentos, em espinha, verificando-se também alteração ligeira do eixo da via; Manutenção da plataforma da rotunda, localizada a norte, com alteração dos acessos à Rua Henrique Barrilero Ruas e à Avenida Coronel Eduardo Galhardo.
Calçada dos Barbadinhos, Rua General Justiniano Padrel e troço de atravessamento do parque	Prolongamento da Rua Frei Manuel do Cenáculo a sul a partir da interseção com a Rua General Themudo Barata, com dois sentidos de tráfego, atravessando o parque urbano até interseção com o prolongamento da Rua General Justiniano Padrel. Extensão do traçado existente da Rua Justiniano Padrel, com o mesmo perfil de via, intersectando a Calçada dos Barbadinhos e prolongada até à interseção com o prolongamento a sul da Rua Frei Manuel do Cenáculo.
Rua General Themudo Barata, Rua Castelo Branco Saraiva	Prolongamento da Rua General Themudo Barata, a sul, com subida incremental de cota, contornando a encosta, interetando a Rua Frei Manuel do Cenáculo e entroncando na Avenida General Roçadas. Prolongamento da Rua Castelo Branco Saraiva até à Avenida Mouzinho de Albuquerque, com introdução de estacionamento automóvel longitudinal. Manutenção genérica do traçado da Rua Frei Manuel do Cenáculo até às torres do Alto da Eira, prolongando a via até interetar com a Rua General Themudo Barata.
Rua Frei Manuel de Cenáculo	Prolongamento, a sul, da rua existente
Rua Álvares Fagundes	Manutenção do traçado existente, com prolongamento a poente e implementação de estacionamentos longitudinais.
Rua do Barão de Monte Pedral	Reperfilamento do troço compreendido entre Rua General Justiniano Padrel e a Avenida Mouzinho de Albuquerque, considerando as novas implantações previstas a nordeste (reformulação das instalações e campos do Operário Futebol Clube de Lisboa) e a sudoeste (área de uso misto).
Rua Matilde Rosa Araújo	Reperfilamento da Rua Matilde Rosa Araújo: com manutenção genérica do traçado, e implementação de estacionamento automóvel longitudinal nos dois sentidos.
Rua Henrique Barrilero Ruas	Prolongamento a sul, contornando a encosta e entroncando no limite nordeste da Rua Matilde Rosa Araújo
Rua Particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo	Manutenção do traçado existente, com prolongamento até à extensão da Rua General Themudo Barata
Rua Projetada à Rua Frei Manuel do Cenáculo	Via de distribuição da urbanização do Alto da Eira, de implantação em "U" e de sentido único.
Rua projetada à Avenida General Roçadas	Via de sentido nascente-poente, genericamente marginal ao parque urbano, conectando a Avenida General Roçadas ao prolongamento da Rua General Justiniano Padrel e entroncando no prolongamento da Rua Frei Manuel do Cenáculo.
Avenida Coronel Eduardo Galhardo	Continuação da ilha central, a nascente, com incremento do número de lugares de estacionamento.
Alto Varejão	Reperfilamento da via com normalização de largura e criação de interseção a nascente, em linha com o Plano da Calçada das Lajes, bem como implementação de lugares de estacionamento longitudinais e perpendiculares ao eixo da via.
Rua Frei Manuel de Cenáculo	Prolongamento e reperfilamento do troço da Rua Frei Manuel do Cenáculo que bifurca no sentido Norte-Sul ao encontrar com as torres do Alto da Eira, até encontrar o prolongamento da Rua General Themudo Barata, junto ao cruzamento desta com a Avenida General Roçadas.

Quadro 4: Descrição das intervenções em rede viária, incluindo reabilitação de infraestruturas e nas restantes intervenções que fazem parte de cada Operação.

No plano alocadas às diferentes unidades operativas estão previstos vários compromissos em equipamentos (*Quadro 5*). De entre os edifícios previstos na proposta de plano, distinguem-se equipamentos de utilização coletiva em edifícios isolados ou integrando edifícios de uso misto de habitação e comércio.

Equipamento a construir	Utilização prevista do Edifício	Operação
Equipamentos Sociais (Lar de Idosos, Centro de dia, Centro de Convívio e Creche)	Equipamentos de utilização coletiva	Alto da Eira
Equipamento social a definir	Habitação, equipamento no embasamento	Alto da Eira
Equipamento social (Creche)	Equipamentos de utilização coletiva	General Roçadas
Equipamento de educação (Escola Natália Correia)	Equipamentos de utilização coletiva, Autossilo Público em cave	General Roçadas
Complexo Desportivo Municipal	Equipamentos de utilização coletiva	Parque Sul
Equipamento social de uso residencial	Equipamentos de utilização coletiva	Parque Norte
Equipamento de desporto (Gímnodesportivo), parte do edificado na zona B7.2	Habitação, equipamento ao nível do prolongamento de rua	Parque Sul
Equipamento social a definir	Habitação; Equipamento, Comércio, Serviços e/ou infraestruturas no embasamento	Parque Sul
Equipamento social (Creche), parte do edificado na zona Q1.1	Habitação, equipamento no R/C, Comércio no R/C	Vale Escuro
Equipamento social (Creche)	Equipamentos de utilização coletiva	Alto Varejão (autónoma)

Quadro 5: Previsão de equipamentos de utilização coletiva.

A proposta de plano prevê espaços residenciais a consolidar, que envolvem a construção de edifícios de habitação e uso misto, de equipamentos de utilização coletiva, autossilos, espaços verdes de enquadramento, recreio e lazer e arruamentos.

O investimento em construção de edifícios pressupõe a máxima superfície de pavimento admitida para cada zona, de acordo com o Regulamento e Planta de Zonamento I do PUVSA.

Ao investimento em construção acresce o investimento em intervenções de valorização de espaço público na envolvente aos edifícios propostos, previstos na proposta de plano.

Por opção de ordenamento urbano na proposta de plano, parte das necessidades de estacionamento do plano, serão asseguradas em autossilos partilhados por várias edificações, em complemento à oferta nas caves dos edifícios propostos.

Algumas destas estruturas irão ser utilizadas não só como silo automóvel, mas também como núcleos de mobilidade, equipados de acordo com a proposta de plano, para permitir vencer por meios mecânicos desníveis acentuados nas encostas do vale.

4 MODELO DE GESTÃO

4.1 ANÁLISE DO PLANO - DESAGREGAÇÃO POR UNIDADES OPERATIVAS

As opções de desenho de infraestruturas e de conceção espacial dos espaços a construir previstos pelo PUVSA resultam da possibilidade da execução conjunta e programada de unidades operativas sem constrangimentos cadastrais, dado os espaços a consolidar abrangidos pelo PUVSA serem, quase na totalidade, propriedade municipal. Pode assim adotar-se uma estratégia que resulta num compromisso entre flexibilidade, eficiência e eficácia das unidades operativas previstas.

Para uma orientação programática da execução, definem-se unidades operativas que envolvem conjuntos de intervenções previstas no PUVSA com dependência funcional, cada UO deve ser tendencialmente implementada por uma mesma entidade gestora por forma a maximizar e capacitar o plano para que a sua execução seja de célere e economicamente sustentável a sua execução.

Não se afigura necessária a vinculação destas operações a unidades de execução ou a outros instrumentos de execução vinculativos, permitindo ao Município gerir, com uma maior flexibilidade, o modelo de gestão a aplicar nas parcelas em sua posse.

Nestas operações, distinguem-se:

- *Obras de urbanização (OU)*: operações constituídas pela intervenção nos sistemas de infraestruturas.
- *Operações de promoção de habitação (OPH)*: operações de construção de edifícios de habitação, comércio ou serviços e que podem incluir a realização de obras de urbanização e equipamentos.
- *Equipamentos de utilização coletiva (E)*: operações de construção em espaços destinados exclusivamente a equipamentos de utilização coletiva assinalados na Planta de Zonamento I.

Na figura seguinte apresentam-se as unidades operativas constituídas:

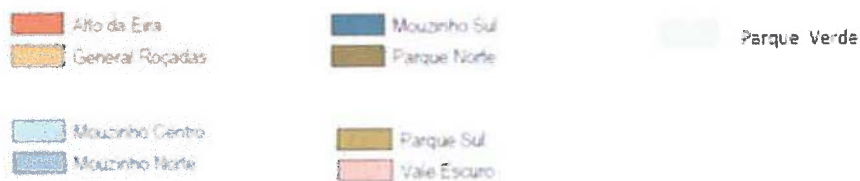
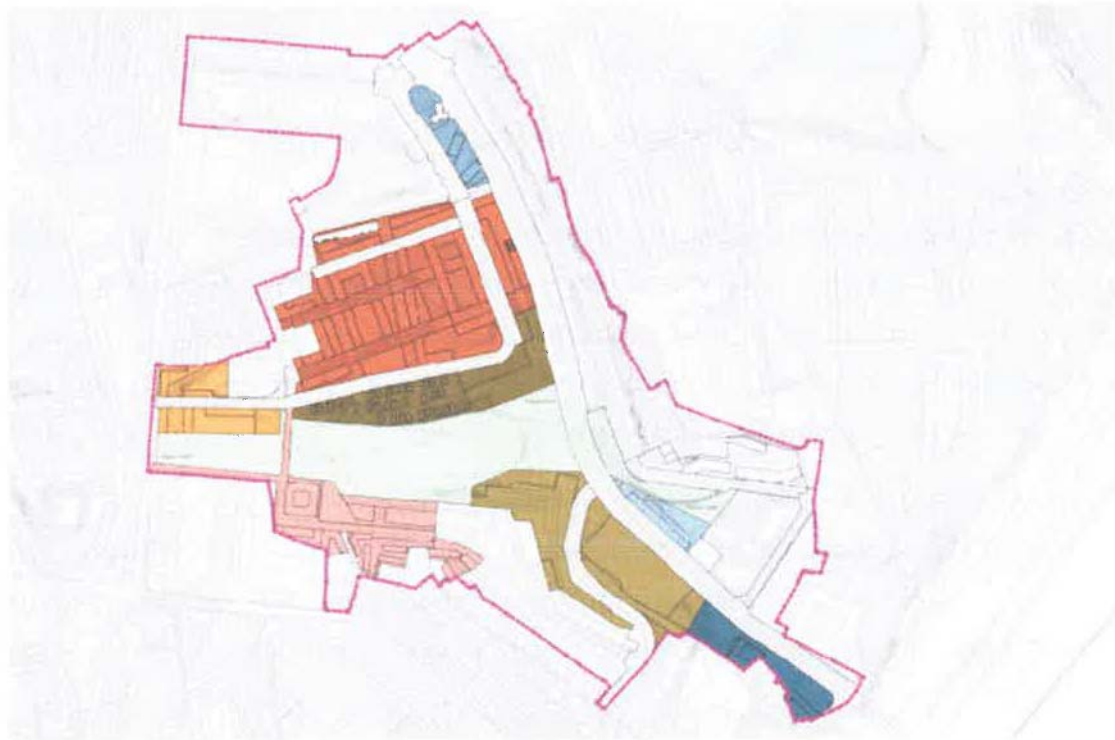


Figura 3: Planta com de delimitação das Unidades Operativas

Para uma melhor compreensão das unidades operativas, abaixo (*Quadro 6*) apresentam-se discriminadas as intervenções que as compõe e as zonas em que se encontram no plano conforme o regulamento:

UNIDADE OPERATIVA		
ALTO DA EIRA	OPH02	Zona B2.1
	OPH03	Zona B3.1, B3.2, B4.1, B4.2, B4.3, B4.4, B4.5, B5.1, B5.2, I1.1, I1.2, I1.3, I1.4
GENERAL ROÇADAS	OPH011	Zona B6.1 e B6.2
	EO 1	Escola
PARQUE VERDE E INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES	OU01	Preparação de Terreno
	OU02	Av. Mouzinho de Albuquerque - Reperfilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes
	OU03	Espaço Verde Estruturantes
	OU04	R. General Themudo Barata – Reperfilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes
	OU05	R. Frei Manuel do Cenáculo - Reperfilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes
MOUZINHO CENTRO	OPH09	Zona B 10. 1
MOUZINHO NORTE	OPH01	Zona B1.1
MOUZINHO SUL	OU08	Ligação à frente ribeirinha - espaço público de atravessamento, recreio e lazer
	OPH010	Zona B11.1 / B 12,1
PARQUE NORTE	OPH04	Zona I 2.1
	EO 3	Equipamento Residencial Parque
PARQUE SUL	EO 2	Equipamento Complexo Desportivo Municipal
	OPH05	Zona I 3.1
REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS	OU07	Vale Escuro - R. Matilde Rosa Araújo - Reabilitação de Infraestruturas
	OU09	Av. Col Eduardo Galhardo - Reabilitação de infraestruturas
	OU010	RR. Castelo Branca Saraiva - Reabilitação de infraestruturas
	OU011	R. Francisco Pedro Curado/Rua Eduardo Costa - Reabilitação de infraestruturas
	OU012	R. Henrique Barrilaro Ruas/azinhaga Alto Varejão - Reabilitação de infraestruturas
VALE ESCURO	OU06	R.Gen Justiniano Padrel/ R. Barão Monte Pedral - Reperfilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes
	OPH06	Zona Q 1.1, Q 1.2, Q 1.3, B 7.1, B 7.2
	OPH07	Loteamento Vila Maceira, Zona B 8.1
	OPH08	Zona B 13. 1

Quadro 6: Descrição das intervenções dentro de cada Unidade Operativa

A execução do plano realiza-se através de um desenvolvimento gradual e faseado das unidades operativas, **sendo priorizadas as infraestruturas estruturantes e preparação de terrenos que alicerçam e precedem o desenvolvimento das operações de construção de edifícios.**

A operação de reperfilamento da Av. Mouzinho de Albuquerque constitui o eixo principal de infraestruturas do plano, o qual incorpora o reforço de infraestruturas das quais depende uma grande parte dos espaços residenciais e centrais a consolidar. Nos espaços a consolidar a poente da Avenida Mouzinho de

Albuquerque há necessidade de uma intervenção de conjunto, iniciada pela modelação de terreno à qual se deverá suceder a construção de eixos secundários de infraestruturas com função estruturante para as urbanizações envolventes:

- Prolongamento da Rua General Themudo Barata, troço que contorna o Alto da Eira e encontra, a poente, a Avenida General Roçadas;
- Prolongamento da Rua Frei Manuel do Cenáculo a sul, atravessando o Vale Escuro até à Quinta do Gusmão.
- A Rua Particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo, que assegura a ligação entre o prolongamento da Rua General Themudo Barata e a Rua Frei Manuel do Cenáculo.
- A Rua Barão Monte Pedral e a Rua Justiniano Padrel, prolongando-se esta última até à interseção com o prolongamento da Rua Frei Manuel do Cenáculo, na Quinta do Gusmão.

Como princípio orientador, a implementação destes eixos de infraestruturas poderá ser realizada por iniciativa do Município de Lisboa, o qual deverá ajustar a calendarização proposta de acordo com a prioridade do Município (*Figura 4*).



Figura 4: Eixos de infraestruturas estruturantes.

Legenda:  Eixo Principal
 Eixos Secundários

O faseamento proposto para os sistemas de infraestruturas estruturantes de promoção municipal permite uma alavancagem sucessiva de terrenos aptos para a realização das operações de promoção de habitação previstas.



Legenda: ■ Operações de promoção de habitação ■ UOPG do Aito Varejão
■ Operações de promoção de equipamentos de utilização coletiva

Figura 5: Zonas afetadas a operações de promoção de habitação e construção de equipamentos de utilização coletiva.

O modelo de execução associado às operações de promoção de habitação dependerá da estratégia de desenvolvimento urbano municipal, podendo ser realizadas por promoção direta pelo município, ou indireta, através da concessão de obra pública conforme o disposto no art.º 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no art.º 407.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos as operações a executar através de promoção indireta deverá tratar-se preferencialmente das OPH.

Para que se mantenha a coerência funcional do programa de execução proposto, as intervenções que não sejam executadas diretamente pelo Município de Lisboa devem tendencialmente constituir as operações de promoção de habitação propostas. Estas operações incorporam edificações com dependência funcional no que respeita a infraestruturas, equipamentos e estacionamento o que exige que sejam executadas em coordenação. Na eventualidade de se considerar vantajosa a subdivisão destas unidades operativas, a articulação desejada poderá ser objeto de contratualização.

O plano prevê intervenções de reforço e renovação de infraestruturas no tecido urbano consolidado, a realizar quando necessário pelo Município de Lisboa, em articulação, com a nova rede de infraestruturas (*Figura 6*).



Legenda:  Eixos de reforço de infraestruturas

Figura 6: Reforço de infraestruturas em espaço consolidado.

Sempre que seja oportuno, viável e ajustado à calendarização proposta, parte ou a totalidade das infraestruturas estruturantes poderão ser incorporados nos loteamentos das operações de promoção de habitação envolvidas. A coordenação desejada na execução destes eixos de infraestruturas deverá procurar evitar a duplicação de intervenções sob o mesmo eixo, quando nele se preveja a execução de várias operações de promoção imobiliária em distintos horizontes temporais.

Nos espaços a consolidar previstos para o Alto Varejão, nos quais se prevê a construção da edificabilidade correspondente às zonas B9.1, B9.2, B9.3 e B9.4, identificadas na Planta de Zonamento I, a propriedade é repartida entre parcelas em posse do Município de Lisboa e em parcelas de propriedade particular.

Para esta área do plano, pela necessidade de regulamentar um modelo de execução que permita uma articulação conjunta entre os proprietários das parcelas originais, é delimitada a Unidade de Execução do Alto Varejão.

A Unidade de Execução do Alto Varejão engloba todos os espaços a consolidar definidos na planta de zonamento, assim como os espaços designados para a construção de novas infraestruturas. A delimitação da Unidade de Execução tem como objetivo a eficácia na implementação das operações propostas e a repartição equidistributiva dos encargos e benefícios das operações propostas entre todos os proprietários.

A Unidade de Execução do Alto Varejão é uma operação prioritária de revitalização local, e que se estabelece em articulação com a implementação e objetivos do Plano de Pormenor da Calçada das Lajes, que lhe é confinante. A execução da Unidade de Execução do Alto Varejão dependerá da articulação entre proprietários, resultando os direitos e obrigações de contrato de urbanização a estabelecer com o Município

de Lisboa, verificando o cumprimento das disposições regulamentares no que respeita à aplicação dos mecanismos de perequação compensatória.

O Município de Lisboa poderá utilizar instrumentos de execução previstos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para concretizar as operações previstas, designadamente a expropriação por utilidade pública das parcelas em propriedade particular, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do RJIGT.

A execução de intervenções previstas para espaços consolidados de PUVSA ocorre através de processos assistemáticos de execução, de iniciativa municipal na renovação e reforço dos sistemas de infraestruturas ou de iniciativa de particulares, em operações de edificação e reabilitação, conforme o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa.

Excetuando o reforço de infraestruturas nos eixos estruturantes, a intervenção em infraestruturas no espaço consolidado corresponde a oportunidades de melhoria de redes, como é exemplo a substituição do sistema unitário de águas residuais em sistemas separativos de águas residuais domésticas e de águas pluviais, previsto para as áreas consolidadas. Esta renovação não condiciona, todavia, o desenvolvimento urbano proposto, não sendo necessária a sua programação.

4.2 CALENDARIZAÇÃO PREVISTA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

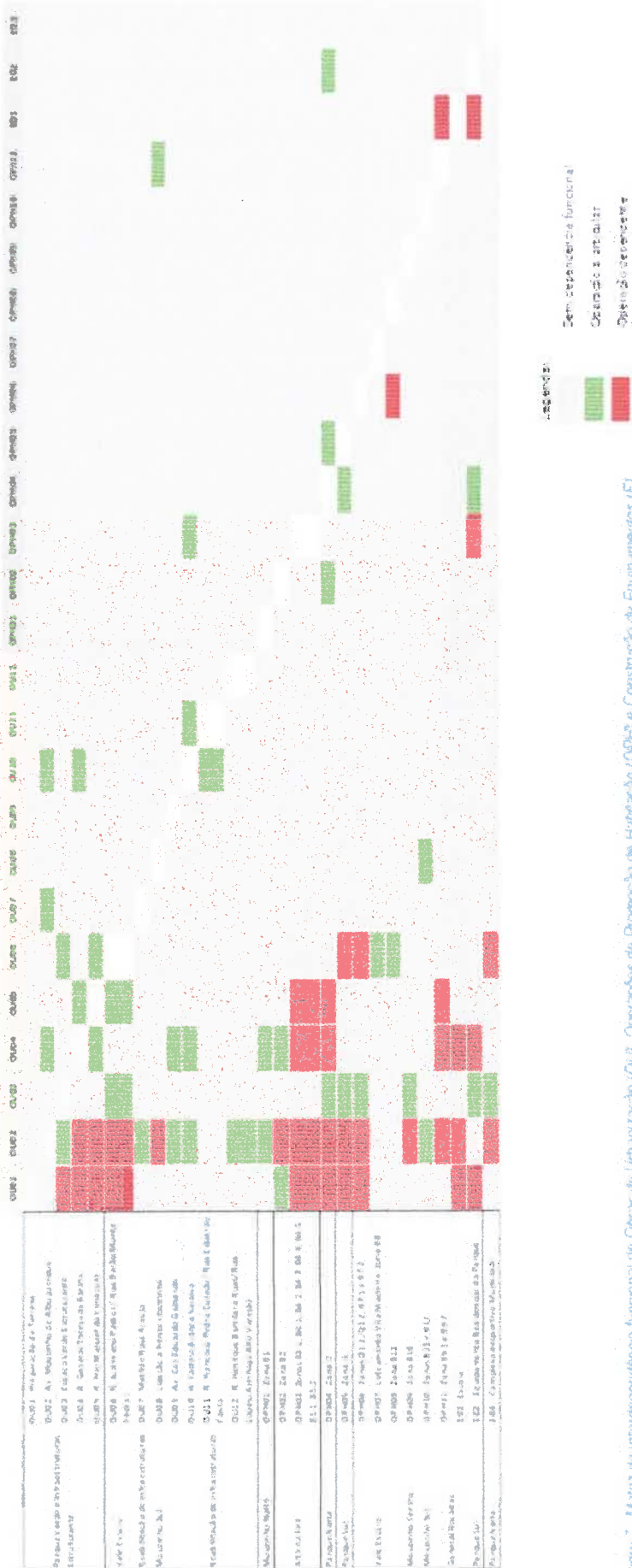
A execução do PUVSA estrutura-se em

- 12 obras de urbanização;
- 12 operações de promoção de habitação, incluindo a execução da Unidade de Execução do Alto Varejão;
- 3 operações que envolvem a construção de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas envolventes.

A coordenação entre as várias intervenções realiza-se considerando dois tipos de relações de dependência funcional:

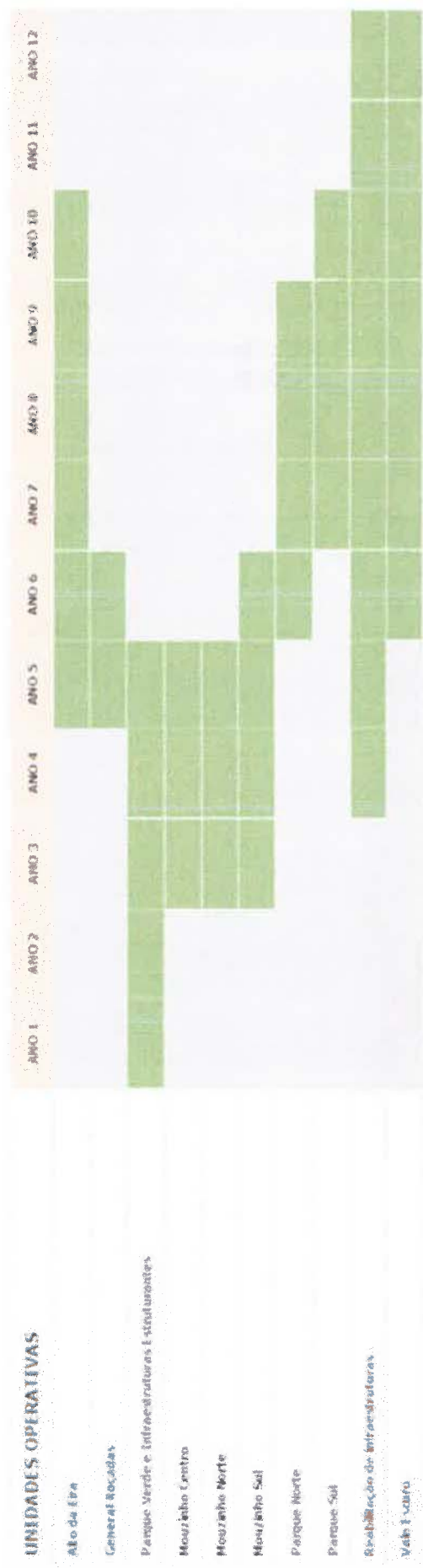
- Operações com relações de precedência, que devem ser concretizadas antecipadamente.
- Operações a articular, cuja coerência do projeto urbano e das redes de infraestruturas deve ser garantida, ainda que não condicione a autonomia da execução das restantes.

Conforme diagrama ([Quadro 7](#)) abaixo apresentado, o faseamento proposto resulta assim da interdependência funcional entre atividades. Para cada atividade a executar, apresentada nas linhas, ilustram-se as atividades precedentes ou a articular, apresentadas nas colunas. Pela sua interdependência, as operações podem ser executadas sequencialmente, caso estabeleçam relação de precedência, ou em simultâneo, caso não haja dependência sequencial ou funcional entre elas.



Quadro 7 - Matriz de interdependência funcional de Obras de Urbanização (OU) - Obras de Promoção de Habitação (OPH) e Construção de Equipamentos (E)

Com o objetivo de se atingir a máxima e melhor utilização de recursos bem como a sustentabilidade do Plano, propõe-se o seguinte faseamento das operações (Quadro 8):



Quadro 8 - Faseamento atual das Operações

4.3 INVESTIMENTO ASSOCIADO ÀS UNIDADES PREVISTAS

A UNIDADE OPERATIVA - PARQUE VERDE E INFRAESTRUTURA ESTRUTURANTE representa um investimento, exclusivamente afeto a obras de urbanização, num investimento total de 48,8 M€ (excluindo IVA), distribuídos por 15,5 M€ (excluindo IVA) em preparação do terreno, 15,9 M€ (excluindo IVA) para a construção do Parque Verde e 17,4 M€ (excluindo IVA) para reperfilamento, prolongamento, e expansão de redes estruturantes (Av. Mouzinho de Albuquerque, R. General Themudo Barata, R. Frei Manuel do Cenáculo).

Parque Verde e Infraestruturas Estruturante	OU01	Preparação de Terreno	15 584 966 €
	OU02	Av. Mouzinho de Albuquerque - Reperfilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes	11 029 521 €
	OU03	Espaço Verde Estruturantes	15 992 971 €
	OU04	R. General Themudo Barata - Reperfilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes	4 981 695 €
	OU05	R. Frei Manuel do Cenáculo - Reperfilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes	1 248 363 €



A UNIDADE OPERATIVA - ALTO DA EIRA representa um investimento, distribuído por duas operações de promoção habitacional que representam cada uma delas respetivamente um investimento total para a zona B2.1B de cerca de 56,5 M€ (excluindo IVA) e para as zonas Zona B3.1, B4.1, B4.2, B4.3, B4.4, B4.5, B5.1, B5.2, I1.1, I1.2, I1.3, I1.4 de cerca de 282,8 M€ (excluindo IVA) nestes investimentos incluem-se as obras de urbanização afetas a cada lote e quarteirão, mas que lhes estão diretamente afetos.

Alto da Eira	OPH02	Habituação 138.000 m ² ; Serviços e Comércio 13.950 m ² ; Equipamentos 9.650 m ² ; Autossilos 28.000 m ²	56 503 121 €
	OPH03		282 843 417 €



OPH02



OPH03

A UNIDADE OPERATIVA - GENERAL ROÇADAS representa um investimento em duas intervenções, uma de promoção habitacional de cerca de 8,0 M€ (excluindo IVA) para as zonas B 6.1 e B 6.2 e outra para o equipamento “Escola” de cerca de 8,8 M€ (excluindo IVA).

General Roçadas	OPH011	Habituação 2.500 m ² ; Serviços e Comércio 1.800 m ² ; Equipamento (Escola) 2.600 m ² ; Autossilos 4.860 m ²	8 015 301 €
	EO 1		8 834 158 €



OPH011



EO 1

A UNIDADE OPERATIVA - MOUZINHO CENTRO representa um investimento de cerca de 12,3 M€ (excluindo IVA), numa intervenção de promoção habitacional na zona B 10. 1.

Mouzinho Centro	OPH09	Habitação 5.850 m2	12 340 998 €
------------------------	--------------	--------------------	--------------



OPH09

A UNIDADE OPERATIVA - MOUZINHO NORTE representa um investimento de cerca de 27,3 M€ (excluindo IVA), numa intervenção de promoção habitacional.

Mouzinho Norte	OPH01	Habitação 9.100 m2 ; Serviços e Comércio 900 m2; Autossilos 6.536 m2	27 279 389 €
-----------------------	--------------	--	--------------



OPH01

A UNIDADE OPERATIVA - MOUZINHO SUL representa um investimento em duas intervenções, uma de promoção habitacional e outra para obras de urbanização de dimensão relevante para a sua autonomização, para ligação à frente ribeirinha - espaço público de atravessamento, recreio e lazer de cerca de 1,2 M€ (excluindo IVA) e numa intervenção de promoção habitacional na zona B11,1 / B 12.1 de cerca de 8,5 M€ (excluindo IVA).

Mouzinho Sul	OU08	Ligação à frente ribeirinha – espaço público de atravessamento, recreio e lazer	1 235 174 €
	OPH010	Habitação 4.050 m2	8 531 659 €



OU08



OPH010

A UNIDADE OPERATIVA – PARQUE NORTE representa um investimento em duas intervenções, uma de promoção habitacional e outra para “equipamento residencial parque” de características construtivas e de uso potencial especial que justifica a sua autonomização em análise de investimento. Os investimentos estimados são de respetivamente cerca de 38,7 M€ (excluindo IVA), para a zona I 2.1 e de cerca de 13 M€ (excluindo IVA), para Equipamento Residencial Parque.

Parque Norte	OPH04	Habitação 9.200 m2; Serviços e Comércio 4.000 m2	38 686 007 €
	EO 3	Equipamento Residencial Parque 9.750 m2	13 044 441 €



OPH04



EO 3

A UNIDADE OPERATIVA – PARQUE SUL representa um investimento em duas intervenções, uma de promoção habitacional cerca de 66,9 M€ (excluindo IVA), para a zona I 3.1 e outra para concretização de um complexo desportivo municipal de cerca de 24,2 M€ (excluindo IVA).

Parque Sul	EO 2	Equipamento Complexo Desportivo Municipal 21.550 m2	24 219 243 €
	OPH05	Habitação 4.700 m2 ; Serviços e Comércio 16.600 m2; Autossilos 8.560 m2	66 908 486 €



EO 2



OPH05

A UNIDADE OPERATIVA - REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS representa um investimento, exclusivamente afeto a obras de urbanização, num investimento total de 3,3 M€ (excluindo IVA), distribuídos por 0,5 M€ (excluindo IVA) para reabilitação de infraestruturas na R. Matilde Rosa Araújo, 0,4 M€ (excluindo IVA) para reabilitação de infraestruturas na Av. Col Eduardo Galhardo, 1,6 M€ (excluindo IVA) para reabilitação de infraestruturas na R. Castelo Branca Saraiva, 0,2 M€ (excluindo IVA) para reabilitação de infraestruturas na R. Francisco Pedro Curado/Rua Eduardo Costa, 0,38 M€ (excluindo IVA) para reabilitação de infraestruturas na R. Henrique Barrilaro Ruas/azinhaga Alto Varejão.

Reabilitação de infraestruturas	OU07	Vale Escuro - R. Matilde Rosa Araújo - Reabilitação de Infraestruturas	518 798 €
	OU09	Av. Col Eduardo Galhardo - Reabilitação de infraestruturas	452 085 €
	OU010	R. Castelo Branca Saraiva - Reabilitação de infraestruturas	1 682 595 €
	OU011	R. Francisco Pedro Curado/Rua Eduardo Costa - Reabilitação de infraestruturas	272 799 €
	OU012	R. Henrique Barrilaro Ruas/azinhaga Alto Varejão - Reabilitação de infraestruturas	387 594 €



OU07

OU09

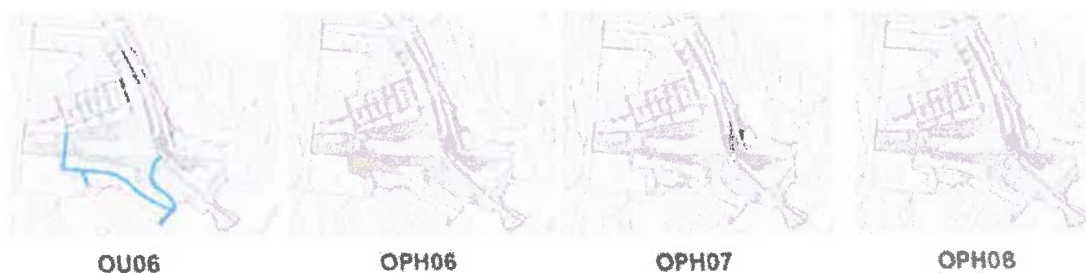
OU010

OU011

OU012

A UNIDADE OPERATIVA – VALE ESCURO representa um investimento distribuído por 3 intervenções de promoção habitacional a OPH06 - para zona Q 1.1, Q 1.2, Q 1.3, B 7.1, B 7.2 de cerca de 45,9 M€ (excluindo IVA), da OPH 07 Loteamento Vila Maceira, Zona B 8.1 de cerca de 14,1 M€ (excluindo IVA) e a OPH08 para a zona B 13. 1 de cerca de 8,2 M€ (excluindo IVA) e para reperfilamento, prolongamento e expansão das redes estruturantes de cerca de 3,7 M€ (excluindo IVA) .

Vale Escuro	OU06	R.Gen Justiniano Padre/ R. Barão Monte Pedral - Reperfilamento e Prolongamento e expansão das redes estruturantes	3 664 889 €
	OPH06	Habituação 30.100 m2 ; Serviços e Comércio 1.650 m2; Autossilos 9.728 m2	45 944 995 €
	OPH07		14 138 007 €
	OPH08		8 203 798 €



Para além destas operações, delimita-se a Unidade de Execução do Alto Varejão, na qual é proposto um modelo de execução que permite resolver a necessidade de articulação entre proprietários particulares e o Município de Lisboa na concretização da proposta de plano, assim como a justa repartição de encargos e benefícios, através da fixação de mecanismos de perequação.

4.4 DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS NO PUVSA

No cumprimento da legislação, os planos territoriais devem estabelecer mecanismos que neutralizem o efeito da discricionariedade, que poderia estar inerente ao processo de planeamento urbanístico, através da equitativa distribuição de benefícios e encargos que daí resultam para os vários agentes, designadamente os proprietários de parcelas afetados pela aplicação de regras e parâmetros urbanísticos determinados no conteúdo do plano.

Como verificado anteriormente, os espaços a consolidar são de propriedade Municipal, excetuando, parte da Unidade de Execução do Alto Varejão delimitada na Planta de Zonamento, o direito de superfície acordado com Clube Futebol Operário, e a área abrangida pelo Plano de Pormenor da Calçada das Lajes. Nestes espaços estão afetos ao Município de Lisboa tanto os encargos, traduzidos no investimento nas ações propostas pelo plano e na expansão, reforço e manutenção das redes de infraestruturas, como os benefícios tangíveis, traduzidos no aumento de valor das parcelas após infraestruturização e concretização do potencial construtivo definido pelos parâmetros urbanísticos, correspondentes à sua representação proporcional nas unidades respetivas, definidos em regulamento e na Planta de Zonamento I.

Pela unitariedade da propriedade não se justifica a implementação de mecanismos de perequação entre as várias zonas de promoção de habitação. Será responsabilidade do Município de Lisboa gerir, de acordo com o seu interesse, as prioridades de investimento em infraestrutura e em promoção de habitação e o respetivo aproveitamento dos benefícios gerados.

Verifica-se uma heterogeneidade nos territórios abrangidos pelo plano, do qual resulta um modelo urbano que se procurou adaptar a cada contexto envolvente. Desta forma, a vinculação situacional das parcelas é heterogénea na área abrangida pelo PUVSA, tal que não são necessariamente introduzidas desigualdades ao assumir parâmetros urbanísticos distintos em distintas zonas de promoção de habitação, tratando-se nos diferentes casos de terrenos de propriedade municipal, com a execução da UE do Alto Varejão.

4.5 MECANISMOS DE PEREQUAÇÃO NA UNIDADE DE EXECUÇÃO DO ALTO VAREJÃO

A Unidade de Execução do Alto Varejão corresponde à totalidade dos espaços a consolidar na zona do Alto Varejão, que se traduz num prolongamento da malha urbana existente. Cabe aos proprietários das parcelas a contribuição equitativa nas áreas a ceder ao Município de Lisboa e nos custos com o reforço e manutenção de infraestruturas gerais, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Lisboa e com o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa.

Entre os proprietários da Unidade de Execução do Alto Varejão, é necessária a definição de mecanismos de perequação, para que se garanta uma igualdade de direitos e deveres perante a discricionariedade da localização da edificabilidade proposta, equipamentos e infraestruturas.

Para aplicação da repartição de benefícios do plano, estabelecem-se os mecanismos de edificabilidade média do plano, área de cedência média e repartição dos custos de urbanização, de acordo com o artigo 177.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na sua versão atual. De acordo com este conceito, a edificabilidade média do Plano de Urbanização do Vale de Santo António foi avaliada no cumprimento do artigo 178.º, sendo igual ao quociente entre a área total de construção e a área total do plano.

A Área de intervenção do Plano de Urbanização do Vale de Santo António abrange tecidos urbanos a consolidar e consolidados, os quais se encontram já construídos.

Para aferição da Área de construção do Plano, estimou-se a área de construção total acima do solo das áreas consolidadas de acordo com as volumetrias dos edifícios existentes totalizando 262.838 m², e a totalidade da área de construção acima do solo prevista pelo plano, constante do Anexo 1 e 2 do Regulamento, contabilizada em 285.000m², totalizando 547.838m² de área de construção existente e prevista, em 4.799.517m² de território, determinando-se assim, nos termos do RJIGT, a edificabilidade média de 1,14.

	Área de Construção
Espaços Consolidados	262 838 m ²
Espaços a Consolidar	285 000 m ²
Área de Construção do PUVSA	547 838 m ²

A Unidade de Execução do Alto varejão delimita uma área de 14 869 m² de solo em espaços a consolidar e 12 640 m² de superfície de pavimento máxima de todas zonas propostas pelo plano para esses espaços. Não se distinguindo heterogeneidade nas parcelas abrangidas, define-se índice de edificabilidade médio de 1,14, determinado pelo quociente entre a superfície de pavimento e a área de solo.

A perequação dos benefícios atribuí, desta forma, a cada proprietário um direito de construir, traduzido em superfície de pavimento máxima, igual ao produto da totalidade das áreas das suas parcelas por 1,14, devendo o proprietário compensar ou ser compensado, caso o seu direito concreto de construir seja

superior ao direito abstrato de construir, este último resultado da multiplicação entre a edificabilidade média e o somatório das áreas de cada parcela de terreno desse proprietário.

Para a distribuição de encargos, para além dos mecanismos indiretos no que respeita às áreas de cedência e à contribuição na manutenção e reforço de infraestruturas conforme normas do Plano Diretor Municipal de Lisboa e demais regulamentos aplicáveis, há que distribuir os custos de expansão das redes de infraestruturas, arruamentos, rede viária e espaços públicos previstos na proposta de plano, a definir em contrato de urbanização entre os proprietários e o Município de Lisboa.

A repartição de custos de urbanização dependerá não só da concretização do potencial construtivo previsto pelo plano como também das obrigações de urbanizar, assumidas pelos promotores das operações de loteamento. Os custos diretamente imputados às obrigações do promotor deverão ser comparados (e tendencialmente equivalentes) à sua quota-parte dos custos, determinada pro-rata da % do benefício, nomeadamente na relação entre a sua edificabilidade concreta e a edificabilidade total máxima prevista para a Unidade de Execução do Alto Varejão.

Para concretizar a compensação decorrente da repartição de benefícios e encargos, utilizam-se os instrumentos de compensação previstos na legislação nacional e municipal, prevendo-se a aplicação conjugada dos mecanismos de perequação no cálculo de compensações devidas, a definir em contrato de urbanização.

5 FINANCIAMENTO

O financiamento de um plano pressupõe a existência de compromisso em capital próprio, ou a viabilidade de o obter, por forma a garantir a sustentabilidade do plano.

Foram estimados os valores para a intervenção inicial, a prever em orçamento municipal durante os primeiros 4 anos da implementação do PU, para execução da UO Parque Verde e Infraestruturas estruturantes, que se trata das ações iniciais a executar no plano.

Para o plano de financiamento estabeleceram-se, como objetivos, a necessidade de manter o fluxo financeiro para que o desenvolvimento das unidades operativas não seja condicionado, para que o seu impacto no orçamento municipal também seja atenuado, e para que o plano incorpore o faseamento de custos e potenciais proveitos.

A execução do plano pode ser suportada financeiramente por via de:

- Orçamento Municipal;
- Criação de Parcerias Públicas ou Público-Privadas (Cooperativas, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Pensões, ...) a estabelecer por via de cedência de património ao abrigo da figura jurídica do direito de superfície.

O financiamento pode ser contratualizado com:

- Bancos e Instituições Financeiras, recorrendo a empréstimos bancários sob garantia do próprio município ou da entidade responsável pela execução das intervenções em causa;
- Fundos Europeus: o município pode aceder a fundos para o desenvolvimento social e urbano, tais como (PRR) Programa de Recuperação e Resiliência, Portugal 2030.

No caso de recurso a financiamento, cada uma das entidades responsáveis pela execução e/ou exploração poderá optar pelo recurso a empréstimos, assumindo nessa situação todos os compromissos perante a entidade financiadora. Será necessário neste contexto necessário considerar os custos com mobilização de financiamento, que deverão ser adicionados ao investimento previsto anualmente.

Ao longo do tempo o plano de execução e financiamento deve ser monitorizado e acompanhado, para uma melhor implementação do plano. Apresentam-se no [Quadro 9](#) as estimativas de investimento anuais ao longo da execução do plano.

UNIDADES OPERATIVAS	ANO 3	ANO 2	ANO 1	ANO 0	ANO -1	ANO -2	ANO -3	ANO -4	ANO -5	ANO -6	ANO -7	ANO -8	ANO -9	ANO -10	ANO -11	ANO -12	TOTAL
ALTO DA EIRA					37 223 107 €	74 446 213 €	74 446 213 €	74 446 213 €									372 231 067 €
GENERAL ROÇADAS					9 313 688 €												43 827 375 €
PARQUE VERDE E INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES	12 014 029 €	12 014 029 €	15 017 536 €	15 017 536 €	6 007 015 €												66 070 145 €
MOUZINHO CENTRO			4 738 476 €	4 738 476 €	4 061 551 €												13 538 503 €
MOUZINHO NORTE			7 464 938 €	7 464 938 €	14 929 876 €												29 859 753 €
MOUZINHO SUL			2 719 295 €	2 719 295 €	3 263 154 €	2 175 436 €											10 877 180 €
PARQUE NORTE						5 750 930 €	17 252 790 €	17 252 790 €	17 252 790 €								57 569 300 €
PARQUE SUL							10 019 425 €	30 058 274 €	30 058 274 €								108 194 247 €
REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS					611 409 €	611 409 €	407 606 €	407 606 €	407 606 €	407 606 €	407 606 €	407 606 €	407 606 €	407 606 €	407 606 €	407 606 €	4 076 061 €
VALE ESCURO						7 931 677 €	7 931 677 €	7 931 677 €	7 931 677 €	15 863 354 €	15 863 354 €	15 863 354 €	15 863 354 €	15 863 354 €	15 863 354 €	15 863 354 €	79 315 770 €
PARQUE VERDE E INFRAESTRUTURAS	12 014 029 €	12 014 029 €	15 017 536 €	15 628 945 €	6 618 424 €												64 146 206 €
UNIDADES OPERATIVAS	- €	- €	14 922 709 €	15 534 118 €	69 402 785 €	62 802 443 €	130 096 561 €	138 028 238 €	120 775 448 €	16 270 960 €	8 339 283 €						686 230 257 €
TOTAL	12 014 029 €	12 014 029 €	29 940 245 €	31 163 064 €	76 021 208 €	63 210 050 €	110 465 318 €	130 504 167 €	121 183 054 €	16 678 566 €	8 746 889 €						750 376 464 €

Quadro 7: Investimento anual para execução do plano

Estabelece-se como princípio que a execução do plano tem por principal objetivo manter o fluxo financeiro e garantir a sua exequibilidade e resiliência, por forma a que:

- ✓ o desenvolvimento das unidades operativas não seja condicionado,
- ✓ o seu impacto no orçamento municipal também seja atenuado,
- ✓ para que o plano incorpore o faseamento de custos e potenciais proveitos.

O valor total de investimento a realizar é estimado em 751 milhões de euros, considerando a taxa de iva aplicável a cada um dos usos e ações previstos. Estes valores foram estimados à data atual (abril de 2024), considerando as condições financeiras e legais vigentes.

Prevê-se um horizonte temporal de execução do plano de 12 anos.

6 FICHAS SÍNTESE DE UNIDADES OPERATIVAS

6.1 PARQUE VERDE E INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES

OU01 - Preparação de Terreno - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU01
Operação	Parque Verde e Infraestruturas Estruturantes
Propriedade	CMR
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	15 584 966 €
Duração da execução projeto e obra (dias)	720

Descrição

Demolição de construções provisórias ilegais na quinta do gusmão e no Alto da Erva, do posto de abastecimento de combustíveis e de construções provisórias no prolongamento da calçada dos Baixadinhos.

Modelação definitiva de terreno, no lugar previsto para o Parque Municipal e para a encosta onde se prevê a implementação de um equipamento residencial. O volume de solo para aterro resulta de escavação dos terrenos situos no Alto da Erva.

Articulação da execução com outras operações

Nenhuma articulação necessária.

OU02 - Av. Mouzinho de Albuquerque - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU02
Operação	Parque Verde e Infraestruturas Estruturantes
Propriedade	CM / Estado
Investimento total estimado (projeto e obra, incluindo IVA)	11 029 921 €
Duração da execução projeto e obra (dias)	450

Descrição

Reperfilamento integral, suprimindo-se a plataforma central e redesenhados os estacionamento, em espinha.
 Manutenção da plataforma da rotunda, localizada a norte, com alteração dos acessos à Rua Henrique Barnheiro Ruas e à Avenida Coronel Eduardo Galhardo. Inclui o enquadramento paisagístico ao convento de Santos o Novo.
 Modelação definitiva de terreno, no lugar previsto para o Parque Municipal e para a encosta onde se prevê a implementação de um equipamento residencial. O volume de solo para aterro resulta da escavação dos terrenos localizados no Alto da Era.
 Substituição e reforço de infraestruturas estruturantes, nomeadamente: substituição da conduta adutora de água; substituição e implementação de novas condutas de distribuição de água; drenagem de águas pluviais, e drenagem de águas residuais domésticas; extensão da rede de gás; implementação do anel 2 da rede de média tensão, Escalão 1 e Escalão B.

Articulação da execução com outras operações

A construção do anel 2 da rede elétrica de média tensão deverá ser compatibilizado com a construção da Rua General Themudo Barata. Caso a construção da Avenida Mouzinho preceda a modelação de terreno e construção do prolongamento da via na Rua General Themudo Barata a parte do anel poderá ser construído integralmente na Av. Mouzinho, adaptado posteriormente de acordo com a planta de infraestruturas de abastecimento elétrico. A construção das Escalhas serve operações de promoção de habitação 1af que poderá, em alternativa, ser programada e sua execução no âmbito destas operações definindo-se a sua localização antecipadamente no desenho da Av. Mouzinho de Albuquerque.

OU03 - Espaço Verde Estruturante - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU03
Operação	Parque Verde e Infraestruturas Estruturantes
Propriedade	CML / Estado
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	15 992 971 €
Duração da execução projeto e obra (dias)	720

Descrição

Implementação de um jardim público à frente da Av. General Rôças e de um Parque Municipal no talvegue subterrâneo do Vale de Santo António e construção do traço de via que margina com o jardim le. que liga o prolongamento com da R. Frei Manuel do Cenáculo com a Av. General Rôças.

O Parque Municipal incorpora a construção de uma bacia de retenção de águas pluviais, infraestruturas de drenagem pluvial, rede de rega e iluminação pública.

A Nascente da Avenida Mouzinho de Albuquerque o parque concretiza uma ligação verde pedonal e ciclável até ao Alto Varejão, para onde se prevê a instalação de um miradouro e de um espaço comercial correspondente a zona B9.1.

Articulação da execução com outras operações

A execução do parque deve suceder-se à preparação de terreno definida em OU1, e coordenar-se com a construção do prolongamento da Rua Frei Manuel do Cenáculo, que atravessa o parque no sentido Norte-Sul, e com o reperfilamento de Av. Mouzinho de Albuquerque. O desenho das redes de drenagem pluvial e iluminação pública deve ser coordenado com o traçado das redes com as quais deve ser coordenada, tendo como princípio o traçado de infraestruturas constantes das peças desenhadas.

OU04 - R. General Themudo Barata - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU04
Operação	Parque Verde e Infraestruturas Estruturantes
Propriedade	CM
Investimento total estimado (projeto e obra, excludendo IVA)	4 981 695 €
Duração da execução projeto e obra (dias)	270
Nível de Prioridade	1

Descrição

Reperilamento do traçado existente da Rua General Themudo Barata e construção de nova via no prolongamento da rua, contornando a zona elevada do Alto da Eira até ao encontro com a Avenida General Ruçadas, incluindo infraestruturas estruturantes de abastecimento de água, gás, drenagem doméstica e pluvial, abastecimento de energia elétrica, anel 1 e anel 3 de média tensão e rede ITUR, tendo como princípio o traçado constante nas peças desenhadas.

Construção do prolongamento da Rua Castelo Branco Saraiva até à interseção com a Av. Mouzinho de Albuquerque, incluindo infraestruturas estruturantes que se prolongam para a Rua General Themudo Barata, as quais se adunham à construção da condute adutora de água e a expansão da rede de rega.

Construção do parte da derivação do anel 2 da rede de média tensão e da rede ITUR principal entre o o edifício previsto para as zonas, na ligação entre a Rua General Themudo Barata e a Av. Mouzinho de Albuquerque.

Articulação da execução com outras operações

A expansão do anel 2 da rede de média tensão para a Rua General Themudo Barata, que servirá para fornecer energia para o edifício previsto para a zona B2, e a construção da Rede ITUR principal que servirá o Alto da Eira deverão articular-se com a construção da Av. Mouzinho de Albuquerque, através de uma execução coordenada, ou de uma preparação programada.

A construção da rede de abastecimento de gás deverá tendencialmente decorrer de forma coordenada com a construção da via, salvo nas situações em que não haja continuidade com a rede existente. A execução da expansão da rede de gás poderá, em alternativa, ocorrer em articulação com as operações de promoção de habitação que vai servir (OPN02 e OPN03) e realizadas pelos respetivos promotores.

O troço da rede de rega deverá ser executado no prolongamento da Rua Castelo Branco Saraiva ligando a rede de água reciclada da Av. Mouzinho de Albuquerque e deverá ser coordenada a sua expansão, no momento de execução das obras de urbanização previstas para o troço existente da Rua Castelo Branco Saraiva e para o reperilamento da Rua Particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo.

OU05 - R. Frei Manuel do Cenáculo - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU05
Operação	Parque Verde e Infraestruturas Estruturantes
Propriedade	CM
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	1 248 363 €
Duração da execução projeto e obra (dias)	270
Nível de Prioridade	1

Tipo de intervenções

Reperfilamento da Rua Particular e Rua Frei Manuel do Cenáculo, e construção do prolongamento da Rua Frei Manuel do Cenáculo até encontrar a sul o prolongamento da Rua General Themudo Barata, incluindo iluminação pública.

Início e expansão das redes estruturantes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, telecomunicações, abastecimento de gás e abastecimento de energia elétrica, designadamente a segunda fase de execução do anel 2 de média tensão.

Articulação da execução com outras operações

As infraestruturas estruturantes a construir devem ligar as infraestruturas executadas no prolongamento da Rua General Themudo Barata.

A execução da expansão da rede de gás poderá, em alternativa, ocorrer em articulação com as operações de promoção de habitação que vai servir (OPH03) e realizada pelo respetivo promotor.

A implementação da rede de rega deverá ser coordenada com as obras de urbanização na Rua Castelo Branco Saraiva. Em alternativa, poderá ser realizada pela instalação de uma conduta em toda a rua particular e Rua Frei Manuel do Cenáculo, prolongada pelos Troços das Rua General Themudo Barata e Rua Castelo Branco Saraiva (OU02), até encontrar a rede estruturante na Av. Mouzinho de Albuquerque.

6.2 ALTO DA EIRA

OPH02 - Zona B2 - Ficha Síntese da operação

Piata Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OPH02
Operação	Alto da Eira
Propriedade	CM
Investimento total, est. made (projeto e obra, excluindo IVA)	56 500 121 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	27450
Duração da execução projeto e obra (dias)	1530

Ligações a infraestruturas

Gás	Programado - Av. Marizinho de Albuquerque e prolongamento da Rua Gen. Themudo Barata
Água	Programado - Av. Marizinho de Albuquerque e prolongamento da Rua Gen. Themudo Barata
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	Programado - Rua Gen. Themudo Barata - Alot. 2
Energia Elétrica	Programado - Rede 170kV - Rua Gen. Themudo Barata
Telecomunicações	Programado - Rede 170kV - Rua Gen. Themudo Barata
Resíduos sólidos urbanos	Ecolim 3
Estacionamento privado	Cave do edifício

Articulação da execução com outras operações

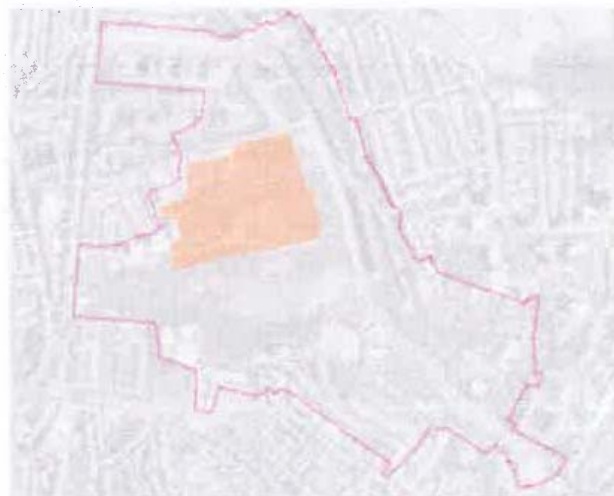
Necessária articulação com a execução dos eixos estruturantes de infraestruturas na Av. Marizinho de Albuquerque e na Rua General Themudo Barata.

OPH03 - Zonas B3.1, B4.1, B4.2, B4.3, B4.4, B4.5, B5.1, B5.2, I1.1, I1.2, I1.3, I1.4 - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OPH03
Operação	Ato de Era
Propriedade	CML
Investimento total estimado (projeto e obra, excludendo IVA)	282 543 417 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	134150
Duração da execução projeto e obra (dias)	2196

Ligações a infraestruturas

Gas	Programado: Prorrogamento da Rua Gen. Thomado Barata / Rua Particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo
Água	
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	Programado: Rua Gen. Thomado Barata - Anel 3 / Rua Particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo - Anel 1
Energia Elétrica	
Telecomunicações	Programado: Rede ITUR; Prorrogamento da Rua Gen. Thomado Barata / Rua Particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo / Rua Frei Manuel do Cenáculo
Resíduos sólidos urbanos	Ecoilha 2, Ecoilha 4
Estacionamento privado	Autossito A2 / Autossito A3

Articulação da execução com outras operações

Necessária prévia implementação dos eixos estruturantes da Av. Marquês de Albuquerque, Rua General Thomado Barata (existente e Prorrogamento), Rua Particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo e Rua Frei Manuel do Cenáculo. Há vantagens na execução destes eixos na mesma operação de loteamento, garantida a viabilidade da execução e a ordenação proposta, dado corresponderem a infraestruturas estratégicas para o plano.

6.3 GENERAL ROÇADAS

OPH11 - Zona B6.1, B6.2 - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Operação Urbanística OPH11

Operação General Roçadas

Propriedade CML

Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA) 8 015 301 €

Superfície de Pavimento Máxima (m²) 4300

Duração da execução projeto e obra (dias) 732

Ortofotomapa atual



Gás	Existente
Água	Programado: Prolongamento da Rua General Themudo Barata / Rua Frei Manuel do Cenáculo
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	
Energia Eléctrica	Existente
Telecomunicações	Programado: Rede ITUR - Prolongamento da Rua General Themudo Barata
Resíduos sólidos urbanos	Ecoilha 6
Estacionamento privativo	Autossilo 4

Articulação da execução com outras operações

Operação condicionada pela realização dos eixos de infraestruturas estruturantes correspondentes ao Prolongamento da Rua General Themudo Barata e ao reforço de infraestruturas na Rua Frei Manuel do Cenáculo.

A realização dos edifícios previstos nas zonas B6.1 e B6.2 está condicionada à construção prévia do Autossilo 4.

E01 - Escola - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	E01
Operação	General Roçadas
Propriedade	CML/ Estado
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	8 834 158 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	2600
Duração da execução projeto e obra (dias)	732

Ligações a infraestruturas

Gás	Rede existente
Água	Programado: Prolongamento da Rua General Themudo Barata
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	Programado: Anel 3 - Prolongamento da Rua General Themudo Barata
Energia Elétrica	Programado: Rede TFR principal - Prolongamento da Rua General Themudo Barata
Telecomunicações	Programado: Rede TFR principal - Prolongamento da Rua General Themudo Barata
Resíduos sólidos urbanos	Ecolha 6

Articulação da execução com outras operações

Deve suceder à construção do eixo estruturante de infraestruturas no prolongamento da Rua General Themudo Barata.

O programa arquitetónico e paisagístico da Escola deve relacionar-se com o parque urbano proposto.

6.4 MOUZINHO CENTRO

OPH09 - Zona B10.1 - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OPH09
Operação	Mouzinho Centro
Propriedade	CM
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	12 340 998 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	5850
Duração da execução projeto e obra (dias)	900

Ligações a infraestruturas

Gas	
Água	Programado - Av. Mouzinho de Albuquerque
Drenagem de Águas Pluviais/domésticas	
Energia Elétrica	Programado - Av. Mouzinho de Albuquerque - Anel 2 / Rede existente
Telecomunicações	Existente
Resíduos sólidos urbanos	Ecilha B
Estacionamento privado	Cave do Edifício

Articulação da execução com outras operações

Operação condicionada pela execução do reperfilamento da Avenida Mouzinho de Albuquerque e respetivo eixo de infraestruturas estruturantes.

6.5 MOUZINHO NORTE

OPH01 - Zona B1 - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OPH01
Operação	Mouzinho Norte
Propriedade	CMi
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	27 279 389 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	10000
Duração da execução projeto e obra (dias)	1080

Ligações a infraestruturas

Gás	Programado: General Themudo Barata
Água	Programado: Av. Mouzinho de Albuquerque / Rua Gen. Themudo Barata
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	Programado: Rua Gen. Themudo Barata - Anel 1
Energia Elétrica	Existente: Av. Mouzinho de Albuquerque
Telecomunicações	Existente: Av. Mouzinho de Albuquerque
Resíduos sólidos urbanos	Exulha 1
Estacionamento privado	Autossítio #1

Articulação da execução com outras operações

Necessária articulação com a execução dos eixos estruturantes de infraestruturas na Av. Mouzinho de Albuquerque e na Rua General Themudo Barata.

6.6 MOUZINHO SUL

OU08 - Ligação à frente ribeirinha - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU08
Operação	Mouzinho Sul
Propriedade	CML / Estado
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	1 235 174 €
Duração de execução projeto e obra (d-és)	180

Tipo de intervenções

Implementação de espaço público de atravessamento, recreio e lazer na ligação entre a Av. Mouzinho de Albuquerque e a Rua de Santa Apolónia

Articulação da execução com outras operações

A concretização deste espaço pode resultar de uma abordagem integrada de revitalização da ligação entre Av. Mouzinho de Albuquerque com a Frente Ribeirinha, resultando portanto de uma intervenção não programada, que se articula com as edificações previstas para as zonas R11 e R12.

OPH11 - Zona B6.1, B6.2 - Ficha Síntese da operação

Plano Síntese



Ortofoto aérea atual



Síntese da operação

Operação Urbânica	OPH11
Operação	General Rocasas
Procedência	CM
Investimento total estimado (projeto e obra, incluindo IVA)	6 045 301 €
superfície de Pavimento Máxima (m ²)	4 300
Duração da execução projeto e obra (dias)	732

Legações e Infraestruturas

Gas	Existente
Água	Programado: Prorrogamento da Rua General Themudo Barata / Rua Frei Manuel do Cenáculo
Drenagem de águas Pluviais domésticas	
Energia Elétrica	Existente
Telecomunicações	Programado: Rede ITUR - Prorrogamento da Rua General Themudo Barata
Resíduos sólidos urbanos	Ecolha 6
Estacionamento previsto	Autoselo 4

Articulação da execução com outras operações

Operação condicionada pela realização dos eixos de infraestruturas estruturantes correspondentes ao Prorrogamento da Rua General Themudo Barata e ao reforço de infraestruturas na Rua Frei Manuel do Cenáculo

A realização dos edifícios previstos na zona B6 está condicionada à construção prevista do Autoselo 4

6.7 PARQUE NORTE

OPH04 - Zona 12.1 - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OPH04
Operação	Parque Norte
Propriedade	CML
Investimento total estimado (projeto e obra, incluindo IVA)	38 636 007 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	18700
Duração da execução projeto e obra (dias)	1350

Ligações a infraestruturas

Gás	Programado: Av. Mouzinho de Albuquerque / Prolongamento da Rua Gen. Themudo Barata
Água	Programado: Av. Mouzinho de Albuquerque / Prolongamento da Rua Gen. Themudo Barata
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	Programado: Av. Mouzinho de Albuquerque - Anel D
Energia Elétrica	Programado: Rede ITUR - Prolongamento da Rua Gen. Themudo Barata
Telecomunicações	Programado: Rede ITUR - Prolongamento da Rua Gen. Themudo Barata
Resíduos sólidos urbanos	Estação 1
Estacionamento privado	Cave

Articulação da execução com outras operações

Necessário previa implementação dos eixos estruturantes da Av. Mouzinho de Albuquerque e Rua General Themudo Barata

Preferencialmente, o programa paisagístico do parque deverá considerar o edifício proposto para a zona 12, devendo para tal estabelecer diretrizes para a sua execução

E03 - Equipamento Residencial do Parque - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	E03
Operação	Parque Norte
Propriedade	CML
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	13 044 441 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	42 50
Duração da execução projeto e obra (dias)	900

Ligações a infraestruturas

Gas	
Água	Programada: Avenida Mouzinho de Albuquerque
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	
Energia Elétrica	Programada: Anel 2 - Avenida Mouzinho de Albuquerque
Telecomunicações	Existente
Resíduos sólidos urbanos	Ecoilha 8

Articulação da execução com outras operações

A construção do equipamento deve respeitar o traçado do reperfilamento da Av. Mouzinho de Albuquerque e a ligação ao eixo de infraestruturas da Rua Justiniano Padrel e Rua Barão Monte Pedro.

6.8 PARQUE SUL

E02 - Complexo desportivo Municipal - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	E02
Operação	Parque Sul
Propriedade	CM (direito de superfície a Clube Futebol Operário)
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	24 219 243 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	15800
Duração da execução projeto e obra (dias)	1350

Ligações a infraestruturas

Gás	Programado: Ligação a Rede executada na OPH03
Água	Programado: Prolongamento da Rua General Themudo Barata
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	Programado Anel 1 - Prolongamento da Rua General Themudo Barata
Energia Elétrica	Programado: Rede ITUR principal Prolongamento da Rua General Themudo Barata
Telecomunicações	Programado: Rede ITUR principal Prolongamento da Rua General Themudo Barata
Resíduos sólidos urbanos	Ecólha 5

Articulação da execução com outras operações

A construção do equipamento residencial do parque é funcionalmente dependente da construção do parque urbano, da operação de promoção de habitação 3 (OPH03) e dos eixos estruturantes a poente da Avenida Mouzinho de Albuquerque.

Deve ser considerada em projeto a integração paisagística e a ligação pedonal com os espaços previstos para a operação de promoção de habitação 4 (OPH04), permitindo a continuidade desejada no modelo proposto.

OPH05 - Zona I3.1 - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OPH05
Operação	Parque Sul
Propriedade	CMJ
Investimento total estimado (projeto e obra, excluído IVA)	66 908 486 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	27050
Duração da execução projeto e obra (dias)	1350

Ligações a infraestruturas

Gás	
Água	Programado: Rua Justiniano Padrel / Rua Barão Monte Pedral
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	
Energia Elétrica	Programado: Rua Justiniano Padrel / Rua Barão Monte Pedral - Anel 4
Telecomunicações	Programado: Rede ITUR - Rua Barão Monte Padral
Resíduos sólidos urbanos	Ecoilha 11
Estacionamento privado	Autossilo A6

Articulação da execução com outras operações

Necessária prévia implementação dos eixos estruturantes da Rua Justiniano Padrel e Rua Barão Monte Pedral

Preferencialmente, o programa paisagístico do parque deverá considerar o edificado proposto para a zona I3, devendo para tal estabelecer diretrizes para a sua execução.

6.9 REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

OU07 - R. Matilde Rosa Araújo - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU07
Operação	Reabilitação de Infraestruturas
Propriedade	CML
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	518 798 €
Duração da execução projeto e obra (dias)	270

Tipo de intervenções

Reperilamento da Rua Matilde Rosa Araújo incluindo a nova ligação às vias propostas pelo Plano de Pormenor da Calçada das Lajes e na ligação a sudoeste à Avenida Mouzinho de Albuquerque.

Expansão das redes estruturantes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e a eventual construção da rede de quente e frio, a partir da via estruturante principal da Mouzinho de Albuquerque.

Articulação da execução com outras operações

Articulação do desenho de acordo com o disposto no plano de Pormenor da Calçada das Lajes no que respeita ao enquadramento do Convento de Santos o-Novo e o traçado do prolongamento da Rua a norte.

Coordenação com a execução do eixo estruturante principal de infraestruturas na Av. Mouzinho de Albuquerque.

Articulação com a execução das operações urbanísticas previstas na UOPI do Alto Varejão que deverão realizar-se após a execução prévia desta operação.

OU09 - Av. Col. Eduardo Galhardo - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU09
Operação	Reabilitação de infraestruturas
Propriedade	CML
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	452 085 €
Duração da execução projeto e obra (dias)	180

Tipo de intervenções

Reforço das infraestruturas de abastecimento de água, drenagem das águas residuais domésticas e pluviais.

Reconstrução da ligação viária a Av. Mouzinho de Albuquerque, com a construção de arnuamentos e novos lugares de estacionamento público de superfície.

Articulação da execução com outras operações

A ligação entre a Av. Mouzinho de Albuquerque e a Rua Coronel Eduardo Galhardo deverá ser realizada em simultâneo ou em alternativa, minimizar-se a duplicação de trabalhos, programando-se a execução subsequente no projeto de reperfilamento da Av. Mouzinho de Albuquerque.

OU10 - R. Castelo Branco Saraiva - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU10
Operação	Reabilitação de infraestruturas
Propriedade	CML
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	1 682 595 €
Duração da execução projeto e obra (dias)	180

Tipo de intervenções

Reforço das infraestruturas de abastecimento de água, drenagem das águas residuais domésticas e pluviais.

Construção do troço da rede de rega com ligação à Av. Mouzinho de Albuquerque e à Rua Particular à Rua Frei Manuel do Cenáculo.

Substituição da conduta adutora e restituição de ligações ao reservatório.

Articulação da execução com outras operações

Articulação necessária com a operação de promoção de habitação 3 (OPHD3) no que respeita à continuidade da rede de rega.

OU11 - R. Francisco Pedro Curado/ Rua Eduardo Costa - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU11
Operação	Reabilitação de infraestruturas
Propriedade	CML
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	272 799 €
Duração da execução projeto e obra (dias)	180

Tipo de intervenções

Reforço das infraestruturas de abastecimento de água, drenagem das águas residuais domésticas e pluviais.

Articulação da execução com outras operações

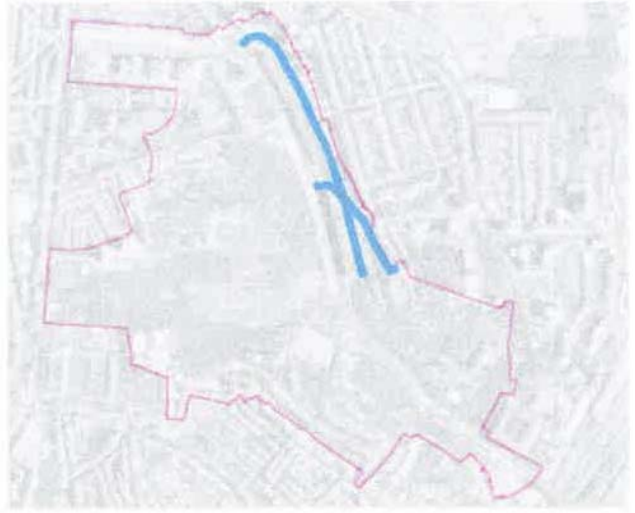
Necessária articulação na implementação da rede de água entre a Rua Eduardo Costa e a Rua Castelo Branco Saraiva.

OU12 - R. Henrique Barrilero Ruas/Azinhaga Alto Varejão - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU12
Operação	Reabilitação de infraestruturas
Propriedade	CML
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	387 594 €
Duração da execução projeto e obra (dias)	270

Tipo de intervenções

Reforço das infraestruturas de abastecimento de água, drenagem das águas residuais domésticas e pluviais.

Articulação da execução com outras operações

Necessária articulação na implementação da rede de água entre a Rua Eduardo Costa e a Rua Castelo Branco Saralva.

6.10 VALE ESCURO

OU06 - R. Gen. Justiniano Padrel / R. Barão Monte Pedral - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OU06
Operação	Vale Escuro
Propriedade	CML
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	3 664 889 €
Duração da execução projeto e obra (dias)	270

Tipo de intervenções

Reperilamento da Rua Barão Monte Pedral e do troço existente Rua General Justiniano Padrel, e construção do prolongamento da Rua General Justiniano Padrel que curva a norte, atravessando o parque, até encontrar o cruzamento entre o prolongamento da Rua General Theimudo Barata e o prolongamento da Rua Frei Manuel do Cenáculo.

Expansão das redes estruturantes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, telecomunicações, abastecimento de gás e abastecimento de energia elétrica, designadamente o anel 4 de média tensão.

Requalificação paisagística de espaços marginais com a Rua Justiniano Padrel.

Articulação da execução com outras operações

A execução do parque deve suceder-se à preparação de terreno definida em OU1, e coordenar-se com a construção do troço viário que atravessa o parque no sentido Norte-Sul, e com o reperilamento da Av. Mouzinho de Albuquerque.

A construção da rede de abastecimento de gás deverá tendencialmente decorrer de forma coordenada com a construção da via, salvo nas situações em que não haja continuidade com a rede existente. A execução da expansão da rede de gás poderá, em alternativa, ocorrer em articulação com as operações de promoção de habitação que vai servir (OPH06, OPH07 e OPH08) e realizadas pelos respetivos promotores, garantindo-se a coerência com os compromissos já assumidos nas operações de loteamento aprovadas.

O desenho das redes de drenagem pluvial e iluminação pública deve ser coordenado com o traçado das redes com as quais deve ser coordenada, tendo como princípio o traçado de infraestruturas constantes das peças desenhadas.

OPH06 - Zonas Q1.1, Q1.2, Q1.3, B7.1 e B7.2 - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OPH06
Operação	Vale Escuro
Propriedade	CML
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	45 944 995 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	22 300
Duração da execução projeto e obra (dias)	10 30

Ligações a infraestruturas

Gás	Prolongamento da Rede Existente
Água	Programado: Rua Justiniano Padrel / Rua Barão Monte Pedral
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	
Energia Elétrica	Programado: Rua Justiniano Padrel / Rua Barão Monte Pedral - Anel 4
Telecomunicações	Programado: Rede ITUR - Prolongamento da Rua Justiniano Padrel
Resíduos sólidos urbanos	Externa 3
Estacionamento privativo	Autossócio A5

Articulação da execução com outras operações

Necessária prévia implementação dos eixos estruturantes da Rua Justiniano Padrel e Rua Barão Monte Pedral.

Devera articular-se com a execução do parque urbano, designadamente na continuidade da Rua Álvares Fagundes nos arruamentos previstos para o parque urbano.

OPH07 - Loteamento Vila Macieira, zona B8.1 - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OPH07
Operação	Vale Escuro
Propriedade	CME
Investimento total estimado (projeto e obra, excluído IVA)	14 138 007 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	6800
Duração da execução projeto e obra (dias)	900

Ligações a infraestruturas

Gás	Rede Existente
Água	Programado: Rua Justiniano Padrel / Rua Barão Monte Pedral
Drenagem de Águas Pluviais/domésticas	Programado: Rua Justiniano Padrel / Rua Barão Monte Pedral - Anel 4 / Rede existente
Energia Elétrica	Programado: Rede ITUR - Prolongamento da Rua Justiniano Padrel
Telecomunicações	Programado: Rede ITUR - Prolongamento da Rua Justiniano Padrel
Resíduos sólidos urbanos	Ecoilha 9
Estacionamento privativo	Cave do edifício

Articulação da execução com outras operações

Preferencialmente implementado em articulação com a execução dos eixos estruturantes da Rua Justiniano Padrel e Rua Barão Monte Pedral.

OPH08 - Zona B13.1 - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	OPH08
Operação	Vale Escuro
Propriedade	CM
Investimento total estimado (projeto e obra, excluindo IVA)	8 203 298 €
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	5000
Duração da execução projeto e obra (dias)	900

Ligações a infraestruturas

Gás	Rede Existente
Água	Programado: Rua Justiniano Padrel / Rua Barão Monte Pedral
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	Programado: Rua Justiniano Padrel / Rua Barão Monte Pedral - Anel 4 / Rede existente
Energia Elétrica	Programado: Rede ITUR - Prolongamento da Rua Justiniano Padrel
Telecomunicações	Programado: Rede ITUR - Prolongamento da Rua Justiniano Padrel
Resíduos sólidos urbanos	Ecoilha 9
Estacionamento privativo	Autossilo 5

Articulação da execução com outras operações

Preferencialmente implementado em articulação com a execução dos eixos estruturantes da Rua Justiniano Padrel e Rua Barão Monte Pedral. Operação condicionada pela execução do Autossilo 5, enquadrado na Operação de promoção de habitação 6 (OPH06).

6.11 UNIDADE DE EXECUÇÃO DO ALTO VAREJÃO

Unidade de Execução - Alto Varejão - Ficha Síntese da operação

Planta Síntese



Ortofotomapa atual



Síntese da operação

Operação Urbanística	UE Alto Varejão
Cluster	UE Alto Varejão
Propriedade	IMI e Particulares
Superfície de Pavimento Máxima (m ²)	11800
Duração da execução projeto e obra (dias)	1060
Nível de Prioridade	II

Ligações a infraestruturas

Gás	Existente
Água	Programado - Rua Matilde Rosa Araújo
Drenagem de águas Pluviais/domésticas	
Energia Elétrica	Existente
Telecomunicações	Existente
Resíduos sólidos urbanos	Ecovieta 7
Estacionamento privado	Cevas dos edifícios

Articulação da execução com outras operações

Preferencialmente a execução da Unidade de Execução deve suceder à realização do reforço de Infraestruturas na Rua Matilde Rosa Araújo e do triplo de parque urbano, a nascente da Av. Mozinho de Albuquerque.

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa e no Código do Procedimento Administrativo, foram deliberadas na Reunião de Câmara Extraordinária de 20 de fevereiro de 2026 as Atas, os Votos de Pesar e de Saudação, as Moções e as Propostas a seguir discriminados, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos a Ata em Minuta:

Atas	Apreciação e aprovação das Atas n.ºs 06 e 07/2025, respeitantes às Reuniões de Câmara de 18 e 16 de dezembro de 2025;
Aprovadas por unanimidade	

Voto de Pesar n.º 19/2026	Subscrito pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Vereador Diogo Moura
Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Kukas, nos termos do voto;	
Aprovado por unanimidade	

Voto de Pesar n.º 20/2026	Subscrito pela Sra. Vereadora do Livre		
Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Godelieve Meersschaert, nos termos do voto;			
Votação	Forças Políticas	Votos	Deliberação
A favor	2PPD/PSD, 2IL, 2CDS-PP, 2Ind.PPD/PSD, 1Ind., 4PS, 1PCP, 1L e 1BE	16	Aprovado por maioria
Contra		0	
Abstenções	CH	1	
Total:		17	

Proposta n.º 55/2026	Subscrita pelo Sr. Vereador Vasco Moreira Rato
<p>Aprovar submeter à Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António e a correspondente Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, e mandar a Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana como entidade gestora da referida ORU, nos termos da proposta;</p>	

Votada por pontos:

Ponto 1

Votação	Forças Políticas	Votos	Deliberação
A favor	1PPD/PSD, 2IL, 2CDS-PP, 2Ind.PPD/PSD, 1Ind., 2PS e 1PCP	11	Aprovado por maioria
Contra		0	
Abstenções	1CH, 1L e 1BE	3	
Total:		14	
Ausências nesta votação: Sr. Presidente, Sra. Vereadora Alexandra Leitão e Sr. Vereador Pedro Anastácio			

Ponto 2

Votação	Forças Políticas	Votos	Deliberação
A favor	1PPD/PSD, 2IL, 2CDS-PP, 2Ind.PPD/PSD, 1Ind. e 2PS	10	Aprovado por maioria
Contra	PCP	1	
Abstenções	1CH, 1L e 1BE	3	
Total:		14	
Ausências nesta votação: Sr. Presidente, Sra. Vereadora Alexandra Leitão e Sr. Vereador Pedro Anastácio			

Proposta n.º 56/2026	Subscrita pelo Sr. Vereador Vasco Anjos
<p>Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro ao Maratona Clube de Portugal, com vista à organização de vários eventos desportivos, de âmbito nacional, e/ou internacional em 2026, nos termos do RAAML, bem como aprovar a correlativa minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta;</p>	
Aprovada por unanimidade	
Ausências nesta votação: Sr. Presidente, Sra. Vereadora Alexandra Leitão e Sr. Vereador João Ferreira	

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da supracitada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, eu, *Cristina Mendes* Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, 20 de fevereiro de 2026

O Presidente



Carlos Moedas

**016ª Reunião
12ª Sessão Extraordinária**

24 de março de 2026

ATA EM MINUTA

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do estipulado no n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia, deliberou a Assembleia Municipal de Lisboa aprovar em minuta, nos termos da Deliberação n.º 575/AM/2025 (Proposta n.º 002/PAM/2025), a ata e o texto das deliberações tomadas na reunião de 24 de março de 2026, e a seguir discriminadas, constituindo o presente documento a ata em minuta: -----

Voto 016/05 (PS)

(Subscrito pelo Grupo Municipal do PS) -----

Apreciação do Voto 016/05 (PS) – Voto de Pesar Pelo Falecimento de Lionel Jospin; ---

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ IL PCP/ CDS-PP/ BE/ PEV/ LIVRE/ PAN – Abstencção: CHEGA) -----

Debate de Atualidade

(Requerido pelo Grupo Municipal do PCP) -----

Apreciação do Debate de Atualidade - "EGEAC e equipamentos culturais municipais: Que política cultural para Lisboa?", requerido pelo Grupo Municipal do PCP, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Regimento; -----

(Debate realizado) -----

**Recomendação 016/02
(LIVRE)**

**Apresentada no âmbito
do Debate de Atualidade**

(Subscrito pelo Grupo Municipal do LIVRE) -----

Apreciação da **Recomendação 016/02 (LIVRE)** – Sobre as mudanças nas direções do Teatro do Bairro Alto e do Museu do Aljube e a necessidade de uma cultura plural e inclusiva em Lisboa; -----

Deliberada por pontos: -----

Pontos 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8

(Rejeitados com a seguinte votação: **Contra:** PSD/ IL/ CHEGA/ CDS-PP - **Favor:** PS/ PCP/ BE/ PEV/ LIVRE/ PAN) -----

Ponto 2

(Rejeitado com a seguinte votação: **Contra:** PSD/ IL/ CHEGA/ CDS-PP - **Favor:** PCP/ BE/ PEV/ LIVRE/ PAN – **Abstenção:** PS) -----

**Recomendação 016/03
(PCP)
2ª Versão
Apresentada no âmbito
do Debate de Atualidade**

(Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP) -----

Apreciação da **Recomendação 016/03 (PCP)** Sobre a política cultural da cidade de Lisboa; -----

(Rejeitada com a seguinte votação: **Contra:** PSD/ IL/ CHEGA/ CDS-PP - **Favor:** PS/ PCP/ BE/ PEV/ LIVRE/ PAN) -----

Proposta n.º 64/CM/2026

(Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal) -----

Apreciação do **Ponto 1** da parte deliberativa da **Proposta n.º 64/CM/2026** – Aprovar a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno sita na Rua Dr. António Ribeiro dos Santos, para subsequente a alienação em complemento de lote, no âmbito do Processo n.º e-EDI/2024/1380, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----

- **Parecer da 1.ª Comissão Permanente**

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ IL/ CHEGA/ CDS-PP/ PAN – **Contra:** BE - **Abstenção:** PCP/ PEV/ LIVRE) -----

Proposta n.º 55/CM/2026

(Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato) -----

Apreciação das alíneas a) e b) do Ponto 1 da parte deliberativa da Proposta n.º 55/CM/2026 – Aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António, o correspondente projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, bem como o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º, do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação; -----

- Parecer da 3.ª Comissão Permanente
- Recomendação 016/04 (3.ª CP)

(Aprovadas por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ IL/ CHEGA/ PCP/ CDS-PP/ PEV/ PAN – Contra: BE - Abstenção: LIVRE) -----

Recomendação 016/04

(3.ª CP)

**Constante no Parecer da
3.ª CP sobre a Proposta
55/CM/2026**

(Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente) -----

**Parecer relativo à
Proposta n.º 55/CM/2026**

“Aprovar submeter à Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António e a correspondente Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, e mandar a Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana como entidade gestora da referida ORU.” -----

Recomendações constantes no Parecer: -----

Recomendação 016/04 (3.ª CP)

“Tendo em consideração a análise efetuada, as audições realizadas e as conclusões do presente parecer, a 3.ª Comissão Permanente entende propor à Assembleia Municipal de Lisboa as seguintes recomendações, no âmbito da apreciação da Proposta n.º 55/CM/2026:

1. Que após aprovação da presente Proposta em sede de AML, a Câmara Municipal apresente uma calendarização detalhada das intervenções (fases, prioridades e localização de equipamentos), proceda à criação de uma comissão de acompanhamento com

participação das Juntas de Freguesia e da Assembleia Municipal e assegure mecanismos regulares de reporte à AML sobre a execução da ORU. -----

2. Que se proceda ao reforço da articulação contínua com as Juntas de Freguesia, garantindo a sua participação efetiva no processo, bem como a promoção de sessões públicas de esclarecimento e envolvimento da população e das coletividades locais. -----

3. Que sejam assegurados os compromissos assumidos com as freguesias, nomeadamente ao nível da criação de equipamentos públicos (culturais, desportivos, sociais e administrativos), bem como a concretização de espaços verdes e soluções de mobilidade sustentável. -----

4. Que seja garantida a centralidade da habitação pública e acessível, bem como a transparência nos modelos de financiamento e parcerias, com salvaguarda da propriedade dos terrenos municipais. -----

5. Que a execução da ORU seja acompanhada por mecanismos de avaliação contínua, permitindo ajustamentos ao longo do tempo, tendo em conta o horizonte de 12 anos e a evolução das necessidades do território.” -----

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CHEGA/ PCP/ CDS-PP/ BE/ PEV/ LIVRE/ PAN – Abstenção: IL) -----

Proposta 77/CM/2026

(Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Gonçalo Reis) -----

Apreciação do Ponto 6 da parte deliberativa da Proposta n.º 77/CM/2026 – Autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e a conseqüente repartição de encargos para os anos de 2026 a 2029, no âmbito do procedimento por concurso público para “Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa”, bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo dos contratos, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos e serviços que efetivamente ocorram, nos termos da proposta e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 24.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março; -----

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ IL/ CHEGA/ CDS-PP - Contra: BE – Abstenção: PCP/ PEV/ LIVRE/ PAN) -----

3. Determinar que o presente Voto de Louvor seja transmitido e enviado pelos canais institucionais ao Professor Aníbal Cavaco Silva, bem como ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, ao Senhor Primeiro-Ministro e ao Presidente do Parlamento Europeu, como expressão do reconhecimento institucional da Assembleia Municipal de Lisboa. -----

4. Determinar ainda que o presente Voto de Louvor seja divulgado publicamente através dos meios institucionais da Câmara Municipal de Lisboa e da Assembleia Municipal de Lisboa.;

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ IL/ CDS-PP – Contra: PCP/ BE/ PEV – Abstenção: CHEGA/ LIVRE/ PAN) -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa não esteve presente nesta Reunião, tendo-se feito representar pelo **Senhor Vice-Presidente Gonçalo Reis**, seu substituto legal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ainda em vigor, *a contrario*, por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro-

Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e, ainda, ao abrigo do despacho do Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, datado de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, exarado em folha anexa à Proposta n.º 1/Secretários/2025, eu Ricardo Viegas, Chefe do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, a elaborei e subscrevi.-----

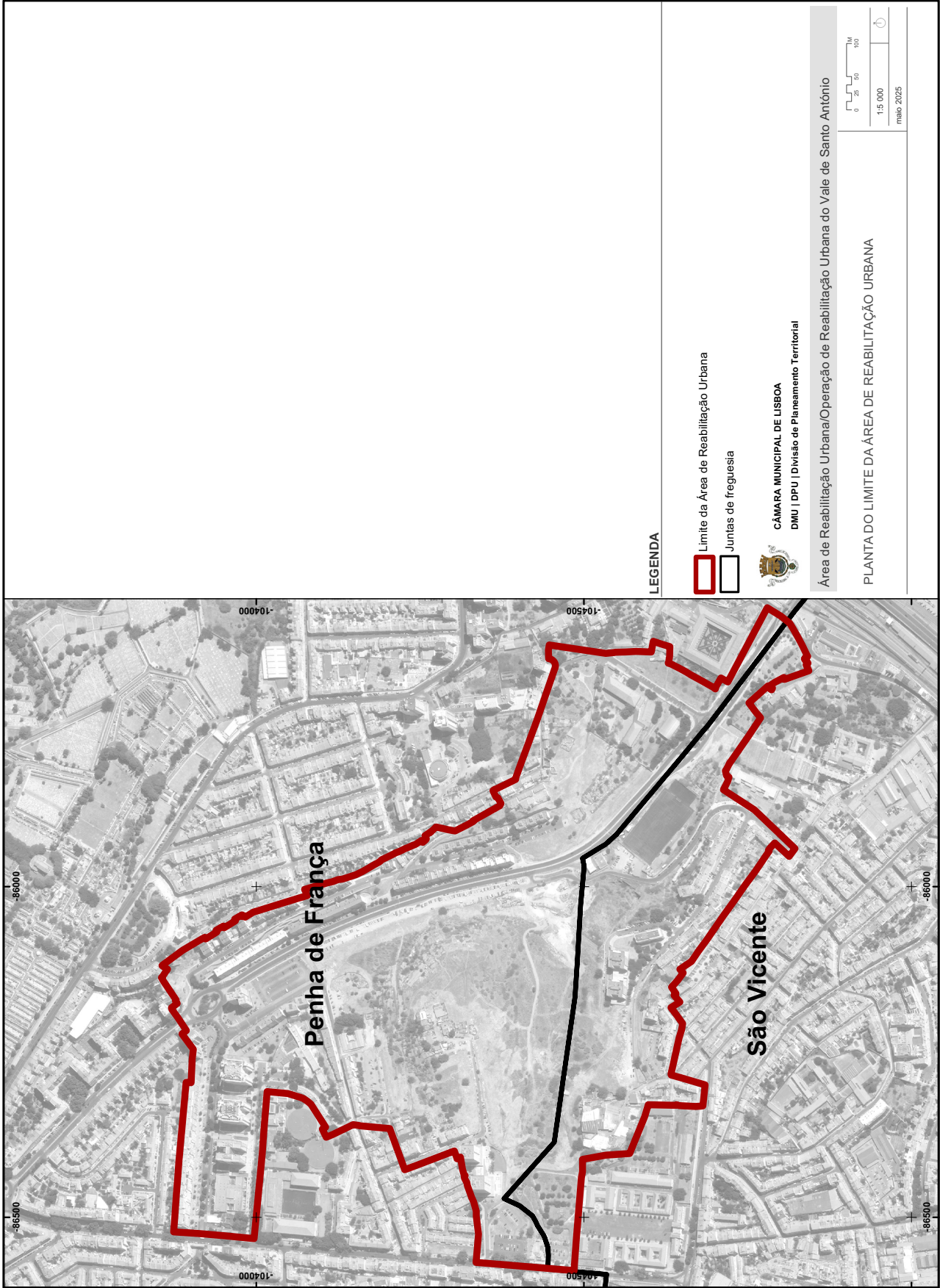
Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada esta sessão às dezanove horas e quarenta e um minutos. -----

Assembleia Municipal de Lisboa, em vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis. -----

----- O Presidente -----



----- André Moz Caldas -----



- **Deliberação n.º 123/AML/2026:**

- **Proposta n.º 64/CM/2026** - *Apreciação do Ponto 1 da parte deliberativa - Aprovar a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno, sita na rua Dr. António Ribeiro dos Santos, para subsequente a alienação em complemento de lote, no âmbito do Processo n.º e-EDI/2024/1380, nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.*

Votação CML:

- **Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** 13 (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS/PP, 2 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 4 PS) - **Contra:** 3 (1 CH, 1 L e 1 BE) - **Abstenção:** 1 (PCP).

Votação AML:

- **Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / PAN - **Contra:** BE - **Abstenção:** PCP / PEV / LIVRE.

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno com a área de 40,42 m², sita na rua Dr. António Ribeiro dos Santos, a tardoz do edifício, sito no beco do Xadrez, 4 e aprovar a sua subsequente a alienação em complemento de lote, no âmbito do Processo n.º e-EDI/2024/1380, nos termos da proposta.

Pelouro: Gestão Patrimonial.

Serviço: Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP).

Considerando que:

- a)** Através do Processo n.º e-EDI/2024/1380, os proprietários do prédio, sito no beco do Xadrez, 4, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3548, com a área 69,00 m², da freguesia da Ajuda, deram entrada com um Pedido de Informação Prévia (PIP), tendo em vista a criação de logradouro para uso dos dois fogos de r/c do edifício;
- b)** No âmbito da instrução daquele procedimento urbanístico e da consulta à Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP), se verificou que a operação urbanística em causa previa a ocupação de uma parcela de terreno municipal com a área de 40,42 m², confinante, a tardoz, com o aludido prédio particular, integrada no domínio público municipal (**Anexo I**);
- c)** A DMGP procedeu à determinação do valor do complemento de lote, nos termos dos artigos 109.º e 110.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML), publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 126, 1.º Suplemento, de 1 de julho de 2020, através do Aviso n.º 9897-A/2020, estimando-se o valor total em 9743,70 euros (nove mil setecentos e quarenta e três euros e setenta cêntimos) (**Anexo II**);
- d)** Por despacho do diretor municipal de Urbanismo, de 2025/10/06, exarado sobre o Despacho n.º e-REG/ /DSP/2025/3717, foi homologado favoravelmente o PIP n.º e-EDI/2024/1380, designadamente, na condição de vir a ser adquirida a parcela de terreno municipal com a área de 40,42 m², destinada a viabilizar a projetada operação urbanística (**Anexo III**);
- e)** No âmbito da instrução do PIP foi dado conhecimento aos proprietários das condições de aprovação do processo, entre elas o valor do complemento de lote da parcela municipal envolvida na operação urbanística (**Anexo IV**);
- f)** Na sequência da referida homologação, os particulares dirigiram-se à DMGP, solicitando a aquisição da parcela de terreno municipal envolvida no PIP (**Anexo V**);
- g)** A parcela de terreno, com a área de 40,42 m², confinante com o aludido prédio particular, exclusivamente destinada a ser anexada ao mesmo prédio para logradouro, é suscetível de reunir todos os requisitos regulamentarmente estabelecidos para a alienação em complemento de lote, uma vez operada a sua necessária e prévia desafetação do domínio público municipal;
- h)** De facto, a parcela de terreno municipal, a alienar em complemento de lote, é contígua ao prédio urbano particular, não dispõe de edificabilidade autónoma de acordo com o previsto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis e a sua área é inferior à área do prédio ao qual se destina a ser anexada (40,42 m² versus 69,00 m²);
- i)** Com efeito, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a desafetação de bens do domínio público municipal;
- j)** Por outro lado, e a concretizar-se a referida alteração dominial, estarão reunidas as condições cumulativas para a alienação da referida parcela de terreno municipal, em complemento de lote, previstas no n.º 1 do artigo 105.º e no n.º 1 do artigo 107.º, ambos do RPMIL;
- k)** A competência para a aprovação da alienação deste complemento de lote se encontra em mim delegada pela Câmara Municipal, em razão do valor, conforme Ponto A.3 da delegação e subdelegação de competências aprovadas pela Deliberação n.º 593/CM/2025, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025;
- l)** Não obstante, atenta a relação de necessária dependência entre os atos de aprovação da alienação do complemento de lote e o precedente ato de desafetação do domínio público municipal, por razões de economia procedimental afigura-se adequado que o primeiro seja praticado pela Câmara Municipal, órgão delegante primariamente competente para o efeito [cf. alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual].

Assim, e nos termos das disposições conjugadas das alíneas g) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove:

1. Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a desafetação do domínio público para integração no domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 40,42 m², sita na rua Dr. António Ribeiro dos Santos, a tardo do edifício, sito no beco do Xadrez, 4, identificada a cor rosa na Planta n.º 26/005/DMGP (Anexo VI), para subsequente alienação, em complemento de lote, nos termos previstos nos números seguintes;
2. Alienar em complemento de lote a parcela de terreno com a área de 40,42 m², ora desafetada, identificada a cor verde, na Planta n.º 26/006/DMGP (Anexo VII), pelo valor de 9743,70 euros (nove mil setecentos e quarenta e três euros e setenta cêntimos), a quem provar, no ato da escritura pública ou documento particular autenticado, ser proprietário do prédio, sito no beco do Xadrez, 4, atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3548, da freguesia da Ajuda;
3. Subordinar os efeitos da deliberação tomada sobre a proposta constante do número anterior à condição suspensiva da aprovação, pela Assembleia Municipal, da proposta constante do número um.

CONFRONTAÇÕES DA PARCELA DE TERRENO A ALIENAR EM COMPLEMENTO DE LOTE

Norte e Poente - Prédios particulares
Sul - Rua Dr. António Ribeiro dos Santos
Nascente - Prédio a complementar, descrito CRPL sob o n.º 3548 da freguesia da Ajuda

CONDIÇÕES DE ACORDO CONDIÇÃO PRIMEIRA

A parcela de terreno municipal com a área de 40,42 m², a alienar em complemento de lote, destina-se exclusivamente a ser anexada ao prédio particular, sito no beco do Xadrez, 4, atualmente descrito em sede de registo predial sob o n.º 3548 da freguesia da Ajuda, para logradouro, bem como à concretização da operação urbanística objeto do Processo n.º e-EDI/2024/1380, no respeito pelos parâmetros urbanísticos aí fixados.

CONDIÇÃO SEGUNDA

Sem prejuízo do disposto nas condições seguintes, a mencionada parcela de terreno municipal é alienada, em complemento de lote, no estado em que se encontra.

CONDIÇÃO TERCEIRA

É devida uma compensação ao Município de Lisboa por qualquer alteração às áreas e/ou usos considerados na presente determinação do valor da parcela de terreno municipal a alienar sob a forma de complemento de lote, da qual resulte uma valorização do prédio particular ao qual será anexada, determinada de acordo com os critérios que vigorarem à data do licenciamento, autorização ou homologação da correspondente operação urbanística.

CONDIÇÃO QUARTA

Em cumprimento do disposto no artigo 107.º do RPIML devem ser sujeitas a registo predial, no registo do prédio, sito no beco do Xadrez, 4, atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3548 da freguesia da Ajuda, após anexação da parcela alienada em complemento de lote, as seguintes condições:

- a) O complemento de lote, com a área total de 40,42 m², está previsto no Processo n.º e-EDI/2024/1380, em cujo âmbito foram aprovados os usos de habitação, a área bruta de construção acima do solo de 138,00 m² e a área de logradouro de 40,42 m², e foi avaliado nos termos do artigo 110.º do RPIML;
- b) É devida uma compensação ao Município de Lisboa por qualquer alteração às áreas e ou usos acima referidos, da qual resulte uma valorização do prédio, determinada de acordo com os critérios que vigorarem à data do licenciamento, autorização ou homologação da correspondente operação urbanística.

JUSTIFICAÇÃO DE VALOR

O cálculo do valor da parcela de terreno municipal a alienar em complemento de lote constam da Informação n.º e-REG/INF/2025/18443 que constitui o Anexo II à presente proposta, aqui dado por integralmente reproduzido.

ANEXOS:

- I. Informação n.º e-REG/INF/2025/7430;
- II. Informação n.º e-REG/INF/2025/18443;
- III. Despacho de homologação favorável do Processo n.º e-EDI/2024/1380 (PIP);
- IV. Notificação PIP (e-REG/NOT/2024/1380);
- V. Requerimento dos particulares (ENT/184/DMGP/CML/25);
- VI. Planta n.º 26/005/DMGP (desafetação);
- VII. Planta n.º 26/006/DMGP (complemento de lote).

(Processo n.º 15 475/CML/25)

Nota: Os Anexos I, III, IV e V encontram-se arquivados na DACM.

Informação n.º
e-REG/INF/2025/18443

Data
02/07/2025

Assunto: Consulta a Entidades (e-CSEN/2025/563)

Informação

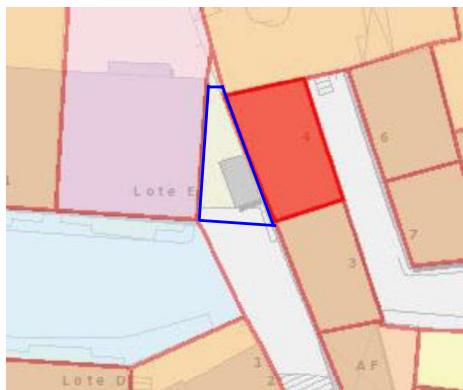
Local: Beco do Xadrez, 4
Freguesia: Ajuda

1. Âmbito

No âmbito do Pedido de Informação Prévia com o n.º e-EDI/2024/1380 e na sequência da informação n.º e-REG/INF/2025/7430, sobre a viabilidade de o requerente adquirir uma parcela de terreno, de domínio privado municipal, contíguo às traseiras do seu prédio sito no Beco do Xadrez, n.º 4, foi solicitado à Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária o cálculo do valor de alienação em complemento de lote da parcela referida.

2. Enquadramento e Localização

A parcela de terreno, de domínio privado municipal, com área de 40,42 m2 (cf. planta de trabalho que se anexa) situa-se no final da Rua Dr. António Ribeiro dos Santos, a tardoz do prédio particular sito no Beco do Xadrez n.º 4 na freguesia da Ajuda.



Despacho

Exmo. Sr. DMGP,
No âmbito do PIP e-EDI/2024/1380, a presente informação visa o apuramento do valor de alienação em complemento de lote de parcela Municipal com 40,42 m2, contígua a tardoz de prédio sito no Beco do Xadrez 4 - freguesia da Ajuda.

A registar os apuramentos mediante o disposto do art.º 108.º do RPIML (prevendo o aumento de edificabilidade), no valor de 37 343,00€, assim como mediante o disposto nos artigos 109.º e 110.º do mesmo regulamento (não resultando no aumento da edificabilidade enquadrando-se nas condicionantes referidas nos presentes artigos) no valor de 9 743,70€.

Face ao exposto propõe-se o envio da presente informação à DMU/DLU.

Assinado por: **LUÍS FILIPE MARQUES NUNES**

Data: 2025.07.03 15:01:38+01'00'

Concordo com o exposto e respetiva conclusão. Remeta-se à DMU.

Assinado por: **Bernardo Xavier Alabaça**



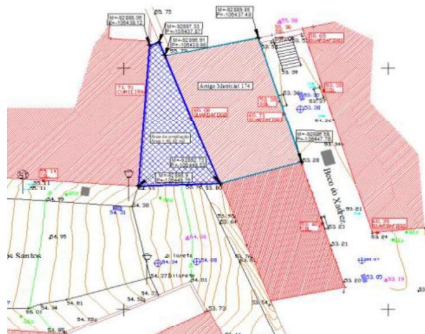


Figura 1. Localização Lxi e levantamento topográfico com indicação da parcela municipal pretendida adquirir (linha azul) e anexar ao prédio particular no Beco do Xadrez 4 (PIP e-EDI/2024/1380)

O pedido de informação prévia nº e-EDI/2024/1380 tem o objetivo de aquisição de uma parcela de terreno municipal (identificada na figura 1) em complemento de lote, com o intuito do mesmo ser integrado como logradouro para uso dos dois fogos do R/C do prédio composto por 2 pisos (R/C e 1º andar) propriedade dos requerentes, sito no Beco do Xadrez nº 4, na Ajuda (figura 2).

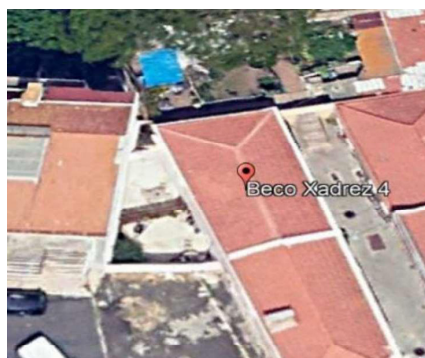


Figura 2. Vista do Google Earth e Planta de implantação da parcela de terreno municipal, logradouro, e do prédio particular no Beco do Xadrez nº4 (PIP e-EDI/2024/1380)

3. Valor da alienação em complemento de lote

Pretende-se na presente informação apresentar o cálculo de dois valores de alienação em complemento de lote da parcela municipal, um aplicando a fórmula geral nos termos do art.º 108º do RPIML, e outro aplicando a fórmula da regra especial prevista no art.º 109º e 110º do RPIML.

3.1. Valor de alienação em complemento de lote da parcela de terreno municipal, estimada através da fórmula da Regra Geral estabelecida no artigo 108º do RPIML

O artigo 108º do RPIML estabelece o seguinte:

Artº 108º

(Determinação do valor)

1- O cálculo do valor do prédio particular é feito com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$Vt = Vc \times [A \times \%ai + (Ac + Ad)] \times Cl \times Ca \times Cq$$

em que:

Vt: Valor patrimonial tributário.

Vc: Valor base dos prédios edificados.

A: Área bruta de construção, integrada de área bruta dependente, de acordo com PIP aprovado

%ai: Percentagem para cálculo do valor da área de implantação.

Ac: Área de terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação.

Ad: Representa a área de terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação.

Cl: Coeficiente de localização.

Ca: Coeficiente de afetação, de acordo com o PIP aprovado.

Cq: Coeficiente de qualidade e conforto (fixado para este efeito em 1,03)

2- Salvo o previsto no n.º 4 do presente artigo, o valor do complemento de lote é calculado com base na seguinte fórmula:

$$Vcp = \frac{Vt}{At} \times Acp \times 1,2$$

em que:

Vcp: Valor do complemento de lote.

At: Área total do terreno resultante após o complemento do lote.

Sendo o Cl (coeficiente de localização) e %ai definidos através do Código do Imposto Municipal, que para a zona apresenta os seguintes valores:

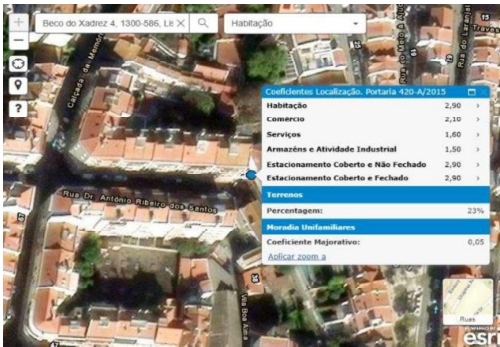


Figura 3. Zonamento – Simulador do portal das finanças

Para efeitos do presente cálculo, consideram-se as áreas do quadro sinóptico constante da Memória Descritiva (processo nº e-EDI/2024/1380):

QUADRO SINÓPTICO DE ÁREAS	EXISTENTE	PROPOSTO
IMPLANTAÇÃO EDIFÍCIO	69 m ²	69 m ²
ABC EDIFÍCIO	138 m ²	138 m ²
LOGRADOURO	-	40,42m ²
ÁREA PERMEÁVEL DO LOGRADOURO	-	28,30 m ²
SPV	-	0,7
ÁREA TOTAL DO LOTE	69 m ²	109,42 m ²

Figura 4. Quadro sinóptico (processo nº e-EDI/2024/1380)

O valor de alienação em complemento de lote, aplicando a regra geral (quadro do cálculo em anexo), é de:

Vcp (regra geral) = 37.343,00 €
(trinta e sete mil trezentos e quarenta e três euros)

3.2. Valor de alienação em complemento de lote da parcela de terreno municipal, estimada através da fórmula da Regra Especial estabelecida no artigo 109º e 110º do RPIML

No caso de se verificar que, “da alienação em complemento de lote da parcela referida não resulta em aumento de edificabilidade concreta ou abstrata” ou que a operação a realizar se enquadra no conceito de reabilitação urbana (condições definidas no artº 109º do RPIML), o valor de alienação é calculado pelo artigo 110º do RPIML, reservada para condições especiais.

Artº 109º
(Condições Especiais)

São aplicáveis condições especiais de alienação de parcelas municipais enquadráveis no conceito de complemento de lote a:

a) Projetos de reabilitação urbana, sempre que se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- Estejam cumpridos os requisitos estabelecidos no art.º 105º;
- Os serviços municipais qualifiquem o projeto, no âmbito de um Pedido de Informação Prévia, como de reabilitação urbana ou reabilitação de edificado, nos termos da Estratégia de Reabilitação Urbana aprovada pelos competentes órgãos municipais;
- A parcela de terreno municipal a adquirir vise exclusivamente a criação de espaços de desafogo, logradouros, zona de arrumos, estacionamento ou para dotar de condições de habitabilidade os fogos no respeito pelo estabelecido no RJEU.

b) Sempre que da alienação da propriedade municipal não resultar para o adquirente acréscimo concreto ou abstrato de edificabilidade, ficando a parcela municipal adquirida exclusivamente adstrita a zona verde, logradouro ou estacionamento descoberto.

Artº 110º

(Condições Especiais - Determinação do valor)
Pela aplicação da fórmula de cálculo baseada no nº3 do art.º 46º do CIMI - Valor patrimonial tributário dos prédios da espécie «Outros» (no caso de terrenos, o seu valor unitário corresponde ao que resulta da aplicação do coeficiente de 0,005, referido no n.º 4 do artigo 40.º, ao produto do valor base dos prédios edificados pelo coeficiente de localização), corrigido por factor multiplicativo (Fm), a fim de aproximar os valores determinados a valores correntes de mercado:

$$VV = Vc \times \text{Aterreno} \times Cl \times 0,005 \times Fm$$

em que:

VV: Valor de alienação da parcela de terreno municipal

Vc: Valor base dos prédios edificados

Aterreno: Área da parcela de terreno a alienar

Cl: Coeficiente de localização

Fm: Factor Multiplicativo = 25

Assim temos:

CÁLCULO DE COMPLEMENTO DE LOTE	
NÚMERO DE	Pedido de Informação Prévia com o n.º e-EDI/2024/1380
LOCAL:	Beco do Xadrez, n.º 4, na Ajuda
<p>Alienação por Complemento de Lote – Condições Especiais estabelecidas no artigo 109º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIM)</p> <p>Pela aplicação da fórmula de cálculo baseada no nº3 do art.º 46º do CIMI - Valor patrimonial tributário dos prédios da espécie «Outros» (no caso de terrenos, o seu valor unitário corresponde ao que resulta da aplicação do coeficiente de 0,005, referido no n.º 4 do artigo 40.º, ao produto do valor base dos prédios edificados pelo coeficiente de localização), corrigido por factor multiplicativo (Fm), a fim de aproximar os valores determinados a valores correntes de mercado:</p>	
$VV = Vc \times Aterreno \times Cl \times 0,005 \times Fm$	
Em que:	
VV: Valor de alienação da parcela de terreno municipal	
Vc: Valor base dos prédios edificados = 665,00€ (Portaria 19/2025/1, de 22 de janeiro)	
Aterreno: Área da parcela de terreno a alienar	
Cl: Coeficiente de localização	
Fm: Factor Multiplicativo = 25	
Assim temos:	
Valor de Alienação =	Vc x Area x Cl x 0,005 x Fm
Valor de Alienação =	665 x 40,42 x 2,9 x 0,005 x 25
Valor de Alienação =	9 743,70 €

O valor de alienação em complemento de lote, aplicando a fórmula da Regra Especial estabelecida no art. 109º e 110º do RPIML, é de:

Vcp (condição especial) = 9.743,70 €
(nove mil setecentos e quarenta e três euros e setenta centimos)

Nota: Para que seja possível a aplicação deste valor, os Serviços de Urbanismo terão de confirmar as condições estabelecidas na alínea a) e b) do nº 1 do art.º nº 109º do RPIML (condições especiais).

4. Conclusão

Tendo em consideração os pressupostos na presente informação, o valor pela transmissão da parcela de terreno municipal com a área de 40,42 m2, aplicando-se o Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa (RPIML) é de:

a) Regra Geral

Aplicando a fórmula geral do art.º 108 do RPIML, obtém-se o valor de:

Vcp = 37.343,00 €
(trinta e sete mil trezentos e quarenta e três euros)

b) Condições Especiais de alienação de parcelas municipais

Por outro lado, se o entendimento for o de que, da "alienação da propriedade municipal não resultar em aumento de edificabilidade concreta ou abstrata" ou que a operação a realizar se enquadra no conceito de reabilitação urbana (condições definidas no artº 109º do RPIML), o valor de alienação é calculado pela fórmula do artigo 110º do RPIML, e obtém-se:

Vcp (condição especial) = 9.743,70 €
(nove mil setecentos e quarenta e três euros e setenta centimos)

Anexos:

- Planta de trabalho elaborada pela DMGP/DOP
- Quadro do Cálculo do Complemento de Lote pela Regra Geral

Coloca-se o assunto à consideração superior,

A Técnica

Ana Carvalho (DMGP/DEAI)

Assinado por: **Ana Dinis Teixeira dos Santos Carvalho**

Data: 2025.07.02 14:13:27+01'00'

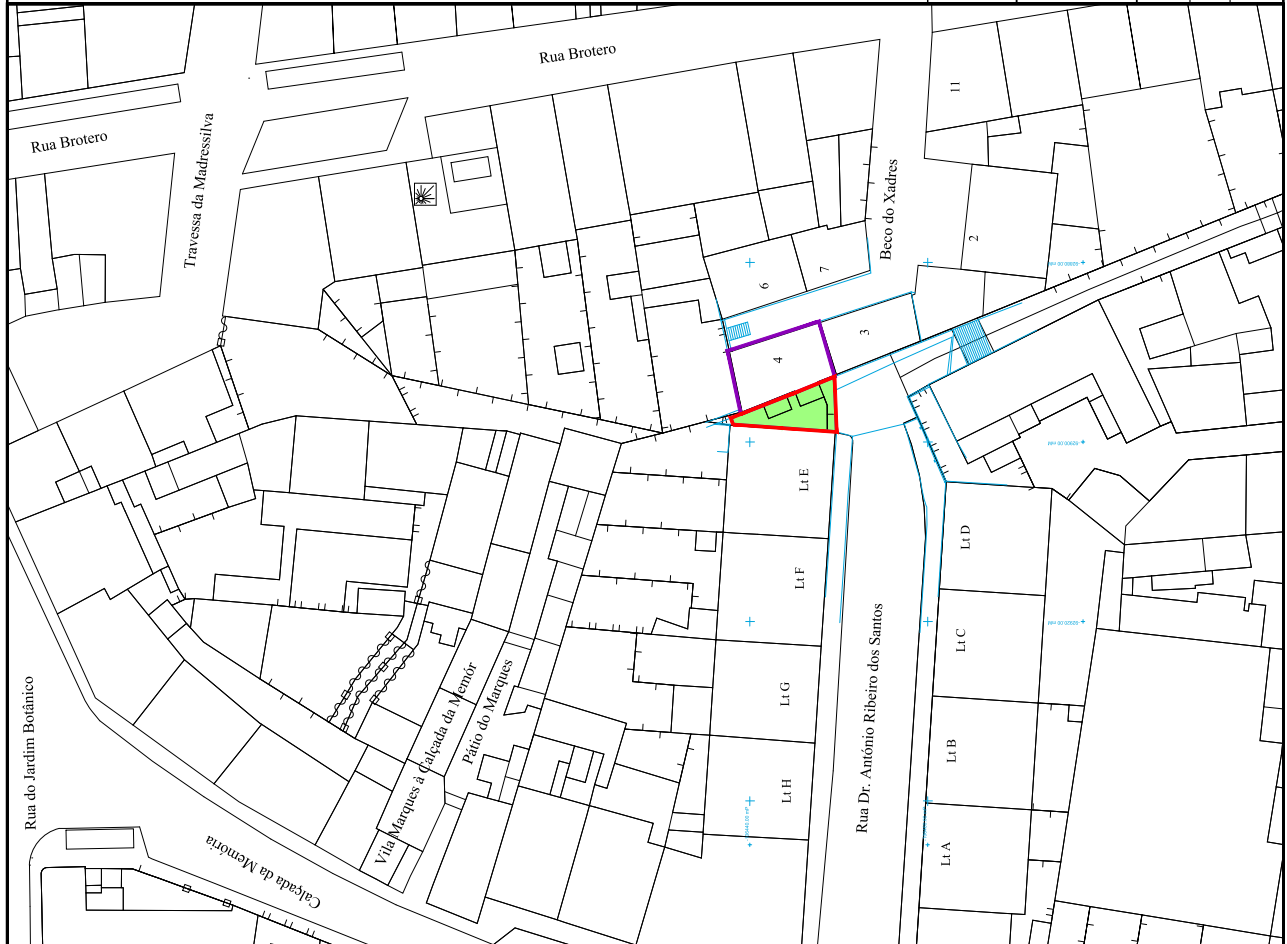


Limite do Lote



Parcela de Terreno a Transmitir pelo Município de Lisboa (para Complemento de Lote)
área _____40,42m²

	O Técnico	Local	Desenho N
	O Chefe de Divisão	BECO DO XADREZ, Nº 4	Arquivo N
O Des / Top.		PLANTA DE TRABALHO	00/000/DMGP
Ver. _____		Substit. por. _____	Planta da cidade
Substituído _____		Substit. por. _____	4 E
Proc. E _____		Proc. EML 00000/CML/0000	Escala
Proc. EML 00000/CML/0000		Proc. EML 00000/CML/0000	1:500
Data 19 / 11 / 2024			



CÁLCULO DE COMPLEMENTO DE LOTE

Nº DE PROCESSO: Pedido de Informação Prévia com o n.º e-EDI/2024/1380

LOCAL: Beco do Xadrez, n.º 4, na Ajuda

Artº 108º

(Determinação do valor)

1- O cálculo do valor do prédio particular é feito com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$Vt = Vc \times [A \times \%ai + (Ac + Ad)] \times Cl \times Ca \times Cq$$

2- Salvo o previsto no n.º 4 do presente artigo, o valor do complemento de lote é calculado com base na seguinte fórmula:

$$Vcp = \frac{Vt}{At} \times Acp \times 1,2$$

HABITAÇÃO

Parâmetros	Valores		
Vc	665,00 €		
A	138,00		
%	30,00%		
Ac	1,01	0,025 x	40
Ad	0,00	0,005 x	0
Cl	2,9		
Ca	1		
Cq	1,03		
Aa			
Ab			
Vt	84 242,31 €		

Legenda

Vc = valor base dos prédios edificados = 665,00€ (Portaria 19/2025/1, de 22 de janeiro)

A = área bruta de construção, integrada de área bruta dependente

% = percentagem para cálculo da área de implantação

Ac = área de terreno livre até ao limite 2 X a área de implantação = m2 x 0,025

Ad = área de terreno livre que excede o limite 2 X a área de implantação = m2 x 0,005

Cl = coeficiente de localização

Ca = coeficiente de afectação

Cq = coeficiente de qualidade e conforto = 1,03

Aa = área bruta privativa

Ab = área bruta dependente

Vt = valor patrimonial tributário

VALOR FINAL

Parâmetros	Valores
At	109,42
Acp	40,42
Coef. Maj.	1
Vt Total	84 242,31 €
Vcp	37 343,00 €

Legenda

At = área total do terreno (m2)

Acp = área do complemento de lote (m2)

Coef. Maj. = de 20% sempre que da inserção do complemento de lote no plano ou projeto resulte alguma das seguintes situações

a) Otimização da localização do acesso principal ao edificado; b) Criação ou ampliação de frente de rua; c) Aumento da cêrcea do edificado; d) Impermeabilização da parcela adquirida em mais de 50% da sua área

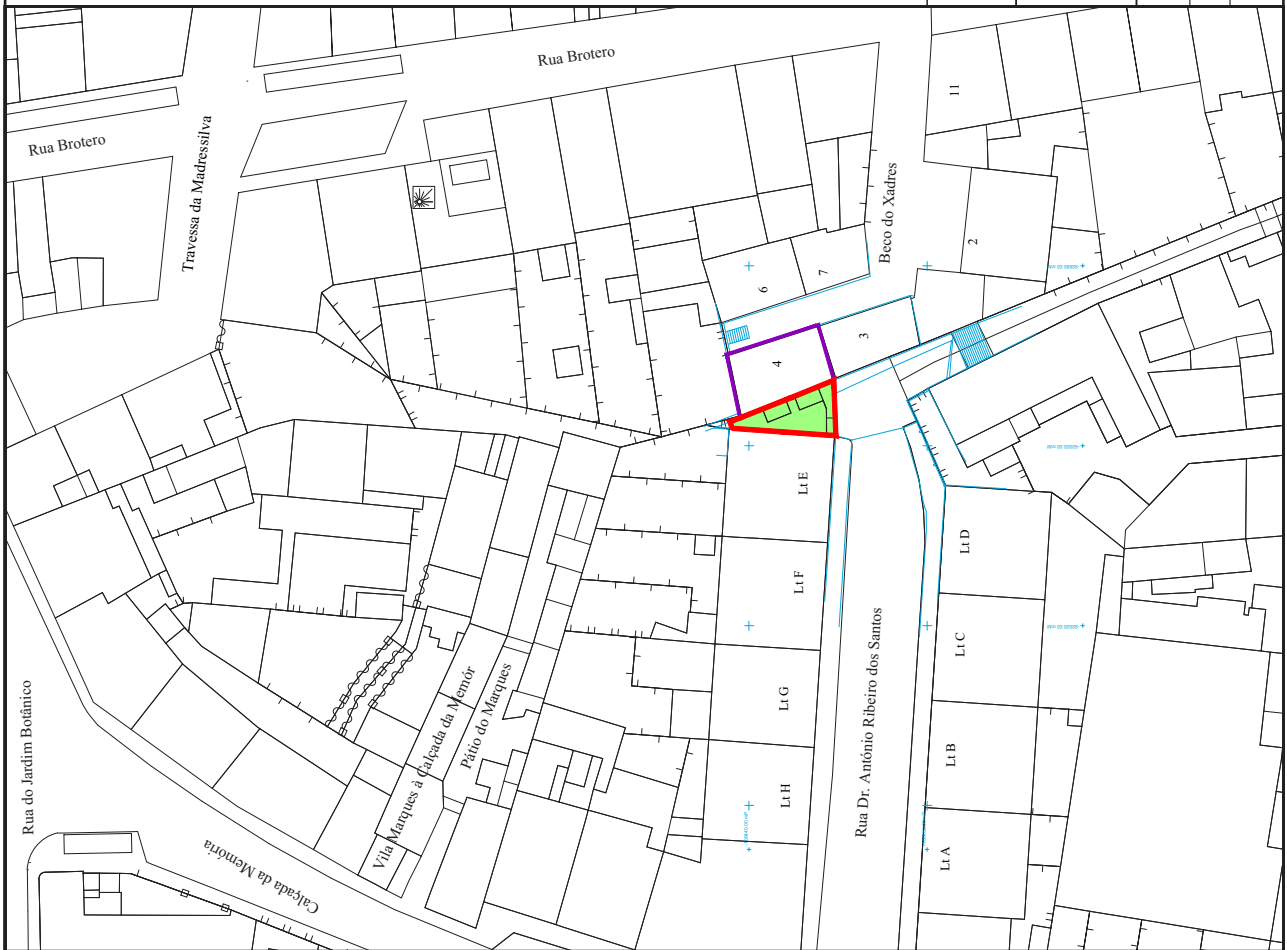
Vcp = valor do complemento da parcela



Limite do Lote



Parcela de Terreno a Transmitir pelo Município de Lisboa (para Complemento de Lote)
área: 40,42m²



	D.M.G.P. - Direção Municipal de Gestão Patrimonial DIVISÃO DE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS		Desenho N Arquivo N
	PLANTA DA PARCELA DE TERRENO A TRANSMITIR PELO MUNICÍPIO DE LISBOA, AO PROPRIETÁRIO DO PRÉDIO 3548 FREGUESIA DA AJUDA		26/006/DMGP Planta da cidade 4 E
O Des / Top. Carlos Figueiredo O Técnico	Local BECO DO XADRES, Nº 4	Ver. Substitui. Substit. por.	Escala 1:500 Data 19 / 02 / 2026
CÓDIGOS DE CADASTRO IMOBILIAR ALUGUEIRO ALUGUEIRO ALÍQUETO ALUGUEIRO DE EMPREITA CAMPO DE FÉRIAS COMERCIALIZAÇÃO COMPLEXO PESSOAL COMUNITÁRIO LÍQUIDO PESSOAL OPERACIONAL RESERVAÇÃO SÓCIO SÓCIO-RESERVAÇÃO	ALUGUEIRO ALUGUEIRO ALÍQUETO ALUGUEIRO DE EMPREITA CAMPO DE FÉRIAS COMERCIALIZAÇÃO COMPLEXO PESSOAL COMUNITÁRIO LÍQUIDO PESSOAL OPERACIONAL RESERVAÇÃO SÓCIO SÓCIO-RESERVAÇÃO	Ver. Substitui. Substit. por.	Escala 1:500 Data 19 / 02 / 2026

- Deliberação n.º 125/AML/2026:

Tema 3: Urbanismo, Obras Municipais, Habitação e Desenvolvimento local - (Planeamento e Reabilitação Urbana)

Subtema: Planeamento e Reabilitação Urbana

- Recomendação n.º 016/04 (3.ª CP) - Constante no Parecer da 3.ª CP sobre a Proposta n.º 55/CM/2026 - «Aprovar submeter à Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale de Santo António e a correspondente Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, e mandar a Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana como entidade gestora da referida ORU» - Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CHEGA / PCP / CDS-PP / BE / PEV / / LIVRE / PAN - **Abstencção:** IL.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar no âmbito da apreciação da Proposta n.º 55/CM/2026:

- «1. Que após aprovação da presente proposta em sede de AML, a Câmara Municipal apresente uma calendarização detalhada das intervenções (fases, prioridades e localização de equipamentos), proceda à criação de uma comissão de acompanhamento com participação das Juntas de Freguesia e da Assembleia Municipal e assegure mecanismos regulares de reporte à AML sobre a execução da ORU;
2. Que se proceda ao reforço da articulação contínua com as Juntas de Freguesia, garantindo a sua participação efetiva no processo, bem como a promoção de sessões públicas de esclarecimento e envolvimento da população e das coletividades locais;
3. Que sejam assegurados os compromissos assumidos com as freguesias, nomeadamente ao nível da criação de equipamentos públicos (culturais, desportivos, sociais e administrativos), bem como a concretização de espaços verdes e soluções de mobilidade sustentável;
4. Que seja garantida a centralidade da habitação pública e acessível, bem como a transparência nos modelos de financiamento e parcerias, com salvaguarda da propriedade dos terrenos municipais;
5. Que a execução da ORU seja acompanhada por mecanismos de avaliação contínua, permitindo ajustamentos ao longo do tempo, tendo em conta o horizonte de 12 anos e a evolução das necessidades do território.»

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1774368101H2uVO7bf0Io80NH7.pdf>).

- Deliberação n.º 126/AML/2026:

- Proposta n.º 77/CM/2026 - Apreciação do Ponto 6 da parte deliberativa - Autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e a consequente repartição

de encargos para os anos de 2026 a 2029, no âmbito do procedimento por concurso público para **«Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa»**, bem como **autorização para que**, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo dos contratos, **se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos e serviços que efetivamente ocorrerem**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Gonçalo Reis.

Votação CML:

- Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** 9 (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.) - **Contra:** 2 (1 CH e 1 BE) - **Abstencção:** 6 (4 PS, 1 PCP e 1 L).

Votação AML:

- Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / / PSD / IL / CHEGA / CDS-PP - **Contra:** BE - **Abstencção:** PCP / PEV / LIVRE / PAN.

Assunto: Aprovar a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, e as respetivas peças, bem como aprovar a designação do júri e respetiva delegação de competências, para «Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa» - Processo n.º 05/CPI/DA/DCP/2026 e, ainda, aprovar, submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta.

Serviços: Equipa de Gestão de Segurança Privada/Polícia Municipal de Lisboa.

Considerando que:

I. A aquisição dos serviços de vigilância para instalações do Município de Lisboa, está centralizada nesta Polícia Municipal de Lisboa através da Classificação Económica D.02.02.18, conforme disposto no n.º 1, do artigo 32.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, a quem compete a gestão de contratos para bens e serviços de Segurança e Vigilância, incluindo os contratos que ainda estejam em execução;

II. Atualmente, a prestação de serviços de vigilância e segurança humana dos edifícios do Município de Lisboa está a ser assegurado através dos contratos celebrados resultantes: i. do Concurso Público Internacional, Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, dividido em quatro lotes identificados de A a D, e cujos contratos terminam em 2026/10/31, que teve como preço base para vigilância humana 22 867 777,38 euros (vinte e dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e setenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e ii. do Ajuste Direto, Processo n.º 02/AD-AQ/PM/EGSP2025 ao abrigo do Acordo-Quadro CNCM - AQ/110/2025, que teve como preço base 1 378 065,23 euros

(um milhão trezentos e setenta e oito mil sessenta e cinco euros e vinte e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, cujo contrato termina também em 2026/10/31;

III. Torna-se, assim, imprescindível assegurar a continuidade da prestação de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa, essencial à manutenção da sua segurança, integridade e consequente disponibilidade a municípios e colaboradores da autarquia;

IV. Entre estes edifícios estão, não só os geridos diretamente pela autarquia, mas também os geridos por outras entidades públicas, das quais a Câmara é parceira, como é o caso das sedes das Comissões para a Proteção de Crianças e Jovens em Risco;

V. A vigilância e segurança é uma atividade regulada pela Lei de Segurança Privada (Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação), que prevê que esta apenas pode ser prestada por empresas titulares de alvará ou licença, motivo pelo qual não pode a Câmara Municipal de Lisboa recorrer a trabalhadores próprios para a prestação deste serviço;

VI. Decorre do supra exposto que se torna assim necessário garantir a continuidade dos serviços em causa, pelo que se entende a necessidade de ser autorizada nova decisão de contratar, mediante recurso a um concurso público, com publicidade internacional, de modo a assegurar os serviços a partir do próximo dia 1 de novembro;

VII. Tendo em conta a implementação da ISO 20400, atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promove a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

VIII. Para efeitos de preparação de novo procedimento que integre a vigilância de todas as instalações do Município de Lisboa, e com vista à implementação de serviços de vigilância humana dentro de critérios de razoabilidade e de controlo de custos/benefícios e de mitigação de riscos, a Equipa de Gestão da Segurança Privada da PM atualizou o levantamento de necessidades, durante os meses de novembro e de dezembro de 2025;

IX. Não se entendeu necessária a consulta preliminar ao mercado, em virtude do preço base selecionado resultar de elementos informativos recentes, decorrentes dos procedimentos anteriores designadamente dos preços base do Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022) e do Processo n.º 02/AD-AQ/PM/EGSP2025 (ambos considerando valores em concorrência por via do concurso público), a que acresceu o Relatório de avaliação custo-benefício (artigo 36.º, n.º 3 do CPP) elaborado pela Equipa de Gestão de Segurança Privada;

X. O preço base para o presente concurso público, com a duração de 36 (trinta e seis) meses, foi, assim, estimado com base nos seguintes elementos:

- a) Foi efetuado pela equipa de gestão da segurança privada da PM, o levantamento das necessidades junto de todas as instalações, de que resultou o reajustamento do número de recursos humanos a estas afetos, bem como a redefinição do número de instalações sujeitas a vigilância humana, o que determinou o acréscimo de 26 edifícios à listagem incluída no anterior concurso público (conforme tabela em anexo), tendo, também, sido estimados eventuais novos edifícios e acréscimo de horas extraordinárias (com base na média dos dois últimos anos);
- b) Foram considerados os custos unitários do Procedimento n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, que contemplava um acréscimo de 5 % sobre os preços dos anteriores contratos, a que acresceu uma taxa de acomodação de risco de 2,5 %, por forma a acomodar as atualizações do RMMG, resultando num acréscimo total de 7,5 %, relativamente aos preços dos contratos anteriores;
- c) Foram consideradas as atualizações da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) ocorridas nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, bem como as aprovadas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da segurança privada: 6,50 %, 5,50 %, 5,27 % e 5,76 %;
- d) Foram estimadas eventuais atualizações da RMMG ao longo dos 36 meses de vigência dos contratos que agora se pretendem celebrar, no valor de 6,26 %, calculado com base na média das atualizações da RMMG dos últimos quatro anos acima referidos (antecipando a necessidade de eventuais revisões de preços).

XI. Verificou-se, assim, face aos preços praticados em 2022, um acréscimo de 36,28 % no apuramento do preço base, conforme abaixo se demonstra:

Procedimento	Preço/ano	%
CPI 2022 (vigilância humana)	11.433.888,69€	
CPI 2026 (vigilância humana)	15.581.648,43€	36,28% (referente 2022)

XII. De destacar que a divisão dos lotes no presente procedimento foi alterada face à adotada no Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, tendo se optado pela redução do número de lotes de quatro (4) para dois (2), com valores parciais aproximados, de modo a promover um maior equilíbrio entre os contratos a celebrar. Com efeito, a nova divisão agora proposta permite uma distribuição mais equilibrada do número de postos e de horas de vigilância por empresa, atendendo igualmente, dentro do possível, às características específicas dos mesmos, assegurando uma repartição mais equitativa da prestação

dos serviços. Esta solução contribui para a mitigação de riscos operacionais, designadamente situações de insuficiência de pessoal ou de prestação excessiva de horas por vigilante, e possibilita uma gestão e supervisão mais eficientes dos meios pela Equipa de Gestão da Segurança Privada, bem como uma melhoria da qualidade do serviço prestado. Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, ficará vedada a adjudicação dos dois (2) lotes ao concorrente que seja igualmente adjudicatário de qualquer um dos lotes;

XIII. Relativamente ao prazo de vigência de 36 meses, considera-se que o mesmo corresponde ao período mínimo necessário para assegurar a estabilização dos serviços de vigilância em causa, permitindo um acompanhamento e avaliação adequados da respetiva contratação. Este período possibilita ainda a implementação de uma política de segurança consistente, assente na definição de uma estratégia estruturada e na organização de um modelo funcional eficaz nas áreas da prevenção e da segurança;

XIV. Assim, o valor a considerar, para efeitos do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 47.º, ambos do CCP, é de 46744945,28 euros (quarenta e seis milhões setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período de 36 meses, distribuído por 2 (dois) lotes, da seguinte forma:

Lote	Preço Base	Serviços a prestar
Lote 1	22.161.673,74 €	Vigilância Humana
Lote 2	24.583.271,54€	Vigilância Humana

XV. Face ao preço base, o procedimento será tramitado com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do CCP, sendo que este concurso carece de publicidade internacional, de acordo com o Regulamento Delegado (EU) 2025/2152, da Comissão Europeia, de 23 de outubro de 2025, que, assim, procedeu à atualização do montante definido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP;

XVI. Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, será exigível aos adjudicatários a prestação de caução dado que os valores dos contratos a celebrar são superiores a 500 000 euros;

XVII. O critério de adjudicação será o da modalidade monofator, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo neste caso o preço;

XVIII. De acordo com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a entidade com competência para a decisão de contratar deve aprovar as peças processuais - o Programa do Procedimento e o caderno de encargos, tudo em anexo - e, por força do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do mesmo diploma, deve também nomear o júri do procedimento, que se propõe seja constituído pelos seguintes elementos:

- Presidente - Alexandre Vieira, 2.º Comandante da PM;
- 1.º Vogal efetivo - José Gil, Comissário da PM;
- 2.º Vogal efetivo - Dr.ª Helena Mateus (DMF/DA/DCP).

Tendo como suplentes:

- 1.º Vogal - Rui Fonte, chefe da Área Operacional da PM;
- 2.º Vogal - Dr.ªs Maria Medina, Ana Pereira, Ana Oliveira e Maria João Lourenço (DMF/DA/DCP).

O 1.º Vogal efetivo substitui o Presidente na sua ausência.

As competências a delegar no júri são as seguintes:

- Prestar esclarecimentos no âmbito do artigo 50.º do CCP;
- Classificar ou desclassificar documentos da proposta;
- Prorrogar o prazo para apresentação de propostas, nos termos, a contrário, do disposto no n.º 2 artigo 69.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 64.º, todos do CCP;
- Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos, a contrário, do disposto no n.º 2 artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º, todos do CCP;
- Proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º, após elaboração do relatório preliminar.

XIX. Para efeitos de condução do procedimento na plataforma eletrónica devem ser nomeados como responsáveis do procedimento José Gil e Fátima Carvalho do efetivo da PM;

XX. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa relativa ao contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, e conforme supra, estabelece-se como preço base total para aquisição dos serviços objeto do procedimento, para os 36 (trinta e seis) meses, o valor de 46 744 945,28 euros (quarenta e seis milhões setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lotes	Valor sem IVA	IVA	Valor com IVA
Lote 1	22.161.673,74€	5.097.184,96€	27.258.858,70€
Lote2	24.583.271,54€	5.654.152,45€	30.237.423,99€

XXI. A referida despesa tem o seguinte enquadramento orçamental: Plano: Extraplano, Orgânica 14.00 (10047) / / na Rubrica D.02.02.18 / Ação do Plano A12.P11.04 - Segurança dos Edifícios Municipais (44766), do Orçamento em vigor, e terá reflexos financeiros nos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029, de acordo com a seguinte repartição de encargos:

	Nº Lotes	meses	Valor mensal Sem IVA	Valor Total Sem IVA	Valor IVA	Valor Total Com IVA
Ano 2026	Lote 1	2	550 133,37 €	1 100 266,74 €	253 061,35 €	1 353 328,09 €
	Lote 2	2	610 546,79 €	1 221 093,58 €	280 851,52 €	1 501 945,10 €
	Total 2026		1 160 680,16 €	2 321 360,32 €	533 912,87 €	2 855 273,19 €
Ano 2027	Lote 1	12	584 300,46 €	7 011 605,52 €	1 612 669,27 €	8 624 274,79 €
	Lote 2	12	648 333,98 €	7 780 007,76 €	1 789 401,78 €	9 569 409,54 €
	Total 2027		1 232 634,44 €	14 791 613,28 €	3 402 071,05 €	18 193 684,33 €
Ano 2028	Lote 1	12	620 996,49 €	7 451 957,88 €	1 713 950,31 €	9 165 908,19 €
	Lote 2	12	688 814,80 €	8 265 777,60 €	1 901 128,85 €	10 166 906,45 €
	Total 2028		1 309 811,29 €	15 717 735,48 €	3 615 079,16 €	19 332 814,64 €
Ano 2029	Lote 1	10	659 784,36 €	6 597 843,60 €	1 517 504,03 €	8 115 347,63 €
	Lote 2	10	731 639,26 €	7 316 392,60 €	1 682 770,30 €	8 999 162,90 €
	Total 2029		1 391 423,62 €	13 914 236,20 €	3 200 274,33 €	17 114 510,53 €
TOTAL GLOBAL			5 094 549,51 €	46 744 945,28 €	10 751 337,41 €	57 496 282,69 €

Admitindo-se que esta previsão, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano de fim do contato, possa ser ajustada, quanto aos valores anuais respetivos, em função dos consumos ocorridos ou dos serviços efetivamente prestados.

XXII. Para os devidos efeitos, anexam-se os documentos de Cabimento n.ºs 5526000003 (lote 1) e 5526000004 (lote 2), emitidos em 2026/03/06, com os NUP 526000003 e 526000004, respetivamente;

XXIII. Para a presente aquisição, propõe-se a seguinte Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão em vigor]: 797140000-2 «Serviços de Segurança»;

XXIV. De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças do presente procedimento consistem no Anúncio, no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, e respetivos anexos;

XXV. A assunção do compromisso plurianual desta aquisição deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, uma vez que, conforme decorre do artigo 17.º do Regulamento do Orçamento para 2026, não se encontram preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicáveis *ex vi* da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo que todas as aprovações e autorizações aqui propostas ficarão condicionadas à aprovação da proposta de assunção dos compromissos plurianuais da presente aquisição de serviços pela Assembleia Municipal;

XXVI. Para todas as restantes aprovações, a Câmara Municipal é o órgão competente, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou a primeira versão do CCP e conforme o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção como atrás mencionado, da assunção do compromisso plurianual cuja competência é da Assembleia Municipal, nos termos das disposições já invocadas.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. **Autorizar a realização da despesa** inerente ao contrato a celebrar, no âmbito do Processo n.º 05/CPI/DA/DCP/2026, no montante máximo 46 744 945,28 euros (quarenta e seis milhões setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para o período 36 meses;
2. **Aprovar a decisão de contratar**, conforme disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
3. **Aprovar a escolha do procedimento** por Concurso Público, com fundamento na alínea *c)* do n.º 1 e alínea *e)* do n.º 2, todos do artigo 16.º e alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º, e ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do CCP;
4. **Aprovar a designação do júri e respetiva delegação de competências** descritas no considerando XIX. da presente proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP;
5. **Designar o Comissário José Gil e a Dr.ª Fátima Carvalho**, ambos do efetivo da Polícia Municipal, como responsáveis pelo procedimento, bem como a indicação das trabalhadoras em funções públicas Dr.ª Sandra Rodrigues e a Dr.ª Fátima Almeida, da DMF/DA/DCP, como gestoras do procedimento e responsáveis pela aprovação na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.;
6. **Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a assunção do(s) compromisso(s) plurianual(ais)** desta aquisição para os anos de 2026 a 2029, para aprovação da despesa a realizar, para cumprimento do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, uma vez que não se verificam os requisitos previstos nas alíneas *a)* ou *b)* do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicáveis por força da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo dos contratos, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos e serviços que efetivamente ocorram.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público n.º 05/CPI/DA/DCP/2026
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

**“Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do
Município de Lisboa”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

INDÍCE

Artigo 1.º Objeto do procedimento	
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	
Artigo 4.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento	
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações e alterações do procedimento.....	
Artigo 5.º-A Visitas	
Artigo 6.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas.....	
Artigo 7.º Concorrentes	
Artigo 8.º Agrupamentos	
Artigo 9.º Proposta e documentos.....	
Artigo 10.º Propostas variantes.....	
Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta.....	
Artigo 12.º Prazo para apresentação de propostas.....	
Artigo 13.º Abertura de propostas	
Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta.....	
Artigo 15.º Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas	
Artigo 16.º Critério de adjudicação	
Artigo 17.º Esclarecimentos e suprimentos das propostas.....	11
Artigo 18.º Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final	
Artigo 19.º Adjudicação	
Artigo 20.º Documentos de habilitação e modo de apresentação	
Artigo 21.º Caução.....	
Artigo 22.º Minuta e outorga do contrato	
Artigo 23.º Despesas e encargos	
Artigo 24.º Informações sobre proteção de dados pessoais.....	
Artigo 25.º Impugnações administrativas	
Artigo 26.º Prevalência.....	

Artigo 27.º Possibilidade de ajuste direto

Artigo 28.º Legislação aplicável

ANEXO I Concursos Públicos Internacionais

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD) –

ANEXO II Minuta da Proposta.....

ANEXO III Notas Justificativas do Preço - Lista de Instalações/N.ºs de postos – Tipo de Trabalhadores e Horários (Lote 1)

.....

ANEXO IV Notas Justificativas do Preço - Lista de Instalações/N.ºs de postos – Tipo de Trabalhadores e Horários (Lote 2)

.....

ANEXO V Modelo de Declaração

ANEXO VI Garantia Bancária.....

ANEXO VII Modelo de Seguro Caução.....

ANEXO VIII Guia de Depósito

Artigo 1.º Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a **“Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa”**, por lotes, cujas especificidades e características técnicas se encontram mais bem definidas no caderno de encargos.
2. Os concorrentes podem concorrer a um ou a ambos os lotes objeto do procedimento, devendo, no entanto, apresentar proposta para prestação de serviços em todas as instalações/edifícios que integram cada um do(s) lote(s) a que concorrem.
3. Salvo na situação prevista no n.º 6 do artigo 16.º deste PP, não poderá ser adjudicado mais do que um lote ao mesmo concorrente, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, estando o critério da escolha do lote a adjudicar a cada concorrente fixado no n.º 5 do artigo 16.º deste PP.
4. Este procedimento reveste a forma de concurso público sujeito a publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o Regulamento Delegado (UE) 2025/2152 da Comissão Europeia, de 22 de outubro de 2025, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços.
5. Os serviços objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) – 797140000-2 correspondentes à descrição de “Serviços de segurança”, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.
6. Tendo em conta a implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo em parte, para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:
 - a) **ODS 7** – Energias Renováveis e Acessíveis – Meta 2 (critério ambiental), decorrente do descrito na alínea a) da Cláusula 44.ª do CE;
 - b) **ODS 8** – Trabalho digno e crescimento económico, Meta 5 e 8 (critério social), decorrente do descrito na alínea h) do n.º 1 da Cláusula 6ª, n.3 da Cláusula 31ª e n.2, n.3 e n.4 da Cláusula 36ª, todas do CE;
 - c) **ODS 11** - Cidades e Comunidades Sustentáveis - Meta 6 (critério ambiental), decorrente do descrito na alínea b) da Cláusula 44.ª do CE;
 - d) **ODS 12** – Produção e Consumo Sustentáveis, Meta 2 e 5 (critério ambiental), decorrente do descrito na Cláusula 44.ª do CE;
 - e) **ODS 16** – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, Meta 6 (critério social e económico), de corrente do descrito no n.2, n.3 e n. 4 da Cláusula 36ª do CE.

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- a) ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
- b) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- c) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- d) ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

Artigo 2.º **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Polícia Municipal de Lisboa, sita na Rua Cardial Saraiva, s/n, 1070-045 Lisboa, sendo o concurso realizado através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

Artigo 3.º **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa datada de de ... de 2026, exarada na Proposta n.º/2026, de acordo com as competências próprias conferidas pelas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, tendo a assunção do compromisso plurianual, com repartição de encargos, sido aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, na reunião datada de ... de ... de 2026, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, com as sucessivas alterações.

Artigo 4.º **Consulta e disponibilização das peças do procedimento**

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica “acinGov”, mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica “acinGov”, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “acinGov”.
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alterações do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º-A

Visitas

1. Os interessados podem visitar os locais do presente procedimento, para aferição das condições que entendam poder influir no modo de execução das prestações objeto do contrato e confirmar os dados e elementos disponibilizados pela entidade adjudicante.
2. Os interessados poderão solicitar, mediante pedido, efetuado na plataforma eletrónica “acinGov”, a realização de visitas ao local por forma a inteirarem-se, localmente, das condições estabelecidas no caderno de encargos.
3. A visita deve ser solicitada atempadamente de forma a ser realizada dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o calendário a definir pela entidade adjudicante, com vista a permitir que os pedidos de esclarecimento, formulados pelos interessados, incluam as eventuais dúvidas decorrentes da visita.

Artigo 6.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 5.º, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
7. Nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP, a prorrogação de prazo não pode ser inferior a seis dias.
8. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28/07.

Artigo 9.º

Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) - **Anexo I** - disponível em www.base.gov.pt/deucp, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:
 - i) “Sou um operador económico”;

- ii) “Importar um DEUCP”;
 - iii) “Carregar documento” – Seleccionar o ficheiro “espd-request.xml” disponibilizado pela Entidade Adjudicante, juntamente com as peças do procedimento, disponível na plataforma eletrónica acinGov <https://www.acingov.pt>;
 - iv) Seleccionar o país onde está localizada a sua empresa;
 - v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi) Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado juntamente com os documentos da proposta.
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta:
- i) Proposta contratual, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** a este programa de procedimento (Minuta da proposta), do qual faz parte integrante;
 - ii) Notas Justificativas do Preço de acordo com cada lote a que concorre, elaboradas em conformidade com os modelos constantes do **Anexo III** (lote 1) e do **Anexo IV** (lote 2) ao presente programa, as quais se disponibilizam em formato Excel, devendo ser apresentados na proposta também nesse formato e integralmente preenchidas nos campos editáveis para o efeito.
2. A falta de apresentação de algum dos documentos exigidos no n.º 1 do presente artigo configurará motivo de exclusão da proposta, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
 3. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;
 4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 5. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 6. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
 7. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.
 8. Os documentos da proposta, referidos no n.º 1 deste artigo, serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 11.º

Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.

2. As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pelo júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º deste programa do procedimento, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “*acinGov*” pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, até às 17:00h do dia
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.
4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
5. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 13.º

Abertura de propostas

1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica “*acinGov*”.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º **Prazo da obrigação de manutenção da proposta**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º **Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas**

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 16.º **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada, lote a lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, avaliação do preço/custo enquanto único aspeto submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa é aquela que apresentar preço mais baixo, para a totalidade dos serviços a executar, para cada um dos lotes a concurso.
3. Os concorrentes devem apresentar obrigatoriamente propostas de prestação de serviços para todas as instalações/edifícios que integram cada um do(s) lote(s) a que concorrem, sob pena de exclusão.
4. Os concorrentes podem apresentar propostas para ambos os lotes. Contudo, apenas pode ser adjudicado um lote por concorrente, conforme já mencionado no n.º 3 do artigo 1.º do Programa de Procedimento.
5. Na eventualidade da proposta considerada economicamente mais vantajosa em ambos os lotes ter sido apresentada pelo mesmo concorrente, a este é adjudicado o lote de valor base mais elevado (Lote 2), sendo o outro lote (Lote 1) adjudicado ao concorrente que ficou classificado em 2.º lugar, isto é, ao concorrente que apresentou a segunda melhor proposta (preço mais baixo).
6. A condição (restrição) indicada no ponto 4 não se verificará, quando apenas exista um concorrente e/ou proposta válida de um mesmo concorrente para os dois lotes, situação essa em que os dois lotes serão adjudicados ao mesmo concorrente.
7. Se por via da aplicação do critério definido no número 1 se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, num lote, será aplicado sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, o seguinte critério:
 - a) Para o **Lote 1**, o desempate é feito sucessivamente pela ordem decrescente apresentada:
 - i) Menor preço apresentado para a execução dos serviços de vigilância humana nas instalações/edifício, identificados no Anexo I ao CE (item 1.32);
 - ii) Menor preço apresentado para a execução dos serviços de vigilância humana nas instalações/edifício, identificados no constante no Anexo I ao CE (item 1.16);

iii) Menor preço apresentado para a execução dos serviços de vigilância humana nas instalações/edifício, identificados no Anexo I ao CE (item 1.04).

b) Para o **Lote 2**, o desempate é feito sucessivamente pela ordem decrescente apresentada:

i) Menor preço apresentado para a execução dos serviços de vigilância humana nas instalações/edifício, identificados no Anexo I ao CE (item 2.17 a item 2.23, inclusive).

8. Se após a aplicação do critério de desempate estabelecido no número anterior persistir o empate entre propostas, em qualquer um dos lotes, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 17.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;

b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;

c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.

5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

6. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “*acinGov*”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.

3. Caso todas as propostas sejam excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:
 - a) A modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º;
 - b) O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º;
 - c) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
5. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “acinGov”, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
6. A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.
7. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.
8. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
9. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 19.º **Adjudicação**

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas;
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.
4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. Deverá apresentar, para cada um dos lotes, os alvarás que o habilitam ao exercício das atividades de segurança privada que se propõem executar, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual, sendo exigível:
 - i) Cópia do Alvará tipo A;
 - ii) Cópia do Seguro de responsabilidade civil e cópia de seguros de acidentes de trabalho.
4. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.
5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14/12, ser apresentados por todos os seus membros.
9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
10. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
11. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
12. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
13. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa

apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “acinGov”.

14. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º deste Programa do Procedimento.

15. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28/07, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

16. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar solicitará ao adjudicatário a apresentação de um **plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da Lei.

Artigo 21.º **Caução**

1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.
2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos **Anexos VI, VII e VIII** (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) do programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.
5. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP.

Artigo 22.º **Minuta e outorga do contrato**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 23.º

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.
2. São, ainda, encargos do cocontratante os emolumentos que forem devidos em processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 24.º

Informação sobre proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir do encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 08/08, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

Artigo 25.º
Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “*acinGov*”.

Artigo 26.º
Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios e da plataforma eletrónica de contratação com elas desconformes.

Artigo 27.º
Possibilidade de ajuste direto

Não aplicável no presente procedimento.

Artigo 28.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I
Concursos Públicos Internacionais
Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD) –
[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]
Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica.

ANEXO II
Minuta da Proposta

1..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números
de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo
à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao
procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar
o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao
qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, nos seguintes termos e condições:

Lote	N.º Meses	Numerário	Extenso
1	36		
2	36		

(preço base lote 1: 22.161.673,74€ (vinte e dois milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e três euros e setenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor);

(preço base lote 2: 24.583.271,54€ (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.)

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de%.

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5. Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽³⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO III

LOTE 1 - Nota Justificativa do Preço (Lista de Instalações/N.º de postos/Tipo de Trabalhadores/horários

(O ficheiro com a identificação e quantidades dos serviços a adquirir é disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica)

ANEXO IV

LOTE 2 - Nota Justificativa do Preço (Lista de Instalações/N.º de postos/Tipo de Trabalhadores/horários

(O ficheiro com a identificação e quantidades dos serviços a adquirir é disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica)

ANEXO V

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VI
Modelo de Garantia Bancária

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VII Modelo de Seguro Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de , correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VIII
Modelo de Guia de Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 05/CPI/DA/DCP/2026
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

**“Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do
Município de Lisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	
Cláusula 1.ª Objeto	
Cláusula 2.ª Preço base	
Cláusula 3.ª Contrato	
Cláusula 4.ª Relação Contratual	
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	
Cláusula 6.ª Obrigações principais	
Cláusula 7.ª Local da prestação de serviços	
Cláusula 8.ª	
Conformidade, operacionalidade e garantia	
Cláusula 9.ª	
Patentes, Licenças e Marcas registadas	
Cláusula 10.ª	
Dever de sigilo	
Cláusula 11.ª	
Atualizações jurídico-comerciais	
Cláusula 12.ª	
Responsabilidade do cocontratante	
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	
Cláusula 13.ª Preço contratual	
Cláusula 14.ª Fatura e condições de pagamento	
Cláusula 15.ª Gestor do Contrato	
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	

Cláusula 16. ^a	
Sanções contratuais.....	
Cláusula 17. ^a	
Incumprimento contratual na vigilância humana.....	
Cláusula 18. ^a	
Força maior.....	
Cláusula 19. ^a Condição resolutiva.....	
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	
Cláusula 21. ^a Resolução por parte do contraente público.....	
Cláusula 22. ^a Resolução por parte do cocontratante.....	
CAPÍTULO IV - Disposições Finais.....	
Cláusula 23. ^a	
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	
Cláusula 24. ^a Caução e sua liberação.....	
Cláusula 25. ^a Comunicações e notificações.....	
Cláusula 26. ^a Contagem dos prazos.....	
Cláusula 27. ^a	
Modificação objetiva do Contrato.....	
Cláusula 28. ^a Proteção de dados pessoais.....	
Cláusula 29. ^a Foro competente.....	
Cláusula 30. ^a Legislação aplicável.....	
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE.....	
Serviços de segurança e vigilância.....	
Cláusula 32. ^a	
Pessoal.....	
SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA.....	
Cláusula 33. ^a	
Vigilância Humana.....	

Cláusula 34. ^a	
Postos e horários.....	
Cláusula 35. ^a	
Obrigações dos vigilantes	
Cláusula 36. ^a	
Requisitos de admissão do pessoal	
Cláusula 37. ^a	
Formação dos recursos humanos.....	
Cláusula 38. ^a	
Serviço de vigilância de carácter extraordinário	
Cláusula 39. ^a	
Meios Complementares	
Cláusula 39. ^a -A.....	
Veículo elétrico para execução de rondas (aplicável ao Lote 1 e ao Lote 2)	
Cláusula 40. ^a	
Fardamento e identificação	
Cláusula 41. ^a	
Substituição dos vigilantes	
SUBSECÇÃO II – Obrigações específicas do Cocontratante	
Cláusula 42. ^a	
Responsável de vigilância e segurança.....	
Cláusula 43. ^a	
Utilização das instalações	
Cláusula 44. ^a	
Materiais e equipamento	
Cláusula 45. ^a	
Política ambiental	
Cláusula 46. ^a	

Responsabilidade civil

Cláusula 47.^a

Encargos gerais

Cláusula 48.^a

Deslocação dos serviços

ANEXO I

LISTA DE INSTALAÇÕES / EDIFÍCIOS (Lote 1 e Lote 2)

O ficheiro é disponibilizado em formato pdf na plataforma eletrónica

ANEXO II Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

ANEXO III Acordo de Tratamento de Dados

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a **“Aquisição de serviços de vigilância humana para instalações do Município de Lisboa”**, por lotes, mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, e nos termos e condições constantes no Anexo I – Lista de Instalações/N.º de Edifícios, deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base global a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente aquisição de serviços, para os dois lotes, é de 46.744.945,28€ (quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuindo-se da seguinte forma:
 - a) O preço base para o **Lote 1 - Serviços de Vigilância Humana** (Instalações/N.º de Edifício), é de 22.161.673,74€ (vinte e dois milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e três euros e setenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) O preço base para o **Lote 2 - Serviços de Vigilância Humana** (Instalações/N.º de Edifício) é de 24.583.271,54€ (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o n.º 5 do artigo n.º 96 do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 4.^a Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato e é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a Vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;

- g)** Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do **Anexo II** ao presente caderno de encargos;
 - h)** Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, nos termos estatuídos no n.º 13 do artigo 42º do CCP;
 - i)** Apresentar o respetivo plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, a pedido do Município de Lisboa, devidamente certificada nos termos da Lei.
- 2.** A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.
 - 3.** O cocontratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato devidos a negligência e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de prestações de serviços.
 - 4.** O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à aquisição dos serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem, considerando-se incluídos no preço a apresentar.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

- 1.** Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I deste caderno de encargos, os quais estão distribuídos pelo Lote 1 e pelo Lote 2.
- 2.** No caso de realocização dos serviços municipais, de fecho temporário de edifícios/instalações identificados no Anexo I deste Caderno de Encargos ou de redução de atividade de alguns dos serviços municipais neles instalados, o Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(is) da prestação de serviços.
- 3.** Os serviços de segurança diminuídos ou suspensos, nos termos do número anterior, poderão ser alocados a outras instalações do Município de Lisboa identificadas no Anexo I deste Caderno de Encargos, ou a locais novos, situados na área geográfica do Concelho de Lisboa, na exata proporção dos serviços diminuídos ou suspensos.
- 4.** O cocontratante obriga-se a reafectar os vigilantes aos locais novos e/ou realocizados, tal como previstos nos n.ºs 2 e 3.
- 5.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e com base nos termos indicados no n.º 3 da Cláusula 19.ª deste caderno de encargos, o Município de Lisboa sobre serviços com o valor máximo de 10% (dez por cento) do total contratado, poderá extinguir o(s) local(ais) da prestação do serviço, em todo o município, com o consequente ajuste financeiro, de acordo com os valores base de referência do contrato.
- 6.** Sem que tal constitua limitação ou exoneração da responsabilidade do cocontratante, os serviços prestados serão supervisionados pelo órgão gestor do contrato do Município de Lisboa – Polícia Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

- 1.** O cocontratante garante a conformidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
- 2.** O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
- 3.** O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290º do Código dos Contratos Públicos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Considerando que o preço base do procedimento já acomoda o risco de aumento dos preços por força da alteração à CCT ou RMMG, para o ano de 2027 e seguintes, só haverá lugar à revisão de preços durante a execução do contrato, a pedido do cocontratante, caso o aumento da RMMG seja superior a 6.26%, correspondente à média das atualizações da RMMG e respetivas tabelas da CTT, e apenas na parte que ultrapasse esse limite.

Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o “**Número de Compromisso**”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Não há lugar a adiantamento de preço ao cocontratante.
9. O preço contratual constante da proposta adjudicada será pago, em prestações mensais, após a execução dos serviços contratados, de acordo com as horas de efetiva prestação dos serviços.
10. Nos pagamentos serão descontados os valores correspondentes às sanções pecuniárias aplicadas, podendo por isso, serem compensados os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias eventualmente aplicadas., conforme o n.º 3 da Cláusula 16.^a.
11. Sempre que o cocontratante realize serviços de vigilância, de carácter extraordinário, nomeadamente ao abrigo do banco de horas, deverá emitir a respetiva fatura até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que os referidos serviços dizem respeito, aplicando-se o disposto no número 3.

Cláusula 15.^a Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.

4. Antes do início de funções, o Gestor do Contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula e descritas na cláusula 17.^a só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
4. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

Cláusula 17.^a

Incumprimento contratual na vigilância humana

1. É causa de incumprimento a inobservância dos deveres, explanados na Cláusula 34.^a e no n.º 2 da Cláusula 35.^a deste Caderno de Encargos, dos vigilantes afetos à prestação de serviços de vigilância humana, quando deles resulte atraso ou não execução da prestação desses serviços, bem como danos para a atividade ou prejuízo nos resultados ou imagem do contraente, para parceiros ou trabalhadores.
2. Os incumprimentos a que se referem as clausulas indicadas no número anterior são sancionados pelo valor da não prestação do serviço, acrescido de 250 euros por cada ocorrência.
3. A inobservância das regras referidas nos números anteriores considera-se agravada quando ocorra prática sensivelmente grave ou reiterada, que possa colocar em causa a qualidade do serviço a prestar.
4. Para os efeitos do número anterior, considera-se existir prática sensivelmente grave ou reiterada sempre que o mesmo infrator cometa nova infração antes de decorrido o prazo de dois (2) meses desde a ocorrência da infração precedente.

5. O incumprimento agravado referido no n.º 3 da presente cláusula poderá acarretar ainda uma sanção pecuniária a fixar pelo Contraente Público, cujo valor não poderá exceder, por cada infração, 20% do valor total da fatura mensal do posto/serviço em questão.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Condição resolutiva

1. O contrato é sujeito a condição resolutiva, a qual operará no caso de encerramento, temporário ou definitivo, de alguma(s) das instalações municipais identificadas no Anexo I deste caderno de encargos.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam, temporária ou definitivamente, para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões) que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.

3. A condição resolutive parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 20 (vinte) dias contados a partir da sua notificação ao cocontratante, por carta registada com aviso de receção, e não constitui o contraente público em qualquer dever de indemnização.

4. Em situações que assentem em motivos de força maior ou imprevisíveis, o prazo referido no número anterior será reduzido para 48h00, a contar da data da notificação ao cocontratante, através de correio eletrónico.

5. No caso de requalificação que importe apenas o encerramento temporário de alguma(s) das instalações municipais, é reservado ao contraente público o direito a utilizar os serviços contratados para aquela(s) instalação(ões) em qualquer(s) outra(s) que se encontre(m) incluída(s), ou não, no Anexo I deste Caderno de Encargos, em moldes a acordar entre as partes.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, pelo prazo superior a 3 (três) dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 24.^a

Caução e sua liberação

1. A caução prestada de 5% para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.

2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 25.^a **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 26.^a **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 27.^a **Modificação objetiva do Contrato**

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a **Proteção de dados pessoais**

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Cocontratante, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados*, cuja minuta constitui o **Anexo III** do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis.

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 08/08.

4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 29.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE

Cláusula 31.^a

Serviços de segurança e vigilância

1. Os serviços de segurança e vigilância a prestar no âmbito do Contrato compreendem uma ou mais modalidades, consoante o tipo de instalação/edifício em que são prestados, e são os seguintes:

Vigilância Humana

- Vigilantes em Postos;
 - Vigilância por Ronda;
2. As modalidades de serviços identificados no número anterior devem cumprir as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos.
3. As especificações a que deve obedecer a execução dos serviços correspondentes a cada uma das modalidades identificadas no n.º 1, nas instalações do contraente público, são as indicadas no presente Caderno de Encargos.
4. Adicionalmente, o contraente público poderá solicitar ao cocontratante a realização de serviços de vigilância de carácter extraordinário, situação que será acordada no momento de execução dos mesmos, ao abrigo do banco de horas.

Cláusula 32.^a

Pessoal

1. O cocontratante obriga-se a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato pessoas com capacidade, habilitações e formação adequadas ao objeto do Contrato, em observância do disposto no presente Caderno de Encargos, bem como a assegurar a respetiva disciplina e boa apresentação.
2. A contratação de pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como o seu destino aquando da extinção do Contrato, e quaisquer encargos relacionados com esse pessoal são da responsabilidade do cocontratante.
3. O cocontratante deve, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do Contrato, respeitar o disposto na legislação laboral e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis, bem como as normas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho.
4. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do Contrato deve estar obrigatoriamente inscrito na Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados ao Contraente Público, sempre que solicitado.
5. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Contraente Público, no prazo máximo de 5 dias a contar da celebração do contrato, a lista com a identificação de todas as pessoas que vai afetar à execução do mesmo, indicando os postos de trabalho que cada pessoa vai ocupar. O contraente público, mediante pedido fundamentado e validado pela Sr.^a Encarregada de Proteção de Dados do ML, pode solicitar ao cocontratante a apresentação das certidões do registo criminal de cada supervisor e do diretor de segurança, para efeitos da verificação do requisito para o exercício da atividade prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo 22.º da Lei 34/2013, de 16 de maio.

SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA

Cláusula 33.ª

Vigilância Humana

1. Entende-se por vigilância humana os serviços de vigilância efetuados mediante a permanência de, pelo menos, um posto de vigilância humana na própria instalação.
2. A vigilância humana pressupõe o acompanhamento e operação dos equipamentos de monitorização dos sistemas ativos de segurança, caso existam nas instalações, bem como rondas a efetuar periodicamente com a obrigatoriedade de deslocação a determinados locais.

Cláusula 34.ª

Postos e horários

1. Os locais objeto de vigilância humana, o número de postos de vigilância, bem como o respetivo horário estão descritos no **Anexo III** e no **Anexo IV** ao Programa de Procedimentos.
2. O cocontratante obriga-se a fixar, em local a acordar previamente, os mapas de horário laboral e férias dos vigilantes em cada posto.

Cláusula 35.ª

Obrigações dos vigilantes

1. No âmbito da prestação de serviços de vigilância humana, incumbe aos vigilantes designados pelo cocontratante, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades de cada instalação/edifício, o seguinte:
 - a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como, todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas das instalações;
 - b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas dependendo da natureza da portaria, adotar os procedimentos mais adequados;
 - c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;
 - d) Monitorizar os sistemas ativos de controlo e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção de incêndios e outros, quando existam;
 - e) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área da instalação;
 - f) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;
 - g) Apaziguar conflitos;

- h) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos da instalação;
- i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Serviços de Manutenção e Polícia Florestal) sempre que necessário;
- j) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás adequados;
- k) Inspeccionar regularmente o estado do material de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores e bocas de incêndio);
- l) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor, de acordo com as especificidades de cada edifício ou local e zonas envolventes;
- m) Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior da instalação;
- n) Realizar, periodicamente, a ronda à área da instalação, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto dos responsáveis das instalações após adjudicação;
- o) Deslocar-se aos vários locais da instalação a pedido do responsável;
- p) Abrir e encerrar os acessos às instalações;
- q) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;
- r) Informar, por escrito, o responsável da instalação de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.
- s) Não é permitido efetuar refeições nos postos de vigilância.

Cláusula 36.^a

Requisitos de admissão do pessoal

1. Só pode ser afeto à execução da prestação dos serviços objeto do contrato pessoal que possua:
 - a) Conhecimentos de informática, ao nível do utilizador, que possibilitem a operação dos sistemas de controlo de acessos;
 - b) Capacidade de manuseamento de extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate a incêndios;
 - c) Não ter sido condenado pela prática de qualquer crime.
2. O pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância presencial, integral ou parcial, deve cumprir os seguintes deveres:
 - a) Pontualidade;
 - b) Assiduidade;
 - c) Boa apresentação;
 - d) Interesse e aplicação;

- e) Honestidade;
 - f) Sentido de responsabilidade;
 - g) Capacidade de decisão e iniciativa;
 - h) Facilidade de comunicação;
 - i) Amabilidade e firmeza;
 - j) Perfil adequado ao posto de afetação e tarefas a desempenhar no mesmo;
3. O Município de Lisboa reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores, bem como de exigir ao(s) cocontratante(s) a sua substituição imediata.

Cláusula 37.ª

Formação dos recursos humanos

1. O cocontratante obriga-se a executar a presente prestação de serviços nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, que estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e demais legislação complementar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato deve estar habilitado com formação básica específica adequada às funções que desempenha na sua execução.

Cláusula 38.ª

Serviço de vigilância de carácter extraordinário

1. O cocontratante fica obrigado a prestar serviço de vigilância de carácter extraordinário, dentro e fora dos locais e horários adjudicados, incluindo fins de semana, feriados e eventos temporários, caso o Município de Lisboa lhe solicite a prestação dos aludidos serviços.
2. Com a antecedência mínima de 24 horas o Município de Lisboa pode solicitar ao cocontratante a prestação dos serviços referidos no número anterior, devendo indicar a data e a duração dos serviços pretendidos, o local em causa e suas características, o tipo de vigilância solicitada, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. O Município de Lisboa reserva-se o direito de não solicitar ao cocontratante a prestação de serviços extraordinários previstos na presente cláusula, podendo recorrer para o efeito a terceiras entidades.

Cláusula 39.ª

Meios Complementares

1. O cocontratante obriga-se a equipar todo o seu pessoal com emissores – recetores rádios nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo e um telemóvel por local.

2. Deve equipar os vigilantes rondistas de sistemas eletrónicos de controlo de rondas, devendo para o efeito ser definidos, o plano e localização dos pontos de ronda, de acordo com as orientações transmitidas pela Polícia Municipal de Lisboa. O Cocontratante deverá fornecer diariamente, por e-mail ou outro meio que venha a ser acordado, os extratos dos respetivos relatórios de ronda.
3. Durante os períodos destinados a intervalo ou refeições dos vigilantes, as empresas de segurança devem proceder à substituição do vigilante por outro colega na hora de refeição, sendo esse elemento um vigilante, rondista, chefe de grupo, mas com igual conhecimento a executar.

Cláusula 39.ª-A

Veículo elétrico para execução de rondas (aplicável ao Lote 1 e ao Lote 2)

1. No edifício constante do Lote 1, identificado no item 1.43, Anexo I (Lote 1) a este Caderno de Encargos, bem como nos edifícios constantes do Lote 2, identificados nos itens 2.17 a 2.23 inclusive, do Anexo I (Lote 2) a este Caderno de Encargos, o cocontratante fica obrigado a disponibilizar, de forma permanente, um veículo elétrico operacional, exclusivamente afeto à execução das rondas de vigilância.
2. O veículo disponibilizado deve garantir autonomia adequada ao período diário de serviço, estar devidamente licenciado, possuir seguro válido e cumprir todos os requisitos legais aplicáveis à circulação e utilização em contexto de segurança privada.
3. O cocontratante é responsável por todos os encargos inerentes ao uso, manutenção, carregamento e conservação do veículo elétrico mencionado no número anterior, devendo assegurar que o mesmo se encontra sempre em perfeitas condições de funcionamento.
4. A indisponibilidade injustificada do veículo elétrico constitui incumprimento contratual, para efeitos do disposto nas Cláusulas 16.ª e 17.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 40.ª

Fardamento e identificação

O pessoal vigilante afeto à prestação dos serviços descritos de vigilância humana deve utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações do contraente público, o uniforme e o cartão profissional previstos pelos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, reservando-se o Município de Lisboa o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.

Cláusula 41.ª

Substituição dos vigilantes

1. O cocontratante obriga-se a garantir a estabilidade do pessoal afeto ao contrato nos respetivos postos de trabalho, o qual só pode ser substituído por motivo de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do trabalhador do Município de Lisboa responsável pela instalação onde o vigilante em causa tem o seu posto e ao gestor de contrato do Município de Lisboa – Polícia Municipal de Lisboa.

2. Os vigilantes, só podem ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram, transmitidas através dos procedimentos internos de serviço, ou por razões disciplinares devidamente explicitadas e comunicadas ao órgão gestor – Polícia Municipal de Lisboa.
3. O Município de Lisboa através do órgão gestor – Polícia Municipal de Lisboa - pode pedir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos vigilantes que incumpram algum dos deveres ou obrigações contratuais identificadas no presente caderno de encargos.
4. Para além dos vigilantes que constituem o contingente normal da instalação, o cocontratante deve, como reserva para substituição imediata de qualquer unidade por ausência ocasional ou rescisão do contrato de trabalho com o cocontratante ou ainda por pedido de substituição solicitada pelo município de Lisboa, ter outros vigilantes com estágio realizado e devidamente formados no posto de trabalho em causa.
5. O cocontratante envia mensalmente ao Gestor do Contrato uma listagem atualizada dos vigilantes em serviço nas instalações, no caso de terem ocorrido substituições de vigilantes.

SUBSECÇÃO II – Obrigações específicas do Cocontratante

Cláusula 42.^a

Responsável de vigilância e segurança

1. Na data da celebração do contrato, o cocontratante designa um Responsável da Vigilância e Segurança a quem incumbe assegurar todas as relações correntes entre o cocontratante e o Município de Lisboa no âmbito do contrato.
2. O cocontratante deve fornecer os dados de contacto (morada, telefone, telemóvel e endereço eletrónico) do Responsável da Vigilância e Segurança no início da prestação de serviços.

Cláusula 43.^a

Utilização das instalações

O cocontratante obriga-se a utilizar as instalações do Município de Lisboa e os materiais e equipamentos neles instalados apenas na medida do estritamente necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, dando-lhes um uso prudente e zelando pela sua conservação e bom estado, abstendo-se de qualquer conduta de que possa resultar a respetiva degradação.

Cláusula 44.^a

Materiais e equipamento

1. O cocontratante obriga-se a utilizar o material administrativo e todos os equipamentos de segurança e vigilância necessários à prestação de serviços objeto do contrato, responsabilizando-se ainda pela sua manutenção, e por todos os encargos relacionados com a sua utilização.
2. As chaves e outros artigos eventualmente confiados pelo Município de Lisboa ao cocontratante apenas podem ser por este utilizados para a prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula 45.^a

Política ambiental

Na execução dos serviços contratados, o cocontratante deve:

- a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;
- b) O cocontratante deverá separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;
- c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;
- d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água.

Cláusula 46.^a

Responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a efetuar e a manter em vigor os seguros relativos à sua atividade e concretamente um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados a terceiros pelo pessoal ao seu serviço e pela sua atividade.
2. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Lisboa, no prazo de 3 dias após a assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro, caso sejam solicitadas.

Cláusula 47.^a

Encargos gerais

1. São encargos do cocontratante todas as despesas necessárias à regular e boa execução da prestação do serviço objeto do Contrato, nomeadamente:
 - a) Os vencimentos do pessoal;
 - b) As contribuições para a Segurança Social, Caixa de Previdência, encargos sociais e os prémios de seguro exigidos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Os uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal;
 - d) Os equipamentos considerados necessários à prestação do serviço objeto do contrato;
 - e) Os seguros legalmente exigíveis inerentes à atividade desenvolvida, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Cláusula 48.^a

Deslocação dos serviços

1. No caso de se verificar a deslocação de algum ou de alguns serviços das instalações municipais identificadas no presente Caderno de Encargos, o cocontratante fica obrigado a assegurar os serviços contratados no novo local a designar pelo Município de Lisboa, não constituindo o contraente público em qualquer dever de indemnização.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por deslocação de serviços a continuidade dos mesmos noutro local, desde que nesse local não existam já serviços de vigilância.

ANEXO I

LISTA DE INSTALAÇÕES / EDIFÍCIOS (Lote 1 e Lote 2)

O ficheiro é disponibilizado em formato pdf na plataforma eletrónica

ANEXO II

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
 - 1.1 Enquadramento
 - 1.2 Finalidade
 - 1.3 Aplicação
 - 1.4 A nossa Expetativa
 - 1.5 Conformidade Legal
 - 1.6 Melhoria Contínua
 - 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
 - 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
 - 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
 - 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
 - 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expectativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expectativa

A expectativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expectativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e

intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

ANEXO III

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela/o _____, na qualidade de Encarregada de Proteção de Dados do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 136/P/2022 de 14.07.2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21/07/2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa, Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando:

- a) Que a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um Contrato de aquisição de serviços de vigilância humana para as instalações do Município de Lisboa, doravante designado abreviadamente por **Contrato**;
- b) Que para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da Entidade Adjudicante;

- c) Que relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da Entidade Adjudicante no âmbito do Contrato, o Adjudicatário atua na qualidade de Subcontratante e aquela, como Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Que o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por **RGPD**), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designada apenas por **Lei nacional de execução**);
- f) Que a Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;
- g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados (“Acordo”), o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente Acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do RGPD, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva Lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento de dados, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdurará após o termo do Contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Trabalhadores;
- b) Municípes/Utentes.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- 1) Imagens recolhidas por câmaras de videovigilância;
- 2) Dados constantes do documento de identificação exibido pelos utentes/munícipes;
- 3) Número de matrículas de viaturas que acedem a edifícios públicos sob gestão municipal;
- 4) Nome dos trabalhadores da entidade adjudicante.

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, a prestação de serviços de vigilância e segurança em instalações do Município de Lisboa, conforme melhor definida no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude os previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Nos termos e para efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do responsável pelo tratamento:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados);

- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
 - b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;

- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo tratamento de dados que contenha:
 - I. Tratamentos efectuados por conta do responsável pelo tratamento;
 - II. A descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança concretas a aplicar no âmbito do presente acordo tal como se encontram previstas no **Anexo I**.
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo tratamento de dados, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;

- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o Contrato escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento de dados pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer Subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no **Anexo I**.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento de dados, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;

- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento de dados;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir, ao titular dos dados, o exercício de quaisquer direitos;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar, ao titular dos dados, toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento de dados, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento de dados, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo tratamento de dados notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;

- b) O nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
- c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo tratamento de dados, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.

2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as Cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em ____ de _____ de _____, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

Pelo Adjudicatário

Pelo Município de Lisboa

Anexo I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

[Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, as medidas técnicas e organizativas que sejam **adequadas à situação em apreço**, têm de ser descritas de **forma concreta.**]

[Entre as medidas técnicas e organizativas abaixo **exemplificadas**, devem ser adotadas aquelas que garantam um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) - analisar se em concreto os dados pessoais serão tratados de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específicos sem recorrer a informações suplementares. Em caso de cifragem, é necessário mencionar qual é a solução adotada.
- Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento - especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do termo de confidencialidade).
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de identificação e de autorização do utilizador - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a conservação - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados - especificar as medidas adotadas (ex.: mencionar a política de controlo de acessos físicos da CML/UO).
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos - especificar as medidas adotadas (ex.: registo dos eventos e cronograma, atas das reuniões e outros documentos de prova, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).

- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos – especificar as medidas adotadas (ex.: normas internacionais relacionadas com a segurança da informação e de proteção de dados - ISO/IEC 27001; 27002; 27701, códigos de conduta, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: recolha apenas do nome e de um outro identificador, sempre que seja suficiente para garantir a identificação do titular dos dados).
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: a inclusão de hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>, a possibilidade do titular poder solicitar a retificação dos seus dados pessoais, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: apagamento dos dados, definição de prazo de conservação, etc. Em caso de dúvida, poderá ser consultada a Divisão de Arquivo Municipal (DAM).
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade – especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do ATD e controlo do cumprimento dos requisitos de conformidade do art.º 28.º do RGPD).
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento – especificar as medidas adotadas (ex.: disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>. O titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro Responsável pelo tratamento de dados, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).

- Acordo de Tratamento de Dados com entidades Subcontratantes - verificar se o clausulado inclui: o objeto do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, as obrigações e direitos do Responsável pelo tratamento de dados e do Subcontratante.
- Política de Privacidade (incluir a hiperligação para a política de privacidade do Município de Lisboa <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>).
- Política de *Cookies* – quando aplicável, devem ser mencionados, de forma específica, que *cookies* são utilizados no sítio *web*.]

Nº de Edifício	Discriminação dos custos	
	Edifício	Morada
1.01	Mercado da Ribeira	Av. 24 Julho
1.02	Hub Criativo da Mouraria	Espaço Monsanto - Estrada do Barcal-Monte das Perdizes
1.03	Panorâmico de Monsanto	Estrada da Bela Vista
1.04	Loja de Cidadão do Saldanha	Rua Engenheiro Vieira da Silva, Praça Duque de Saldanha - Mercado 31 de janeiro
1.05	UIT Ocidental	Rua da Cozinha Económica nº 36- 2º , 1º. A e 1º. B
1.06	Quinta Conde dos Arcos	Av. Dr. Francisco Luís Gomes 30
1.07	Posto de Limpeza	Rua Filipe da Mata
1.08	DMMC	Campo Grande nº 13
1.09	Departamento de Infra-Estruturas, Via Pública e Saneamento	Quinta da Bela Flor - Rua D. António Luís de Sousa, Lotes B1 a B8
1.10	Departamento de Saúde, Higiene e Segurança	Rua Ressano Garcia, nº 2
1.11	Infantário - O Palhaço	Rua Professor Lima Bastos nº 69
1.12	DOEP	Praça do Município, nº 18, r/c, 1.º, 2.º e 3.º pisos
1.13	Presidência / Vereação	Praça do Município, nº 31
1.14	Gabinetes de Vereação	Rua do Arsenal, n.º 54
1.15	Departamento de Marca e Comunicação - Secretaria Geral	Rua Nova do Almada, n.º 53
1.16	Edifício Central	Campo Grande nº 25, 27
1.17	Centro de Informação Urbana de Lisboa - CIUL	Rua Viriato, n.º 13-E, Núcleo 6, 1.º (CC Picoas Plaza)
1.18	Loja Lisboa Baixa	Largo de São Julião nº8
1.19	Biblioteca Palácio Galveias	Campo Pequeno-Palácio Galveias
1.20	GEO-Gabinete de Estudo Olisiponenses	Est. de Benfica, Palácio Beau- Séjour, nº 368
1.21	Arquivo Municipal de Lisboa - Fotográfico	Rua da Palma, nº 246
1.22	Avenidas Um Teatro em Cada Bairro	Rua Alberto de Sousa, Zona B, Rego, nº 10 - A
1.23	Biblioteca de Belém	Rua da Junqueira, nº 295 a 297
1.24	Biblioteca da Penha de França	Rua Francisco Pedro Curado, n.º 6-A
1.25	Biblioteca Orlando Ribeiro	Antigo Solar da Nora, Estrada de Telheiras, nº 146
1.26	Biblioteca Camões	Largo do Calhariz, nº 17, 1.º esq.º
1.27	Arquivo Municipal de Lisboa - Alto da Eira	Rua Frei Manuel de Cenáculo, Torres 1 e 2
1.28	Arquivo Municipal de Lisboa - Bairro da Liberdade	Rua B ao Bairro da Liberdade, Lote 3 e 6, piso 0 e 1
1.29	SATT - Serviço de Aquisições e Tratamento Técnico	Rua Eurico da Fonseca, n.º 3 - C
1.30	Casa dos Bicos -Sede da Fundação José Saramago	Rua dos Bacalhoeiros, nº 10
1.31	Direcção Municipal de Cultura	Rua da Boavista nº 9
1.32	MUDE - Museu do Design e da Moda	Rua Augusta, nº 24
1.33	Biblioteca dos Coruchéus	Rua Alberto de Oliveira, nº 51 - Palácio dos Coruchéus
1.34	Polo Cultural Gaivotas/Boavista (edifício sede, antiga Escola das Gaivotas)	Rua das Gaivotas, nº 8

1.35	Biblioteca de Marvila	Rua António Gedeão (Quinta das Fontes)
1.36	Arquivo Municipal de Lisboa - Videoteca	Largo do Calvário, n.º 2
1.37	Biblioteca de Alcântara	Rua José Dias Coelho nº 27 e 29
1.38	Teatro Aberto	Praça de Espanha - Rua Armando Cortez
1.39	Biblioteca de Benfica	Avenida Gomes Pereira, nº19
1.40	Casa do Jardim da estrela	Praça da Estrela nº 12
1.41	Parque recolha de viaturas abandonadas na via pública	Estrada Militar à Pontinha - traseiras do Cemitério de Carnide - Vale do Forno
1.42	UIT Centro Histórico	Rua do Comercio nº 8
1.43	Parque Verde de cardine	Estrada da Pontinha (junto ao metro)
1.44	CPCJ Oriental	Avenida Vergílio Ferreira, Lote 765
1.45	CPCJ Ocidental	Rua Diogo de Silves (Navegador - Século XV)
1.46	CPCJ Centro	Largo São Mamede, nº 7 e 8
1.47	CPCJ Norte	Rua Prof. Almeida Lima, Lote 52 - Traseiras - R. Fernando Piteira Santos
1.48	Posto de Belem	Rua Concelheiro Martins de Carvalho nº 71
1.49	Jardim da Estrela	Jardim da Estrela (interior)
1.50	Vereação / Sala de Reuniões	Rua de São Julião nº 19
1.51	FabLab	Mercado do Forno do Tijolo, Rua Maria da fonte S/n
1.52	Convento da Graça, no Largo da Graça	Largo da Graça nº 34
1.53	Instalações das Brigadas Lx	Travessa da Amorasa à Rua Gualdim Pais
1.54	Outros Edifícios	
1.55	Serviços Extra - Não Planeados	

Nº de Edifício	Descriminação dos custos	
	Edifício	Morada
2.01	Centro de Acolhimento Temporário de Refugiados	Alameda das linhas de Torres, nº 177 - 179
2.02	Casa dos Animais de Lisboa	Estrada da Pimenteira S/n
2.03	Polo dos Olivais (Olivais 2) - DMEVAE/DMHU/SS/UCT (edifícios administrativos, oficinas, armazéns, refeitório, estacionamento de veículos ligeiros e pesados, Edifício da Metrologia, Balneários e Vestiários)	Polo dos Olivais - Av. Infante D. Henrique, Lote 1 e Av. Dr. Francisco Luís Gomes
2.04	Instalações de Marvila	Rua de Marvila, n.º 59
2.05	Imprensa Municipal, Camaratas e Armazéns DHURS, Ed. da DFSHS, Brigada de Colectores, Edf. Anexos	Estrada de Chelas n.º 101
2.06	Serviço Municipal de Proteção Civil	Parque Florestal de Monsanto - Estrada das Oliveiras de Baixo
2.07	Hub Criativo do Beato (antiga Manutenção Militar)	Travessa do Grilo nº1
2.08	Centro de acolhimento (antiga Manutenção Militar) - Ala Norte	Rua do Grilo nº 84
2.09	Portaria das Instalações Operacionais da - DMEM	Rua João Saraiva nº 40
2.10	Parque Recreativo Serafina	Estrada de Serafina (P. F. Monsanto)
2.11	Parque Recreativo Alvito	Estrada do Alvito (P. F. Monsanto)
2.12	Centro de Recursos DLBC Lisboa	Rua Rio Cávado, nº 3
2.13	Centro de Recursos DLBC Lisboa	Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, Lote 5
2.14	Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar	Rua. Victor Cunha Rego S/n (alta de Lisboa)
2.15	Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso (piscina, pavilhão e ginásio)	Rua João da Silva S/n
2.16	Pista de Atletismo Municipal Prof. M. Moniz Pereira	Rua João Amaral S/n
2.17	Cemitério do Alto de S João	Parada Alto de S. João S/n
2.18	Cemitério de Carnide	Rua Rio Vouga, entrada 2 e Rua Zêzere (entrada principal)
2.19	Cemitério da Ajuda	Calçada Galvão 209 A
2.20	Cemitério de Benfica	Rua João Ortigão Ramos S/n
2.21	Cemitério do Lumiar	Largo São João Baptista nº 7 A (Azinhaga das Lages)
2.22	Cemitério dos Olivais	Avendia de Pádua S/n
2.23	Cemitério dos Prazeres	Praça S. João Bosco nº 568
2.24	Casa dos Direitos Sociais	Rua Ferreira de Castro S/n
2.25	Quinta Pedagógica	Rua Cidade do Lobito S/n, Olivais Sul
2.26	Escola de Segurança Rodoviária da Bela Vista/Escola de Trânsito	Rua Jorge Amado S/n (Bairro do Armador)
2.27	Estufa Fria	Alameda Edgar Cardoso S/n (Parque Eduardo VII)
2.28	LX Jovem	Av. Vergílio Ferreira, n.º 745 - Edifício Lápis, Bairro do Armador, Marvila
2.29	DMMT/DD/EPAP	Rua Alexandre Herculano, nº 46
2.30	UITNorte	Rua Manuel Marques, lojas n.º 4 e 6H - Edifício Odense
2.31	UIT Oriental	Av. Francisco Salgado Zenha, Lote 4 (Bela Vista)
2.32	Galeria Técnica-Parque Expo	Rua do Príncipe do Mónaco / Alameda dos Oceanos
2.33	Centro de Inovação da Mouraria - CIM	Travessa dos Lagares nº1

2.34	Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa	Rua dos Douradores, nº 116, 2.º e 3.º andar
2.35	Quinta das Conchas	Alameda das Linhas de Torres S/n
2.36	Instalações da CML na Póvoa de Santa Iria	Rua Horta dos Barcelos - Póvoa de Stª Iria.
2.37	Jardim do Caracol da Penha	Rua Marques da Silva, nº 67
2.38	Quinta Santo António	Rua do Colégio de São José S/n
2.39	Campo de Golfe	Parque da Belavista S/n
2.40	Parque Remoção Vale do Forno	Estrada da Circunvalação (Traseiras do Cemitério de Carnide)
2.41	Parque Remoção do Monsanto	Estrada da Pimenteira, junto à Central Betuminosa (P.F Monsanto)
2.42	Parque Remoção da Av Infante Dom Henrique	Avenida Infante D. Henrique, (sob do viaduto) Stª Apolónia
2.43	Parque Remoção da EXPO	Rua Chen He S/n
2.44	Posto de Limpeza de Valsassina	Avª Avelino Teixeira da Mota S/n
2.45	Unidade Higiene Norte (Telheiras)	Rua Filipe Duarte, nº 20
2.46	Posto de Contentores do Colégio Militar	Rua Professor Picard S/n
2.47	Centro de Acolhimento - Quinta do Lavrado	Avenida Marechal Francisco da Costa Gomes S/n (Quinta do Lavrado)
2.48	Centro de Acolhimento - VITAE	Rua Gualdim Pais nº 97
2.49	Centro de Acolhimento - NAL	Calçada do Cascão nº 39
2.50	Centro de Acolhimento - NOVO	Rua Álvares Fagundes nº 20 a 24 - Lote 29
2.51	Outros Edifícios	
2.52	Serviços Extra - Não Planeados	

Tema 7: Educação, Juventude, Desporto e Cidadania

Subtema: Educação

- Deliberação n.º 127/AML/2026:

- **Voto n.º 016/01 (PSD) - Saudação - «Dia Nacional do Estudante»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / BE / PEV / LIVRE / PAN
- **Abstenção:** PS.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. Saudar o Dia Nacional do Estudante;
2. Saudar os estudantes, as associações e federações académicas pelo seu papel histórico e atual na defesa de um ensino ao alcance de todos;
3. Saudar as medidas que reforcem o apoio aos estudantes deslocados, reconhecendo que a igualdade no acesso ao ensino superior exige respostas concretas para os custos de alojamento e permanência.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1774002521L4oEF2mp1No81IQ9.pdf>).

Subtema: Juventude

- Deliberação n.º 128/AML/2026:

- Voto n.º 016/03 (PEV) - 2.ª Versão - Saudação - Dia Nacional do Estudante e Dia Nacional da Juventude - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 016/01 (PSD) - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

Deliberado por pontos:

Ponto 1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:

Favor: PS / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / BE / PEV / LIVRE / PAN - **Contra:** PSD.

Ponto 2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:

Favor: PS / IL / PCP / CDS-PP / BE / PEV / LIVRE / PAN - **Contra:** PSD / CHEGA.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. Saudar o Dia Nacional do Estudante, 24 de Março e o Dia Nacional da Juventude, 28 de Março;
2. Saudar os estudantes e a juventude, e o seu papel na mobilização por melhores condições de ensino, de trabalho e de vida.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/177428523511sVX6dp4Mj06TS0.pdf>).

Subtema: Juventude

- Deliberação n.º 129/AML/2026:

- Voto n.º 016/04 (PCP) - Março, Mês da Juventude - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / IL / PCP / BE / PEV / LIVRE / PAN - **Contra:** PSD / CHEGA / CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar o Dia Nacional do Estudante, dia 24 de Março, pela defesa do ensino público gratuito e de qualidade, e o Dia Nacional da Juventude, 28 de Março;
- 2 - Saudar a juventude, os estudantes e os jovens trabalhadores, reconhecendo o seu papel fundamental na vida coletiva do país, reafirmando a importância de garantir políticas públicas que assegurem direitos, oportunidades e condições para que cada jovem possa construir o seu futuro com dignidade;

3 - Saudar as manifestações e iniciativas promovidas pelo movimento estudantil, juvenil e associativo que, em todo o país, assinalam estas datas e dão voz à luta da juventude portuguesa por direitos, por melhores condições de vida e por um futuro digno.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1774371088X0ySO2ph4Fv65DG5.pdf>).

- Deliberação n.º 130/AML/2026:

Tema 4: Ambiente e Estrutura Verde - (Ruído e Proteção Animal)

Subtema: Ambiente

- Recomendação n.º 016/01 (PAN) - Melhor gestão dos recursos hídricos de Lisboa - Subscrita pelos Grupos Municipais do PAN e BE.

Deliberada por pontos:

A Assembleia deliberou recomendar à CML:

- «3. O reforço de campanhas de comunicação e educação pública, em articulação com escolas, juntas de freguesia e entidades gestoras, demonstrando a segurança, os benefícios ambientais e económicos da reutilização de água, para que a água seja vista não como um resíduo, mas como matéria-prima de excelência imprescindível à vida.».

Ponto 3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:

Favor: PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / PEV / LIVRE / PAN - **Contra:** CHEGA.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1774002683W8vNU5ce7Sc37NZ0.pdf>).

- Deliberação n.º 131/AML/2026:

Tema 9 - Outros temas

- Voto n.º 016/02 (PSD) - Louvor «Pela atribuição da Ordem Europeia do Mérito ao Professor Aníbal Cavaco Silva» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CDS-PP - **Contra:** PCP / BE / PEV - **Abstenção:** CHEGA / LIVRE / PAN.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. Aprovar um Voto de Louvor ao Professor Aníbal Cavaco Silva, pela distinção internacional que lhe foi atribuída através da Ordem Europeia do Mérito, reconhecendo o seu contributo para a consolidação democrática de Portugal, para o processo de integração europeia e para a atual União Europeia;

2. Saudar publicamente a decisão do Parlamento Europeu de incluir Aníbal Cavaco Silva entre as primeiras personalidades distinguidas com esta condecoração europeia, ao lado de figuras de relevo internacional como Angela Merkel, Lech Wałęsa e Javier Solana, reconhecendo o simbolismo e o alcance desta distinção para o prestígio de Portugal no contexto europeu;
3. Determinar que o presente Voto de Louvor seja transmitido e enviado pelos canais institucionais ao Professor Aníbal Cavaco Silva, bem como ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, ao Senhor Primeiro-ministro e ao Presidente do Parlamento Europeu, como expressão do reconhecimento institucional da Assembleia Municipal de Lisboa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1774281360P1dBL8ra2Sb76OF1.pdf>).

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt